

01-0427/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0427 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0427 / 2003

DE

07/08/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

"INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

Na sessão pública realizada.

ARQUIVADO EM 19/07/2005

Juiane FFB

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:29:00

00000019084-56



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 421 de 03

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

LI O HOJE

07 AGO 2003

Sandy, Ass. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0427/2003

Institui o Código Municipal de
Preservação e Proteção dos Animais
no âmbito do município de São Paulo

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - Institui o "Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais", estabelecendo normas para a proteção dos animais na Cidade de São Paulo, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental.

Art. 2º - É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como às que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem;

VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde -OMS, nos programas de profilaxia da raiva.

07 AGO 2003

CMSP - ATM

25-Jun-2003 18:30-006349

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) JUNTO(S) NESTA DATA DOCUMENTO(S) RUBRICADO(S)
SOB Nº 728 e nota de informação sob nº
09 22/09/03 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

CAPÍTULO II

Dos Animais Silvestres

Seção I

Fauna nativa

Art. 3º - Consideram-se espécies da fauna nativa da cidade de São Paulo as que são originárias deste município e aquelas originárias do Estado de São Paulo e que se encontrem nos limites do município de São Paulo, e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração.

Art. 4º - Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seus ninhos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum da cidade de São Paulo, exercendo-se este direito respeitando os limites que a legislação estabelece.

Seção II

Fauna exótica

Art. 5º - A fauna exótica compreende as espécies animais não originárias da cidade de São Paulo e do Estado de São Paulo que vivam nos limites do município, que vivam em estado selvagem.

Art. 6º - Nenhuma espécie poderá ser introduzida na cidade de São Paulo sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 7º - Todo vendedor de animais pertencentes à fauna exótica deverá possuir certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável.

Parágrafo único - No caso do vendedor ou possuidor não apresentar a licença de importação, será confiscado o animal e encaminhado ao órgão responsável pela fiscalização que tomará as providências necessárias.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Folha nº 03 do proc.

Nº 427 de 03

Assessoria Jurídica - Câmara Municipal de São Paulo

RE 100.406

Seção III

Da pesca

Art. 8º - São de domínio público todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais.

Art. 9º - Toda alteração no regime dos cursos de água, devido a obras, implicará medidas de proteção que serão orientadas e fiscalizadas por entidade municipal competente.

CAPÍTULO III

Dos animais domésticos

Seção I

Dos animais de carga

Art. 10 - Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, somente pelas espécies bovinas, eqüinas ou muares.

Art. 11 - É vedado:

I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

III - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

IV - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar água e alimento.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR 406

Folha nº 04 do proc.
Nº 427 do 03
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

Seção II

Do transporte de animais

Art. 12 - Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

Art. 13 - É vedado:

I - transportar em via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem o devido descanso;

II - transportar sem a documentação exigida por lei;

III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

CAPÍTULO IV

Dos sistemas intensivos de economia agropecuária

Art. 14 - Consideram-se sistemas intensivos de economia agropecuária os métodos cuja característica seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

Art. 15 - Será passível de punição toda a empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

III - as instalações devem atender a condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.



Folha nº 05 do proc.
Nº 427 de 03
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
RE. 100.406

Parágrafo único - Não será permitida em nenhuma hipótese a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis.

CAPÍTULO V

Do Abate de Animais

Art. 16 - Todo frigorífico, matadouro e abatedouro no âmbito do município de São Paulo tem a obrigatoriedade do uso de métodos científicos e modernos de insensibilização, aplicados antes da sangria, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

Art. 17 - É vedado:

I - emprego de marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, bem como mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate;

II - abater fêmeas em período de gestação e de nascituros até a idade de três meses de vida, exceto em caso de doença, a fim de evitar o sofrimento do animal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos Animais de Laboratório

Da vivissecção

Art. 18 - Considera-se vivissecção os experimentos realizados com animais vivos em centro de pesquisas.

Art. 19 - Os centros de pesquisas deverão ser devidamente registrados no órgão competente e supervisionados por profissionais de nível superior, nas áreas afins.



Folha nº 06 do proc.
Nº 427 de 03
Assessoria Jurídica do Poder Judiciário
RE 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Art. 20 - O diretor do centro de pesquisa, antes de proceder qualquer experimento com animal vivo, deverá relatar ao órgão competente a natureza do experimento, a quantidade, a espécie de animal e o nível de dor que o mesmo sofrerá.

Art. 21 - É proibida a prática de vivisseção sem uso de anestésico, bem como a sua realização em estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio.

Parágrafo 1º - Os relaxantes musculares parciais ou totais não serão considerados anestésicos.

Parágrafo 2º - É obrigatória a presença de anestesista quando da realização do experimento de vivisseção.

Art. 22 - Com relação ao experimento de vivisseção é proibido:

I - realizar experiências cujos resultados já são conhecidos anteriormente ou aqueles destinados à demonstração didática que já tenham sido filmadas ou ilustradas;

II - realizar experimentos que visem a demonstrar os efeitos de drogas venenosas ou tóxicas, como também àqueles que conduzem o animal ao estresse, à inanição ou à perda da vontade de viver;

III - realizar experiências com fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico humanitário;

IV - utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar experiência prolongada com o mesmo animal.

Art. 23 - Nos termos da lei federal e estadual, o município poderá fiscalizar a ocorrência de importação ou exportação proibidas de animais para pesquisas científicas e médicas.

Art. 24 - Nos locais onde está autorizada a vivisseção, deverá constituir-se uma comissão de ética, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

I - um (01) representante da entidade autorizada;

II - um (01) veterinário ou responsável;



Câmara Municipal de São Paulo

Assinatura do Vereador

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. RE 100.406

III - um (01) representante da sociedade protetora de animais.

Art. 25 - Compete à comissão de ética fiscalizar:

I - a habilitação e a capacidade do pessoal encarregado de prestar assistência aos animais;

II - verificar se estão sendo adotados os procedimentos para prevenir dor e o sofrimento do animal, tais como aplicação de anestésico ou analgésico;

III - denunciar ao órgão competente qualquer desobediência a esta lei.

Art. 26 - Todos os centros de pesquisas deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários a fim de zelar pela saúde e bem estar dos animais.

Art. 27 - Somente os animais criados nos centros de pesquisas poderão ser empregados em experimentos.

Seção II

Das disposições finais

Art. 28 - As penalidades e multas referentes às infrações definidas nesta lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo, em espécie.

Art. 29 - O Poder Executivo definirá o órgão municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 31 - As dotações orçamentárias necessárias para execução desta lei serão previstas no orçamento correspondente ao exercício da entrada em vigência da presente lei, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Folha nº 08 do proc.

Nº 427 de 03

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

RE 100.406

JUSTIFICATIVA

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, na qual reconhece que: "Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência". Todavia, parece ter esquecido de aplicar esse princípio no âmbito de seu território.

A cada dia que passa, milhares de denúncias sobre maus tratos a animais chegam ao conhecimento público. A crueldade humana parece não ter limites, carregando, de forma inexorável, nossa raça para o extermínio. Extermínio sim, já que o homem não pode viver sem a fauna e a flora, verdadeiras dádivas de Deus. É preciso urgentemente disciplinar a ação indiscriminada da caça, da pesca predatória entre outros tantos malefícios que têm sido aplicados ao bioma do nosso município. É chegado o momento de frearmos a fúria devastadora e cega, através da qual legaremos às gerações vindouras listas intermináveis de animais extintos.

Por isso, a apresentação de um projeto de um Código de Preservação e Proteção dos Animais e, por conseqüência, ao meio ambiente, vem ao encontro dos anseios da população local, a qual, por seu nível cultural e ecológico, clama por um basta a essa carnificina.

Este Projeto de Lei tem seu fundamento jurídico no art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que explicita clara e objetivamente ser competência dos Municípios cuidar da fauna e, por conseguinte, do meio ambiente. Competência essa que possui caráter de supletividade, só encontrando limite nas normas gerais da União, na medida que ambas visem a atingir ou, pelo menos, busquem os mesmos objetivos.

A fauna e a flora podem ser consideradas como importantes recursos ambientais que devem ser protegidos e salvaguardados, sem ferir a Magna Carta, através de uma legislação que ampare bens tão preciosos à existência humana.

Assim sendo, pode-se concluir que a União estabelecerá apenas regras gerais aplicáveis em todo o território nacional, podendo os Municípios legislar de forma supletiva, sobre a matéria, dentro de suas peculiaridades regionais.

No momento em que a cidade de São Paulo aprova diversas legislações de proteção ambiental e traz um considerável avanço na solução dos problemas enfrentados em nosso ambiente, urge a aprovação de um conjunto de regras locais que proteja os animais no âmbito de nosso município, para que se preserve nossa fauna dos homens ávidos e com sede de destruição capazes de tornar esta cidade num imenso e estéril deserto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01-427 de 20 03 04 09 103 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 24/99, 106/02, 45/03, 591/01, ANDAMENTO
LEI 11.887/95, 10.309/87, 13.131/01 13.295/02, 13.531/03 11.478/94,
13.595/03.

04/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça
30 / 9 / 03

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.10.03 às 13:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

1

À Nobre Vereador COULARTS
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 de DEZEMBRO de 2003
[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador João Horta
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de fevereiro de 04
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

SE GUE M juntado 5 nesta data, 02/04/04 documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 10, 11, 12, 13, 14 e 15
Em 02/04/04
(a) [Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16- 0113/2004

Forma n.º 30
n.º 427
MARIO SÉRGIO FURTADO
Secretário

PARECER N. /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0427/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do obre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa instituir o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais, visando compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental.

O município possui competência para discorrer sobre a proteção dos animais, tendo em vista o chamado Poder de Polícia e o disposto no artigo 225, par. 1º. da Carta Magna e o artigo 188 da Lei Orgânica do Município.

Há ainda o interesse local no tema, que vem sendo objeto de grandes discussões na mídia e entre as associações de proteção à fauna paulistana.

Ante o exposto somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº

***Institui o Código Municipal de
Preservação e Proteção dos Animais
no âmbito do município de São Paulo***

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - Institui o "Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais", estabelecendo normas para a proteção dos animais na Cidade de São Paulo, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 427 de 03
n.º

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Art. 2º - É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem;

VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde -OMS, nos programas de profilaxia da raiva.

CAPÍTULO II

Dos Animais Silvestres

Seção I

Fauna nativa

Art. 3º - Consideram-se espécies da fauna nativa da cidade de São Paulo as que são originárias deste município e aquelas originárias do Estado de São Paulo e que se encontrem nos limites do município de São Paulo, e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração.

Art. 4º - Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seus ninhos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum da cidade de São Paulo, exercendo-se este direito respeitando os limites que a legislação estabelece.

Seção II

Fauna exótica

Art. 5º - A fauna exótica compreende as espécies animais não originárias da cidade de São Paulo e do Estado de São Paulo que vivam nos limites do município, que vivam em estado selvagem.

Art. 6º - Nenhuma espécie poderá ser introduzida na cidade de São Paulo sem prévia autorização do órgão competente.



Câmara Municipal de São Paulo

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha n.º	22
n.º	427
de	03

Art. 7º - Todo vendedor de animais pertencentes à fauna exótica deverá possuir certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável.

Parágrafo único - No caso do vendedor ou possuidor não apresentar a licença de importação, será confiscado o animal e encaminhado ao órgão responsável pela fiscalização que tomará as providências necessárias.

Seção III

Da pesca

Art. 8º - São de domínio público todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais.

Art. 9º - Toda alteração no regime dos cursos de água, devido a obras, implicará medidas de proteção que serão orientadas e fiscalizadas por entidade municipal competente.

CAPÍTULO III

Dos animais domésticos

Seção I

Dos animais de carga

Art. 10 - Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, somente pelas espécies bovinas, eqüinas ou muäres.

Art. 11 - É vedado:

- I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;
- II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;
- III - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;
- IV - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar água e alimento.

Seção II

Do transporte de animais

Art. 12 - Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

Art. 13 - É vedado:

I - transportar em via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem o devido descanso;

II - transportar sem a documentação exigida por lei;

III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

CAPÍTULO IV

Dos sistemas intensivos de economia agropecuária

Art. 14 - Consideram-se sistemas intensivos de economia agropecuária os métodos cuja característica seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

Art. 15 - Será passível de punição toda a empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

III - as instalações devem atender a condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.

Parágrafo único - Não será permitida em nenhuma hipótese a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis.

CAPÍTULO V

Do Abate de Animais

Art. 16 - Todo frigorífico, matadouro e abatedouro no âmbito do município de São Paulo tem a obrigatoriedade do uso de métodos científicos e modernos de insensibilização, aplicados antes da sangria, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

Folha n.º	54	da proc.
n.º	427	03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Art. 17 - É vedado:

I - emprego de marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, bem como mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate;

II - abater fêmeas em período de gestação e de nascituros até a idade de três meses de vida, exceto em caso de doença, a fim de evitar o sofrimento do animal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos Animais de Laboratório

Da vivissecção

Art. 18 - Considera-se vivissecção os experimentos realizados com animais vivos em centro de pesquisas.

Art. 19 - Os centros de pesquisas deverão ser devidamente registrados no órgão competente e supervisionados por profissionais de nível superior, nas áreas afins.

Art. 20 - O diretor do centro de pesquisa, antes de proceder qualquer experimento com animal vivo, deverá relatar ao órgão competente a natureza do experimento, a quantidade, a espécie de animal e o nível de dor que o mesmo sofrerá.

Art. 21 - É proibida a prática de vivissecção sem uso de anestésico, bem como a sua realização em estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio.

Parágrafo 1º - Os relaxantes musculares parciais ou totais não serão considerados anestésicos.

Parágrafo 2º - É obrigatória a presença de anestesista quando da realização do experimento de vivissecção.

Art. 22 - Com relação ao experimento de vivissecção é proibido:

I - realizar experiências cujos resultados já são conhecidos anteriormente ou aqueles destinados à demonstração didática que já tenham sido filmadas ou ilustradas;

II - realizar experimentos que visem a demonstrar os efeitos de drogas venenosas ou tóxicas, como também àqueles que conduzem o animal ao estresse, à inanição ou à perda da vontade de viver;

III - realizar experiências com fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico humanitário;

IV - utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar experiência prolongada com o mesmo animal.

Folha n.º 13
n.º 421 de 03
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Art. 23 - Nos termos da lei federal e estadual, o município poderá fiscalizar a ocorrência de importação ou exportação proibidas de animais para pesquisas científicas e médicas.

Art. 24 - Nos locais onde está autorizada a vivissecção, deverá constituir-se uma comissão de ética, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

- I - um (01) representante da entidade autorizada;
- II - um (01) veterinário ou responsável;
- III - um (01) representante da sociedade protetora de animais.

Art. 25 - Compete à comissão de ética fiscalizar:

- I - a habilitação e a capacidade do pessoal encarregado de prestar assistência aos animais;
- II - verificar se estão sendo adotados os procedimentos para prevenir dor e o sofrimento do animal, tais como aplicação de anestésico ou analgésico;
- III - denunciar ao órgão competente qualquer desobediência a esta lei.

Art. 26 - Todos os centros de pesquisas deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários a fim de zelar pela saúde e bem estar dos animais.

Art. 27 - Somente os animais criados nos centros de pesquisas poderão ser empregados em experimentos.

Seção II

Das disposições finais

Art. 28 - Nos casos de infração ao que dispõe essa Lei, será imputada aos responsáveis multa de R\$ 200,00 (duzentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada animal maltratado.

Art. 29 - O Poder Executivo definirá o órgão municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 31 - As dotações orçamentárias necessárias para execução desta lei serão previstas no orçamento correspondente ao exercício da entrada em vigência da presente lei, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

31/3/04

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 8 / 04
página 56162 coluna 5451
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12 / 8 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/8/04 às 16:00 h

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
PARA RELATAR.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
• Meio Ambiente.

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 16-1 (25/01/05 a) *[assinatura]*

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 16 =

do processo nº

PL 427 2003 05 01, 05

de

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05 / 01 / 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.

Arquivado em 19. 01. 2005

O Func.º

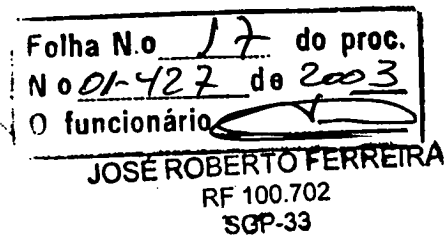
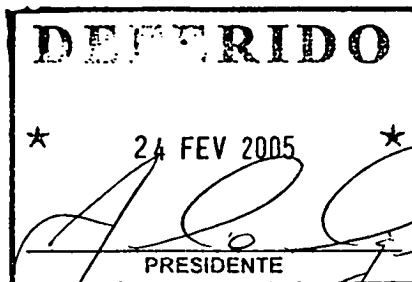
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 A 20

Em 30.03.2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

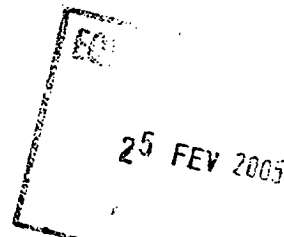
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-427 de 2003 30, 03, 2005 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15103 165

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGR-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-427 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 20

30/03/2005

a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane F.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de..... <i>Pol. Urbana</i>
..... <i>07</i> / <i>A</i> / <i>05</i>
ANGELA BORDINI ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em *08/04/05* às *15.00* h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Borges

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 04/05/05

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Saguel/m/ (assessoria) e/ou (serviço de atendimento)

sob nº 21 a 84 e/ou de informação nº

em 21/2/05

[Assinatura]

SOLANGE RAIMONDA DOS SANTOS

R.F. 10041

Secretária

Folha nº 21 do proc.

nº 01-427 de 20 03

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de outubro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fazer encaixe de texto lido

7882

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24.10.05 às 1540 h



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do proc.

1º 01- 427 30 20 03

rod.: E1 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento 57882ge R data: 14/10/05 Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom dia a todos e a todas. Vamos iniciar a audiência pública de hoje. Vamos fazer a leitura do PL 436/02, do Vereador João Antônio, que institui obrigatoriamente de arborizar todas as áreas verdes objetos de parcelamento da cidade de São Paulo. Esta é a primeira audiência sobre esse projeto. Queria que a Célia explicasse o projeto.

A SRA. CÉLIA - Bom dia a todos. O PL 436/2002, do Vereador João Antônio tem como principais características obrigar a arborizar todas as áreas destinadas às áreas verdes resultantes do parcelamento do solo na cidade de São Paulo e a ocupação deve ser feita por árvores na proporção de 70% e estas deverão ter uma altura mínima de um metro e um diâmetro mínimo cinco centímetros. Define que o recebimento das obras de infra-estrutura em loteamentos só se dará mediante a comprovação da existência do plantio das árvores. Define que somente será expedido o habite-se para edificações multi-familiares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais e condomínios mediante a comprovação da existência das áreas verdes.

A gente faz algumas observações com relação ao projeto de lei. Existe uma lei, que é a 10.948, de 1991, que já dispõe sobre a obrigatoriedade da arborização das vias e áreas verdes nos planos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos. A Secretaria do Verde, Depave, já se manifestou a respeito desse projeto de lei e propõe um substitutivo com base na própria experiência do Departamento na aplicação da Lei 10.948 e também porque percebe que existe uma necessidade de revisão dessa lei. Então, com base nas informações



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do proc.

01-427 20 03

rod.: E1 fl.: 2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/05
Ass. Carlos dos Santos
RE 10.801

contidas no processo, existe a proposta da elaboração de um substitutivo a partir da experiência colocada pelo próprio Depave.

Nesse substitutivo seriam abrangidos os seguintes pontos: aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos fica condicionada à arborização das áreas verdes e vias desses empreendimentos; o percentual da área verde a ser arborizada vai seguir o proposto pelo Plano Diretor Estratégico, que é 60%; a arborização seguirá as normas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. No caso do parcelamento, a obrigatoriedade de execução da arborização deverá ser concluída antes, num prazo de 60 dias; no caso de loteamento, antes da expedição do termo de verificação e execução de obras. Nos casos em que haja destinação de áreas verdes nos projetos de conjuntos residenciais e nos conjuntos de HIS, o certificado de conclusão previsto no Código de Obras será precedido pela aprovação do paisagismo, seguirá as mesmas proporções definidas para as áreas públicas no PDE, será submetido ao Depave e a execução será aferida por Parsolo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Lido o PL, quero só fazer uma correção. Esta audiência pública da nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente... trata-se de audiência sobre o meio ambiente.

Queria chamar para a mesa o Vereador Farhat, membro desta Comissão.

Está aberto para quem quiser se pronunciar sobre o projeto.

(Pausa) Não havendo, dou por encerrada a discussão desse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº 24 de proc.
nº 01-427-00 23

rod.: E1 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/05
Sorange Ramos dos Santos
RF: 10.801

Passemos ao PL 74/2003, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros, que permite ao Executivo municipal proceder à autorização e instalação de outdoors nos locais que especifica e dá outras providências. Esse já está na segunda audiência. Peço para a Norma que faça a leitura do PL.

A SRA. NORMA - O projetos 74/2003, dos Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez permite ao Executivo municipal proceder à autorização de instalação de outdoor nos locais que especifica.

Conforme a justificativa dos autores, o projeto visa beneficiar a iluminação pública nas calçadas, praças e jardins e ainda evitar a proliferação de poluição visual causada pela instalação aleatória de outdoors. Tal medida com certeza irá embelezar a Cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e apresentou um substitutivo a fim de incluir o pretendido na Lei 13.525 de 2003. O projeto permite ao Poder Executivo Municipal proceder à autorização de instalação de outdoors do tipo luminoso, bem como nos modelos *back-light* e frente e verso nas calçadas, praças e jardins localizados no Município de São Paulo. Também será permitida a instalação devidamente padronizada em muros pertencentes à municipalidade. Estabelece que os outdoors serão iluminados e dá as dimensões: os outdoors terão 1,30m x 1,30m de largura e os *back-lights* 1,20m de altura por 0,90m de largura.

Estabelece o prazo... (E2)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do proc.

Nº 01-427 de 2003

rod.: E2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 ang data: 19.10.05 Santos
RE: 10.891

Estabelece o prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar.

A Lei 13.525 de 2003 veda a instalação de anúncios em vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada e as placas e unidades identificadoras. Veda também a instalação de anúncio nas vias e passeios públicos, inclusive na pavimentação asfáltica, no leito carroçável, exceto quanto ao mobiliário urbano e aos denominados anúncios temporários devidamente licenciados. Veda a instalação de anúncios em bens públicos municipais, dominiais e de uso especial, salvo nos autódromos, estádios, escolas, centros desportivos e locais de prática de desportos em geral e nas situações previstas em lei.

O PL não esclarece se a instalação de anúncios que se pretende autorizar será efetuada em muros pertencentes à municipalidade, de fechamento de bens dominiais ou de usos especiais proibidos pela Lei 13.525 de 2003 em seu Art. 11, Inciso XIII, como também não há menção expressa no texto do PL sobre as dimensões dos outdoors que serão instalados nesses muros.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Norma. Está aberta a discussão do PL 74/2003, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (Pausa) Não há ninguém para debater.

Passemos ao PL 182, do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana e dá outras providências, em primeira audiência pública. Maria Alice vai fazer a leitura do PL.

A SRA. MARIA ALICE - O PL do Vereador Paulo Frange cria o Programa Municipal de Silvicultura Urbana para desenvolver ações



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do proc.
nº 01-427 de 03

rod.: E2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/05
Relatório de Atividade do Conselho Municipal de São Paulo

educativas, preventivas e para a implantação efetiva da gestão, manejo e conservação de áreas verdes urbanas.

Ele conceitua áreas verdes urbanas e menciona, sem esquecer a Lei 13.430, de 2002, que é o PDE, no seu Art. 131. Ele conceitua como áreas verdes urbanas públicas os logradouros públicos para lazer e recreação, para encontro e convívio com espaços não construídos e arborizados. Ele conceitua como áreas verdes urbanas privadas aqueles remanescentes vegetais significativos na malha urbana, que deverão ser objeto de normatização do seu uso para conservação. E conceitua como áreas verdes urbanas, ainda, a arborização de ruas e vias públicas.

O PL define os objetivos do Programa Municipal de Silvicultura Urbana como os seguintes: estabelecer a política municipal de gestão das áreas verdes urbanas; assegurar a gestão do patrimônio verde por serviço municipal especializado; conhecer o patrimônio das áreas verdes qualitativa e quantitativamente; desenvolver e aplicar métodos e procedimentos para a administração das áreas verdes urbanas e para o acompanhamento, habilitado do plantio e da poda de árvores; conscientizar o público sobre a importância das áreas verdes urbanas como um elemento indispensável e como indicador da qualidade de vida. Ainda como objetivo do Programa, o PL estabelece incentivar a pesquisa aplicada à criação de áreas de lazer e recreação e unidades de conservação; a implantação de unidades de conservação municipal com regulamento específico, usufruindo de benefícios fiscais do ICMS ecológico, e a implantação e método de sensoriamento remoto para inventário e manejo dessas unidades de conservação municipal que serão implantadas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 de proc.
01-427-03

rod.: E2 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 Data: 19-10-95
RF. 10.901

O PL ainda exige a criação de sistema de áreas verdes para definir áreas que não devem ser urbanizadas e para definir formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas. Aqui é importante que o conceito de sistemas de áreas verdes definido no PL é diferente daquele definido no Plano Diretor. Mas para frente a gente pode fazer alguns comentários. Exige ainda a compatibilidade entre esse sistema de áreas verdes e padrões urbanísticos e de reurbanização que estão previstos no zoneamento municipal.

Exige ainda a implantação de um banco de dados de árvores e de áreas verdes urbanas com o uso de um programa de geo-processamento para cadastrar dados geo-referenciados e estatísticas. Atribui competência para o Executivo designar o órgão responsável por esse banco de dados, obriga a que esse órgão adote método para facilitar a análise e avaliação do manejo e exige ainda, nesse banco de dados, a inclusão de mapeamento das áreas verdes urbanas e de inventário da vegetação arbórea urbana por amostragem. Ainda obriga a incentivar iniciativas de plantio voluntárias, individuais e coletivas em bairros, ruas, áreas de recreação, e adensamento vegetal e reflorestamento e a incentivar a formação de grupos organizados para preservação e conservação da vegetação, manutenção de áreas de recreação e parques municipais. Obriga ainda a elaborar legislação de uso e ocupação das áreas de preservação permanente, as chamadas APP, principalmente as faixas ao longo de rios, córregos e ao redor de reservatórios, lagos, lagoas... (E3)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 de 28
Nº 01-427
Data: 19-10-05
Assinatura: [assinatura]

rod.:E3 fl.:1 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882olam data:19-10-05
Assinatura: [assinatura]
RF. 10.801

... reservatórios, lagos, lagoas e nascentes. E obriga a que haja uma coordenação para programas, visando programas de educação e monitoramento ambiental.

Além disso, ele exige que a distribuição de espaços livres públicos seja sujeita a critérios de acessibilidade, carências sociais, manutenção de recursos ambientais finitos e a proteção de solos frágeis.

O objetivo do PL é viabilizar ações para a melhoria da qualidade de vida, dos espaços livres urbanos, para que sejam integrados ao que ele conceitua como floresta urbana. Ele traz esse conceito de floresta urbana, que, segundo o autor do projeto, são árvores em vias públicas e áreas livres de edificação, e que atuam sobre o conforto humano, com suas características naturais. Então, ressalta todas as vantagens que a vegetação apresenta para o chamado conforto humano.

Ele conceitua ainda a silvicultura urbana - ele está criando um programa municipal de silvicultura urbana - como o estudo, a gestão, a conservação de espécimes florestais em ambiente urbano - seja árvores de arruamento, jardins, solos abandonados, parques urbanos, matas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, com base na competência do Município. Observações que eu já estava começando a fazer enquanto relatava as características do PL: ele tem conflitos com o PDE em vigor. Então, o objetivo aqui é fazermos uma discussão. Se alguém puder, traga contribuições para que o projeto possa ser aprimorado. O



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 de proc.
A 01-427 de 20.03
Nº 19-10-05

rod.:E3 fl.:2 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Santos
RF. 10.801

conflito principal é o conceito de sistema de áreas verdes. Porque o que está conceituado no PDE... O PL chama de sistema de áreas verdes à distinção entre áreas urbanizáveis e áreas não urbanizáveis. No PDE que está vigente, o sistema de áreas verdes tem como objetivo a manutenção da qualidade ambiental urbana para preservação, proteção, recuperação, criação de espaços significativos ajardinados, arborizados públicos ou privados que o constituem.

Não sei se ficou bem claro para os presentes a diferença dos dois conceitos. Além disso, as categorias de uso do sistema de áreas verdes que está em vigor no Plano Diretor Estratégico estão de acordo com a legislação federal, que é a Lei 9.985/2000, que criou o sistema nacional de unidades de conservação. As categorias de uso da lei federal, que são as que estão no PDE, são diferentes das pretendidas pelo PL. Não vou entrar nesses detalhes, acho que não é o objetivo no momento, é só para os presentes estarem conscientes da diferença.

Além disso, há uma superposição entre os objetivos do programa em criação e da política de áreas verdes, que se articula com a política ambiental do Município que está no PDE. Está muito baixo na tela, mas acho que dá para vocês verem. O PL inclui sob o título Programa Municipal de Silvicultura Urbana algumas ações que ora estão na legislação maior e mais abrangente no Município, ora são ações que estão em andamento no Programa Municipal de Arborização Urbana.

Nós, da assessoria da Comissão de Política Urbana sugerimos que seria interessante obter dados a respeito do andamento do Programa Municipal de Arborização Urbana, para ver o que é que pode ser aprimorado para que o PL possa prosseguir, em benefício da melhoria da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 de proc.
nº A01-427 de 20 03

rod.:E3 fl.:3 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-95 Santos
RF. 10.801

qualidade de vida.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Maria Alice. Está aberta a palavra para discussão.

A SRA. SÔNIA - Bom dia a todos. Sou Sônia, do gabinete do Vereador Paulo Frange. Achamos pertinentes as observações que estão sendo feitas pela assessoria técnica. Até antes da reunião, estávamos discutindo isso. Mas acho que há algumas questões no projeto que são novidades, que podem ser aproveitadas. Gostaria de pedir licença para a Comissão para que na segunda audiência pública possamos trazer mais subsídios para aprimorar o texto de modo que, quem sabe, a Comissão ou o relator da Comissão concorde em elaborar um substitutivo ao projeto que o torne em consonância tanto com o Plano Diretor quanto com a legislação federal, pois a intenção do autor do projeto não é, de forma nenhuma, desfazer ou destruir o que já foi discutido no Plano Diretor - que foi um plano amplamente pela Cidade inteira, por todas as entidades e por conta desses fatores. Não é o caso de mudarmos coisas que foram já consolidadas. O projeto pode ser aproveitado, porque tem algumas idéias importantes. Acho que, em segunda audiência pública, podemos trazer mais subsídios para aprimorar e tentar costurar um substitutivo mais adequado. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pois não. (Pausa).

A SRA. REGINA FÁTIMA - Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, do Depave. Eu queria enfatizar o que a Maria Alice já colocou, a imprescindível necessidade de compatibilizar esse PL com o Plano Diretor de arborização.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 31 de proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-427-2003

rod.:E3 fl.:4 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Exchange data:19-10-05 Santos
RE.10.601

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -

Obrigado. Mais alguém quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais ninguém, passaremos para o próximo projeto.

PL 427/2003, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr, que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do Município de São Paulo.

Esse PL também está na sua primeira audiência pública. Gostaria que a Maria Alice, novamente, fizesse a leitura.

A SRA MARIA ALICE - PL 427/2003... segue Valéria P.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do proc.

Nº 01-427/2003

rod.:E4 fl.:1 taq.:VALÉRIA P

rev.:

evento:7882

data:19/10/05

Orador(es):

Sob. Lang. dos Santos

RE 10.801

A SRA MARIA ALICE - PL 427/2003. "Institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do município de São Paulo", para compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental. Então, são essas as principais características do projeto. Ele veda ofender ou agredir fisicamente, ou seja, imprimir sofrimento, dano ou submeter a condições inaceitáveis de existência.

Ele veda que eles sejam mantidos em local sem asseio, sem ar, sem luminosidade ou sem possibilidade de movimentação e descanso. Ele veda submeter os animais a trabalhos exorbitantes ou além de sua força. Veda não dar morte rápida e indolor quando o extermínio é necessário para consumo. Vereador a venda ambulante de animais para menores desacompanhados. Veda enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem. Veda sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde -OMS, nos programas de profilaxia da raiva.

O programa conceitua fauna nativa da cidade de São Paulo como espécies que encontrem nos limites do município de São Paulo, e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, e que são originárias do Município e Estado de São Paulo.

De novo, peço atenção para estes dois conceitos, porque eles têm conflitos com os conceitos adotados pela legislação federal ou pelos órgãos de proteção ambiental do sistema nacional de meio ambiente: o conceito de fauna nativa, usado no PL, e o conceito de fauna exótica. Acho que seria importante se alguns dos presentes tivessem bem claros os conceitos, para fazer essa discussão para que o projeto possa ser aprimorado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 de proc.

01-427-003

rod.:E4 fl.:2 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:10/10/05
Exchange Room - Santos
RE 10.801

Fauna exótica está conceituada como espécies que vivam nos limites do Município também, em estado selvagem também, mas não originárias da Cidade e do Estado de São Paulo. Então, a divergência seria: nativa, a que tem origem no Município e do Estado de São Paulo; e exótica, não originária do Município e do Estado de São Paulo.

O projeto exige prévia autorização do órgão competente para introdução de qualquer espécie na Cidade e certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável para vendedor de fauna exótica. O vendedor ou possuidor sem licença estaria sujeito ao confisco, e animal seria encaminhado ao órgão responsável pela fiscalização.

O projeto entra também com o conceito de bens de interesse comum da Cidade, englobando todos os animais silvestres, seus ninhos, ovos e abrigos de qualquer espécie, em qualquer fase de desenvolvimento. Seriam todos englobados como bens de interesse comum da Cidade.

Ele considera como de domínio público todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais. Ele exige medidas de proteção para obras de alteração no regime dos cursos de água, que deveriam estar sujeitas à orientação e fiscalização municipal.

Com relação à tração de veículos de instrumentos agrícolas e industriais, ele estabelece que só poderá ser feita por espécies bovinas, eqüinas ou muares. E veda "atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo; utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo; fazer viajar animal a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso; fazer o animal



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 de proc.
nº 01-427 e 1003

rod.:E4 fl.:3 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 lang: data:19-10-05
RF. 10.801

trabalhar por mais de seis horas seguidas sem lhe dar água e alimento". Exige condições de proteção e conforto para o veículo que transporta animais. Veda: "I - transportar em via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem o devido descanso; II - transportar sem a documentação exigida por lei; III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência".

Entra, depois, com o conceito de sistemas intensivos de economia agropecuária, que são aqueles que criam animais em confinamento, com alto grau de tecnologia, para economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

Pune a empresa que utiliza esses sistemas intensivos de economia agropecuária sem oferecer água e alimento e sem atender as necessidades psicológicas dos animais, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie.

Ele pune a empresa que utiliza os sistemas intensivos sem proporcionar liberdade de movimento aos animais, observando suas características morfológicas e biológicas; e sem que as instalações tenham condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura adequadas.

Proíbe a engorda por processos cruéis, sejam mecânicos, químicos ou outros.

Obriga todo frigorífico, matadouro e abatedouro no âmbito do município de São Paulo a proceder à insensibilização, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico, antes da sangria. Veda o uso de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do proc.

nº 01-427-39

rod.:E4 fl.:4 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19/10-05

Solange Raine dos Santos

RF.10.801

marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, bem como mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate. E veda abater fêmeas em período de gestação e (de) nascituros até a idade de três meses de vida, exceto em caso de doença, a fim de evitar o sofrimento do animal.

Entra com o conceito de vivissecção, que define como experimentos realizados com animais vivos em centro de pesquisas. Ele proíbe que seja feita vivissecção sem anestesia e sem anestésico - e não inclui o relaxante muscular - parcial ou total - como anestésico. Exige anestésico como os usados por anestesiistas especialistas.

Ele proíbe que seja feito em estabelecimento escolar de ensino fundamental e médio... segue E5



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Faixa 36 do proc.

n.º 01-427-003

rod.:E05 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882

data: 19/10/05

Orador(es):

Solange Raíza dos Santos

RF. 10.801

Ele proíbe que seja feito em estabelecimento escolar de ensino fundamental e médio e que seja feito se os resultados já são conhecidos, da experiência, ou que seja feito para demonstração didática que já tenha sido filmada ou ilustrada. Ele proíbe que seja feito para demonstrar drogas venenosas ou tóxicas que levam a stress, inanição ou perda da vontade de viver, proíbe a vivisseção com fins comerciais, para propaganda armamentista ou para alguma experiência de cunho não humanitário. Proíbe que seja feita quando o animal já foi submetido a outro experimento prolongado e proíbe que seja feito com animal criado fora do centro de pesquisa. Obriga o diretor do centro de pesquisa a relatar antes da pesquisa ao órgão competente a natureza do experimento, a espécie do animal, a quantidade a ser utilizada e o nível de dor a que será submetido, obriga o centro de pesquisa a ter registro para ser supervisionado pelo órgão competente com profissional de nível superior da área fim e que o centro de pesquisas tenha recursos humanos e materiais necessários para zelar pela saúde e bem estar dos animais. Obriga, ainda, que o centro de pesquisa tenha uma comissão de ética composta por um veterinário ou responsável, uma entidade autorizada e um membro de entidade autorizada e um membro da Sociedade Protetora de Animais. Diz que esta comissão de ética é criada com a competência para fiscalizar a habilitação e a capacidade do pessoal que assiste os animais e para verificar os procedimentos que estão sendo utilizados para prevenir a dor e o sofrimento e para denunciar qualquer desobediência à lei.

Além disso, ele autoriza o município a fiscalizar a importação, exportação proibida de animais para pesquisas e obriga o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fls. 37 de pros.
nº 01-427-03

rod.:E05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/05
Angélica dos Santos
RF. 10.054

Executivo a definir penalidades e multas quando houver infração e a definir qual é o órgão fiscalizar. Estabelece prazo de 60 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

O autor justifica seu projeto como necessário para frear a fúria devastadora que, segundo ele, vai legar a gerações vindouras uma série infinita de animais extintos e pretende dar um basta a denúncias de maus tratos a animais.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade com base na competência do município para proteção dos animais e o interesse local no tema, cita grandes discussões na mídia e associações de proteção à fauna paulistana e oferece um substitutivo para adaptar o PL à melhor técnica legislativa, na qual altera o artigo 28, estabelecendo, então, o valor da multa.

As observações que nós da Assessoria Técnica oferecemos são, mais uma vez, conflito com a legislação federal, muitas das práticas que o PL quer coibir já são proibidas em todo território nacional porque são consideradas crime ambiental. Existe um decreto federal que define como maus tratos muitas das práticas que o PL está listando como vedadas, a gente não precisa entrar no detalhe, e também limita a espécie eqüina, bovina e moares à tração de veículos e no município de São Paulo já existe os agentes de controle ambiental que ^{tem a} competência de fiscalizar os crimes contra fauna, conforme está disposto no Decreto municipal 42.833. Com relação a maus tratos a cães e gatos, existe uma lei municipal específica, que é a 13.131.

Então, na realidade, o que estamos observando é que não há suplementação da legislação federal ou estadual, mas sim a matéria



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 de pros.

nº 01-427-2003

rod.:E05 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882

data: 19.10.05

Orador(es):

Selange Raimundo dos Santos

RF. 10.801

parece estar completamente regulamentada tanto a nível federal como municipal.

No que se refere a penalidades há uma similaridade entre o decreto lei que está em vigor e o PL, porque ele autoriza o confisco do animal nos casos de reincidência de algumas infrações, mas há uma discordância entre a redação do artigo 28 do substitutivo da Comissão de Justiça e o que está no decreto federal que regulamentou a lei de crimes ambientais. Então o PL precisaria ser alterado para haver consonância com a legislação federal. A legislação federal abrange qualquer espécie animal porque ela se refere a espécies da fauna silvestre e quaisquer outras. Depois aí eu já tinha comentado os conceitos de fauna nativa e fauna exótica, acho que se algum dos presentes pudesse comentar esclarecendo bem como é o conceito de fauna nativa e fauna exótica porque não é assim como está no PL. No PL a distinção, como eu já tinha observado, estaria em ser originária do município ou não ser originária do município do estado, no dicionário nativo é o que nasce, procede, é procedente e exótico é o que não é indígena e é no mesmo conceito do dicionário que ele está empregado na legislação ambiental nacional.

O conceito de bem de interesse comum acho que precisaria ser aprimorado no PL porque nós encontramos o conceito de bem e o conceito de interesse público, mas bem de interesse comum é um conceito que não conseguimos referência e o projeto se refere a ele dizendo: "Legislação que a ele se refira". Então acho que isso precisaria ser esclarecido. Se alguém tiver alguma contribuição a fazer acho que é a oportunidade...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do proc. 01-427-2003

rod.:E06 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Eng. Raimundo dos Santos

RF. 10.551

Conseguimos referência, e o projeto se refere a ele, dizendo a legislação que ele se refere. Isso precisaria ser esclarecido. Se alguém tiver alguma contribuição a fazer, essa é a oportunidade.

Com relação à viviseção, o decreto federal submeteu às mesmas multas, quando a experiência é desnecessária, considerando maus tratos. O Código Sanitário do Município já determinou até as condições que têm de ser observadas, quando há uma real necessidade de experiência com animais, como deve ser feita, e como deve ser o controle, para que essas condições sejam observadas.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Antes de abrir a palavra, convido a nobre Vereadora Myryam Athie para compor a Mesa conosco.

Registro a presença do nobre Vereador Chico Macena, presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A senhora inscreveu-se para falar sobre o projeto? (Pausa)

A SRA. REGINA FÁTIMA - Sou da Secretaria Municipal do Verde. Apenas vou fazer uma observação. Não é de minha área essa questão. Sou arquiteta. Farei uma observação quanto à Divisão de Fauna sobre o conceito de fauna exótica, definida como espécie que não tem ocorrência natural, no território nacional, não no Município. Então vou deixar as observações da divisão de fauna com os senhores.

Muito obrigada.

O SR. EDUARDO MERGE - Sou da Associação de Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera. Observei a classificação de nativo e exótico, e para mim o termo exótico tem um significado mais específico do que realmente está sendo relatado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do proc.

nº 01-427 de 20 03

rod.:E06 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19/10-05
Relatório dos Santos
RE 10.801

Proporia o termo migratório. Então, seria um animal nativo ou migratório, e com relação ao migratório, também quero dizer, que, no meu entender, o migratório teria de ter também uma proteção quanto ao trajeto que ele vai executar, porque hoje temos barreiras arquitetônicas que inclusive estão aprovadas, no Plano Diretor, com adensamento na Avenida Ibirapuera, que vai impedir a passagem ou vai dificultar a passagem das andorinhas que migram do litoral, Parque do Estado, descansam no Parque do Ibirapuera, e depois vão para a Cidade Universitária, Pico do Jaraguá, e se destinam a Campinas.

Então, essa preocupação, com relação à movimentação de animais, deve ser encarada como um ponto também a ser abordado nesse projeto. Os animais do Parque do Ibirapuera já não têm água. A quantidade de água que chega nesses lagos é um absurdo, porque foi realmente bloqueada a água que vem pela José Maria Withaker. Quem deu origem aos lagos é aquela água que hoje se desvia para Moema, para compensar o lençol freático, porque Moema está afundando.

Nesse aspecto, vemos ações que são levadas a extremo, num projeto como esse, de proteção, e não estão protegendo aquilo que acho ser fundamental, estar com o deslocamento dessas aves.

Inclusive, no Ibirapuera, há hospital de animais. Esses animais voadores fazem o primeiro teste indo do Parque do Ibirapuera ao Parque do Estado, no Zoológico.

Então temos uma biodiversidade que não está sendo respeitada. Faço, mais uma vez, a esta Casa: "Vão manter o Plano Diretor aprovado com adensamento, no Parque das Bicicletas, e se chamará Parque das Bicicletas e não mais Parque Municipal das Bicicletas? Pergunto ao



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do proc. nº 01-427 de 20 03

rod.:E06 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Solange data:10/10/05 s Santos
RF. 10.801

Depave também por que não mais Parque Municipal das Bicicletas? Por que, no Plano Diretor, está adensado como zona mista de alta densidade? Pretendem vender esse espaço, para depois a Secretaria de Esportes deslocar-se para o Anhembi e conseguir um bom valor para aquela área? Qual é a intenção no Parque das bicicletas, e quais trajetos vamos fazer nesta cidade? Não adianta proteger as pessoas e animais, se estão desprotegidos de acessibilidade e mobilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mais alguém quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, vamos passar para o próximo projeto.

Sobre o meio ambiente, ainda temos dois PLs, um do nobre Vereador Gilberto Natalini, e um do nobre Vereador Farhat. Temos a segunda parte desta audiência, quando trataremos de dois PLs, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que são sobre uso e ocupação do solo. Como S.Exa. tem outro compromisso, peço permissão para o plenário para analisarmos os projetos da nobre Vereadora. Em seguida, retomaremos a questão do meio ambiente, com os dois projetos restantes. Pode ser? (Pausa) Está bem.

A segunda parte dos trabalhos é sobre uso e ocupação do solo, repito. É o PL 08/03, de autoria do nobre Vereador Myryam Athie, que dispõe sobre nova redação do artigo 149-A, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre os bairros e projetos de urbanização. Esse projeto está em primeira audiência.

O Sr. Roberto, assessor, pode fazer a apresentação do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do proc.

Nº 01-427:2003

rod.:E06 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882olange data:19-10-05
RE 10 801

O SR. ROBERTO - Esse projeto de emenda à Lei Orgânica do Município número 8/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, cujo relator é o nobre Vereador Farhat, dispõe nova redação ao artigo 149-A da Lei Orgânica do Município. Esse artigo fala sobre ordenação da paisagem urbana.

A Vereadora incluiu (Márcia)

SEM REGISTRO ANTAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do proc. nº 01-427-2003

rod.:E07 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Solange Barão dos Santos
data:19-10-05
RF. 10.801

A Vereadora incluiu dois parágrafos nesse artigo, que são os seguintes:

O primeiro diz que "O Município instituirá bairros a serem adotados como base para elaboração de projetos específicos de urbanização". E no parágrafo seguinte ela define o que se entende por bairro. Segundo esse parágrafo, "Bairro é o loteamento ou conjunto de loteamentos implantados simultaneamente, de forma a serem identificados pela unidade do seu traçado e da sua toponímia, podendo ainda caracterizar vínculos com a paisagem urbana e/ou ser representativo da história da cidade".

A justificativa da Vereadora Myryam é que esse projeto incorpora à nossa principal lei um conceito fundamental para manutenção da memória, da cultura e das relações humanas, que é o conceito de bairro. Ainda que muito se tenha modificado dentro da estrutura da cidade de São Paulo, o bairro ainda representa a unidade territorial mais próxima do cidadão, aquela que, mesmo sem entender essa nomenclatura, é o primeiro espaço com o qual a criança se relaciona. Manter as principais estruturas dos bairros, recurso fundamental para preservação da memória, da cultura e mesmo da paisagem urbana.

A propositura também objetiva manter a estrutura físico-territorial quando projetos específicos de urbanização forem desenvolvidos, de forma a não se perderem as características físicas das unidades de vizinhança.

As observações que a assessoria faz sobre o projeto são as seguintes:



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

44 do proc.
nº 01-427 20 03

rod.:E07 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Raimundo dos Santos

RF: 10.601

Ao fazer com que o Município institua os bairros como unidade urbanística, o projeto de emenda à Lei Orgânica atinge dois aspectos cruciais da cidade: o primeiro é aquele que diz respeito diretamente aos munícipes que se sentem ligados afetivamente a um determinado local, que seria o bairro, desejando preservá-lo a fim de que não se perca sua história e sua cultura. E também para manter os laços mais estreitos entre a sua gente.

A falta de um estabelecimento oficial destas micro-regiões cria uma certa sensação de abandono em seus moradores em relação ao Poder Público, fazendo com que eles próprios mantenham vivas as suas características, sua história e suas nomenclaturas.

O segundo ponto é aquele do ponto de vista da legislação. O Plano Diretor Estratégico, a Lei Municipal 13.430/2002, menciona em seu texto inúmeras vezes os bairros, sem, contudo, defini-los e sem obrigar às suas existências oficiais, que até o presente não foram estabelecidas. Assim o bairro é tratado nos Planos de Bairros, na Segurança Urbana, no Abastecimento, nos Resíduos Sólidos, na Urbanização e Uso do Solo, na Habitação, na Circulação Viária, no Patrimônio Histórico-Cultural, na Rede Hídrica Estrutural, na Rede Viária Estrutural, na Macro-Área de Estruturação e Qualificação Urbana, na Zona Especial de Preservação Cultural e nas Leis de Uso e Ocupação do Solo.

Segundo o Plano Diretor, para elaboração dos Planos Regionais é necessária a participação dos munícipes dos diversos bairros que compõem cada região e de maneira a versar sobre as questões específicas de cada região e de cada bairro que a compõe.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 de proc.

Nº 01-427-2003

rod.:E07 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Santos
RF. 10.691

Vê-se, assim, que segundo o Plano Diretor, as diversas regiões são compostas por bairros. Agora resta somente saber o que é um bairro. A definição constante da propositura não esclarece completamente o que seja o bairro, quais os seus limites e se todos os bairros da cidade cobrem completamente o Município.

Constata-se que os próprios bairros têm uma conceituação muito difusa, não havendo nem mesmo divisas definidas, sendo que estas variam conforme o critério de cada um.

Por essas razões, o pretendido na proposta da Vereadora é absolutamente necessário. Porém, a assessoria sugere, se à propositura for dado parecer favorável, que se faça um substitutivo para que:

Primeiro, os bairros não sejam instituídos pelo Município, mas sim reconhecidos pelo Executivo.

Segundo, seja explicitado que os bairros serão adotados não apenas para projetos específicos de urbanização, mas também para ressaltar suas histórias, memórias, manifestações culturais e tradições; reavivar suas confraternizações e tudo aquilo que se relacione com os elementos comuns de seus moradores e para manter as características físicas das unidades de vizinhança.

Terceiro, estabeleça-se diretrizes para execução de Planos de Bairros.

E quarto, que sua definição seja mais adequada ao que normalmente se entende por bairro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Em discussão. Com a palavra a Vereadora Myryam Athie.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 de proc.
nº 01-427 de 20 03

rod.:E07 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Raimundo dos Santos
RE 10.901

A SRA. MYRYAM ATHIE - Presidente Zelão, Presidente da Comissão Chico Macena, Vereador Farhat, Roberto, todos os presentes. Acho que com aquilo que foi levantado já dá para que os senhores possam ter uma noção. Quando nós inserimos esse projeto de lei, isso não deveria ter sido feito isoladamente, mas sim por ocasião da elaboração do Plano Diretor, e isso não deixou de ser feito por uma insistência nossa e até pela necessidade premente em função do próprio Estatuto da Cidade, porque ele prevê que a terceira forma de planejamento seriam os bairros.

E nós, hoje, falamos de bairros, muito à vontade, mas essa figura jurídica não existe. Existe, sim, o distrito. E o distrito cria o bairro nos distritos, que acabam se tornando subdistritos. Essa história do bairro tem de ser regulamentada na Lei Orgânica do Município. O que nós sentimos em tudo isso, Vereador Farhat e Vereadores desta comissão, é que, para que possamos fazer esta inserção - que não causará nenhum gasto administrativo ao Poder Público, que fique muito claro, porque nós estaremos inserindo a figura "bairro" - nós precisamos de 37 votos porque se trata de uma modificação à Lei Orgânica do Município. E aí, caberá à sociedade civil organizada mobilizar esta Casa, porque parece ser um projeto não tão importante, mas para aqueles que verdadeiramente querem preservar a memória dos locais onde vivem, nós entendemos que o seja.

E este projeto veio acompanhado da criação do primeiro bairro, que é o bairro do Bixiga. Todos nós sabemos da importância histórica desse bairro na vida da cidade de São Paulo. Algumas pessoas fizeram um comentário: "A Vereadora fala Bixiga. É Bixiga ou Bexiga?" Isto é



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 de proc.

nº 01-427 de 00 03

rod.:E07 fl.:5 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
RF. 10.524

indiferente, a fonética independe, pode ser com "e", pode ser com "i".

O que nós queremos é preservar...MARCELO

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do proc.
nº 01-427-2003
data: 19.10.05
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801

rod.:E08 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05

O que nós queremos é preservar a memória vida desse bairro que faz parte da cultura do nosso povo paulistano. Quando se fala da revitalização do centro de São Paulo inclui-se o bairro do Bexiga como um apêndice, como se ele não fosse uma unidade autônoma independente cujo alguns abnegados, comerciantes, moradores, tenham feito com que a memória vivo do Bexiga tenha sua preservação por conta daqueles que ali habitam e ali comercializam.

Então o que nós gostaríamos é de sensibilizar a Câmara Municipal de São Paulo da importância da inserção da figura bairro dentro da Lei Orgânica e dar de presente a São Paulo a criação efetiva do primeiro bairro, que é o bairro do Bexiga.

Quero ser aqui muito humilde, Srs. Vereadores aqui presentes, de dizer que esta Vereadora fez isto pensando em São Paulo e que se eventualmente tivermos problemas para podermos aprovar este projeto eu não terei nenhum problema de fazer com que todos os Vereadores assinem, com que todos os Líderes possam assinar para que verdadeiramente tenhamos a certeza da criação desta figura na Lei Orgânica do Município e, evidentemente, fazermos com que o Bexiga verdadeiramente seja tratado como um bairro, com a sua história, com suas peculiaridades, com seu patrimônio histórico preservado e, principalmente, com uma política de revitalização. Isso se deve a todos os outros bairros da cidade de São Paulo.

Aquilo que a Comissão entendeu de que o Executivo só vai regulamentar, esta Vereadora também concorda porque a peculiaridade dos loteamentos, dos empreendimentos e dos bairros que são criados, até muitas vezes clandestinamente, na cidade de São Paulo se deve aos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma n.º 49 do proc.

01-427-03

rod.:E08 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882

data: 19/10/05

Orador(es):

Solange Rainha dos Santos

RF 10 801

seus moradores, às condições eventualmente de habitabilidade, eventualmente de situação emergencial que se criou na formação daquele conjunto de residências ou de comércio. Isso tudo tem que ficar muito claro. Mas o que queremos destacar é que há necessidade de estarmos inserindo essa figura e delimitar perímetros. Delimitar perímetros: onde começa e onde termina o bairro do Bexiga? Os senhores sabem? Onde começa e onde termina o bairro da Bela Vista? Hoje o Bexiga é Bela Vista e isso tem sido feito de forma cartorial, de forma eleitoral, porque quando se fala em zonas eleitorais não se fala do Bexiga, se fala da Bela Vista. No meu bairro, por exemplo, o Tatuapé, é subdistrito Mooca e ele tem sua peculiaridade e não querendo jogar farinha para o meu saco, é um dos bairros mais importantes da zona Leste, é um bairro que cresceu e hoje não temos sequer subprefeitura é um bairro de quase 400 mil habitantes.

Então o que esta Vereadora está querendo é que a memória desses espaços possam ser preservadas, cultuadas, preservadas com aplicabilidade de dinheiro público na sua revitalização. Então vou fazer um apelo aqui à Comissão, que V.Exas. nos ajudem para que possamos inserir essa figura, até porque isso está previsto no Estatuto da Cidade, e a Câmara Municipal pecou e nós, infelizmente, não tivemos força suficiente para sensibilizar o relator do Plano Diretor que isto deveria ser incluído lá naquela ocasião, é verdade, Zé, em que pese você diga não, foi incluído, mas não foi previsto para colocarmos na Lei Orgânica. Ele é só mencionado, o bairro, mas ele não estabelece a figura jurídica do bairro, ele é citado como bairro, mas não estabelece a figura jurídica. O que nós queremos é estabelecer a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50 do proc.
nº 01-427 do 2003

rod.:E08 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05
Assessor: Carlos dos Santos
RE 10.804

figura jurídica e aí darmos de presente a São Paulo a criação do primeiro bairro, que é o Bexiga.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Zeca
você está se inscrevendo para falar do projeto? Antes o Assessor
Roberto quer fazer uma observação.

O SR. ROBERTO - Eu só queria lembrar a Vereadora que outro
bairro que também não consta dos documentos e nem da legislação é a
Pompéia. A Pompéia jamais consta em qualquer dado da Prefeitura.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou Assessor da Bancada do PT para área de
política urbana.

Primeiro queria dizer que o projeto é importante. Ele é
importante pelas razões que já foram expostas, concordo com quase tudo
que a Vereadora acabou de dizer aqui. A única coisa que quero lembrar
vocês é que fez parte do Plano Diretor, ele, inclusive, estabeleceu
que lei municipal deveria dispor sobre o abairramento da cidade de São
Paulo.

Naquele momento não havia a possibilidade de definir
perímetros de bairro e como estávamos prevendo que um sistema de
planejamento, uma retomada do planejamento e um processo de
planejamento que teria continuidade com várias leis e várias
iniciativas no sentido de conhecer melhor a cidade e tratar melhor a
cidade, planejar melhor a cidade, houve essa previsão de que uma lei
municipal deveria ser feita, houve até uma discussão se a gente
deveria ou não estabelecer prazo para que essa lei municipal existisse
e no final dessa discussão prevaleceu a idéia de que não deveria se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 do proc.

Nº 01-427 do 20 03

rod.:E08 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 anexo data: 19.10.05
Santos
RF. 10.801

estipular prazo porque ainda que considero que é muito importante que se defina em lei o perímetro dos bairros, porque o Rio de Janeiro, por exemplo, tem o abairramento definido em lei e as disposição de uso e ocupação do solo, inclusive, se referem aos bairros.

Então está previsto no Plano Diretor, é evidente que tem prazo de 360 dias. Então um ano após a aprovação, é bom que o Executivo esteja atento a esse prazo porque aprovamos o Plano Diretor no ano passado e ainda temos quatro meses, porque já teria passado o prazo se fosse mesmo 360 dias da publicação. Então temos ainda quatro meses para que lei municipal fale sobre o assunto.

O fato de estar ou não na Lei Orgânica. Eu acho que é interessante que esteja na Lei Orgânica, como o Plano de Bairro deve constar do processo de planejamento que está na Lei Orgânica, não consta ainda Plano de Bairro. Eu acho que também o Plano de Bairro deveria constar como um dos elementos do planejamento da cidade, só que definir os perímetros, o prazo para definir todos os perímetros é um prazo...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-41

Folha nº 52 de proc.

01-427-20 03

rod.:E09 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:3882 Data:12-10-05 Santos

Orador(es):

RF. 10.801

...não consta ainda o plano de bairro, eu acho também que o plano de bairro deveria constar como um dos elementos do planejamento da cidade, só que definidos os perímetros, o prazo para definir é inviável. Vamos ter problema de definir o perímetro até do Bixiga que é muito conhecido, é tradicional e etc, vamos ter algum problema da rua entrar ou não, a quadra entrar ou não, pode ser que tenha uma discussão desse tipo. Se no Bixiga a questão será menos problemática, em outros bairros será mais complicado.

Então, acho que, gradativamente, se deve estabelecer os perímetros dos bairros até que tenhamos, com o passar do tempo, área urbana toda definida em bairros. Acho perfeitamente possível que se faça isso ao longo do tempo, alguns bairros serão mais fáceis. Já vi até o Taboão ser chamado de Morumbi para lançamento imobiliário. Tem Morumbi 1, Morumbi 2, Morumbi 3, dependendo da vontade de quem lida com a expressão bairro, o bairro tem uma característica ou não, tem um nome ou não. Então concordo absolutamente, acho importante o projeto.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Queria, Zeca, fazer uma colocação, porque acabamos caindo no Código de Defesa do Consumidor. Lança-se o empreendimento, suponhamos no Morumbi e vai ser Vila dos Andradas. Então, acaba confundindo o próprio comprador. Eu, por exemplo, moro no Tatuapé, meu bairro foi dividido em duas partes, o de cima e o de baixo. O de baixo do pobre é o Tatuapé; o de cima do rico é Anália Franco. E perdemos o Carrão que era subdistrito,

Temos de colocar isso porque é nossa preocupação. Estou falando de onde eu vivo. Com relação Bixiga definimos e não foi sozinho, definimos ouvindo a comunidade do Bixiga, daquilo que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 de proc.

Nº 01-427 1303

rod.:E09 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Polange Runkel dos Santos
RE 10.801

verdadeiramente poderia corresponder à memória viva do Bixiga. Especialmente lá está perfeitamente delimitado onde entendemos ser Bixiga e Bela Vista. O que estamos querendo na verdade é que não façamos essa confusão. Ou moramos na Vila Formosa, na Água Rasa, na Anália Franco ou no Tatuapé de baixo, na Vila Carrão. Temos de começar a definir verdadeiramente, até por conta do valor imobiliário e do próprio IPTU. Hoje, foi falado de novo do Anália Franco que tem um dos IPTUs mais caros de São Paulo, e quando você verifica algumas ruas não são Anália Franco, pertencem à regional da Mooca. E o valor do IPTU não é diferenciado.

A formatação dos bairros vai facilitar inclusive no lançamento do IPTU até por conta da valorização ou não daquele aglomerado de pessoas.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Dr. Farhat.

O SR. FARHAT - Obrigado, Presidente. Quero cumprimentar a Mesa e todos os presentes. Na qualidade de relator desse projeto, quero destacar a importância das audiências públicas porque o vereador relator, além de se valer da assessoria própria do gabinete, da comissão que no caso discorreu sobre o processo, também se valeu das opiniões colocadas não só pela autora do projeto, Vereadora Myryam Athie, como dos outros representantes que ocuparam o microfone. Quero dizer, como relator, que sou favorável a esse projeto, o meu relatório será nessa direção, aceitando as contribuições dadas agora, discutindo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

54 do proc.
n. 01-427.10.03

rod.:E09 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19/10-05

Solange Raino dos Santos

RF. 10.801

essas contribuições com a assessoria da Vereadora e da comissão, mas entendo ser um projeto muito importante que vai além de delimitar os espaços, os bairros, vai preservar a memória dos mesmos.

Então, quero cumprimentar a Vereadora. E como V.Exa. pediu o auxílio desta comissão, eu já me antecipo porque estudei esse projeto, já amadureci e li os pareceres da assessoria da comissão, incorporando algumas sugestões, o meu parecer será favorável ao seu projeto.

A SRA. HELENA WERNECK - Sou Secretária de Política Urbana do PPS. No período em que esse projeto foi feito, assessorava a Vereadora e sob a solicitação dela elaboramos os dois projetos, o que é a emenda de Lei Orgânica e a criação do bairro do Bixiga.

A criação, como o Zeca colocou bem, é uma questão que faltava no ordenamento jurídico do município, existe essa necessidade clara da questão da criação e definição jurídica. Acho que essa questão realmente é urgente e tem necessidade de transitar o mais rapidamente possível de maneira a se poder ter o embasamento legal necessário, para quando as comunidades se definirem e se colocarem de forma mais madura na questão de verificação de planejamento de suas áreas, já se tenha o instrumento jurídico legal em que se apoiar para que essas unidades possam estar submetendo e apresentando os seus projetos das suas áreas.

Como a Vereadora colocou essa questão da definição do bairro é elemento fundamental para a memória da cidade, que se transforma, é recortada e passa a ser intercortada, inclusive por obras de engenharia, sistemas viários que começam a fazer transformações e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55 do proc.

n.º 01-427-03

rod.:E09 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Orador(es):

Solange Rainone Santos

RF. 10.801

seccionar alguns espaços que antes eram únicos, antes que essas obras que atendem às necessidades da cidade acontecessem.

A proposta de se ter o bairro é de ter, pelo menos, a perspectiva de manutenção da cultura, que isso tenha efetivamente um conselho gestor, pessoas e entidades que possam zelar e manter a preservação, apesar da atualização tecnológica necessária, que a cidade tem de ter. Essa manutenção é urgente para que a gente não perca o apoio ...E10

SANPENSÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56 de proc.

Nº 01-427-20 03

rod.:E10 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Assinatura: Karoline dos Santos

RF: 10.301

...para que a gente não perca o apoio que a cidade tem de ter nas raízes culturais e na movimentação, especialmente na defesa dos interesses do cidadão que tem exatamente os pés na unidade do bairro. Então, para a execução deste projeto a Vereadora entrou em contato com a universidade. Quem nos deu apoio no gabinete, inclusive por meio de um seminário que foi levado a efeito nesta Casa no dia 15 de setembro de 2003 com a presença de todas as entidades de bairro, dos jornais de bairro, do Instituto Histórico e Geográfico e, especialmente, a Faculdade de Geografia da Universidade de São Paulo por meio do Professor Scarlato que muito gentilmente nos auxiliou na definição técnica do bairro que foi retirada, inclusive, na definição livre-docência do Professor Scarlato e, especialmente, com relação à questão do perímetro do Bexiga. O Professor Scarlato foi quem comandou a mesa sobre esta questão, na época. Era objeto dele de estudo e que compõe toda a parte de estudo de bairro que é a maior memória que se tem juntamente com o Instituto Histórico e Geográfico, a maior memória sobre o conhecimento que a cidade tem sobre bairro. É o Instituto da Usp, da Geografia, que nos auxiliou e que esteve junto com a gente tanto na definição do conceito de bairro quanto na primeira proposta da definição do Bexiga. Era isso que eu queria trazer como acréscimo. Muito obrigada.

O SR. - Temos aqui o PL 495 que trata do bairro do Bexiga. Consulto a Vereadora Myryam Athie, a Mesa e os presentes porque estávamos discutindo o PL 008/2003 que, automaticamente, englobou o Bexiga. Queria saber se poderíamos considerar discutido o PL, os dois PLs juntos. Pode ser? (Pausa) Então, muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 de proc.

Nº 01-427-1003

rod.:E10 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882 lang data:19/10/05
RF. 10091

Há alguém que deseje falar sobre este projeto, ou não?

Antes de passar a palavra ao Eduardo vamos ouvir a Célia, apresentadora do PL 495.

A SRA. CÉLIA - Apenas para complementar. O PL tem a sua especificidade e deveria ser apresentado no que concerne às suas características. Foi feito contemporaneamente como a Helena e a própria Vereadora colocou. Institui o conceito de bairro e este elabora o primeiro bairro e o primeiro perímetro. Outra característica importante que ele estabelece e que acho que precisa ser apresentada no 495/03 do Bexiga é que estabelece que todos os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, à intervenção, fomento e recuperação urbanística da área deverão obedecer à delimitação do perímetro apresentado. Portanto, o perímetro se torna bastante importante na questão. Já complementando um pouco a discussão que aconteceu a lei dos planos regionais, que institui os planos regionais, a lei de zoneamento, definiu um capítulo específico para os planos de bairro como parte do sistema de planejamento do Município. Em especial ela determinou que o Executivo promovesse a divisão da cidade em bairros. Estabeleceu para isso um prazo de 360 dias que findaria agora em fevereiro de 2006. Essa divisão seria incorporada ao Plano Diretor Estratégico na ocasião da sua revisão. Isso faria com que os bairros ficassem oficialmente reconhecidos a partir da incorporação do Plano Diretor Estratégico na revisão. Então, esse processo está encadeado a partir da conceituação, na Lei Orgânica, do que é bairro, para que possa promover a subdivisão da cidade em bairros. Nesse sentido - por favor, o mapa - vou mostrando. Espero que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 58 de 58

Nº 01-427-023

rod.:E10 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19/10/05
Santos
RE. 10.801

seja visível. O perímetro em preto é a proposta de perímetro do projeto de lei da Vereadora. Existe uma pequena incorreção porque o perímetro não fecha e depois, com a assessoria da Vereadora precisamos fechar o limite do bairro. Faltou uma ruazinha para fechar. Em rosa, no tracejado em cor de rosa, estão delimitadas as áreas tombadas pela Resolução Compresp nº 22/2002. A maior é a que eles delimitam chamando como a área do Bexiga. Então, existe a área do Bexiga, a área da Grota e, em área menor, numa quadra, a área da Vila Itororó. O projeto já foi encaminhado ao Executivo para parecer. Eu não sei se existe alguém do DPH, relacionado ao Compresp, mas eles dão um parecer um pouco, eles falam que deve ser atentada a questão do tombamento, a área do bairro englobaria as áreas tombadas, isso não há problema algum e eles fazem alguma objeção quanto ao nome. Eles dizem que o bairro é da Bela Vista. E que foi tombado como bairro da Bela Vista e Bexiga é uma parte do bairro. Essas questões achei que fossem importantes em serem colocadas. Outra questão também importante, relacionada ao Plano Regional, é que existem três áreas de projetos estratégicos de intervenção urbana, uma área na Praça da Bandeira, outra relacionada à Bela Vista e Júlio de Mesquita e uma área relacionada à Bela Vista, corredor... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 de 59

Processo nº 01-427-03

rod.: E11 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/2005

RF. 10.801

... ao Plano Regional é que existem três áreas de projetos estratégicos de intervenção urbana: uma área na Praça da Bandeira; uma área relacionada à Bela Vista / Júlio de Mesquita; e uma área relacionada à Bela Vista / Corredor Cultural Gastronômico.

Esses projetos estratégicos estabelecem objetivos específicos de intervenção, e os três estariam delimitados, em parte; estão inseridos dentro do perímetro marcado pelo projeto de lei. Como o projeto de lei diz, pelo artigo 3º, que qualquer intervenção tem de considerar o todo, isso geraria uma certa necessidade de revisão no Plano Diretor Estratégico da Sé.

Então, são as considerações que gostaria de fazer, antes do debate.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Eduardo.

O SR. EDUARDO - Bom dia a todos.

Sou morador do bairro, e até representando o bairro e as entidades que estão aqui presentes. Esta é uma discussão que vai de longa data com os moradores do bairro, a tradição e tudo. E até achamos bastante pertinente o projeto de lei que cria os bairros. A criação do Bairro do Bexiga também achamos bastante pertinente.

A única coisa que gostaríamos é de dar uma abrangência um pouco maior aqui, porque, tradicionalmente, exatamente pela questão cultural e da tradição e tudo, aqui o Bexiga não está contemplado em algumas partes, inclusive a dos Arcos, onde vai até a 23 de Maio, e a outra parte que chega até a Avenida Paulista, de um lado, e até a Augusta, que estão contempladas no PL 80, por outra questão até, a definição do PL 80/2004, ele justamente solicita uma ampliação.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 de proc. nº 01-427-03

rod.: E11 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/2005
Sobrinho Rainaldo dos Santos
RF. 10.801

Então, até achamos o projeto de lei importante, mas que houvesse essa abrangência, porque aí ele vai contemplar exatamente essa questão da cultura do bairro e essa coisa já da tradição do morador, que acha que tem uma abrangência maior.

Quanto a essa discussão se é Bexiga ou Bela Vista, olha, isso já deu de tudo, até samba. O Bexiga é tudo. Inclusive, até tem o grupo que exige que se grife com "Bi", porque ninguém fala "Be". Então, é uma coisa da cultura local.

Como temos uma visão até de uma integração e inclusão, nós poderemos até ter Bexiga / Bela Vista, mas o Bexiga é a única coisa que não abrimos mão, porque tem toda uma relação já tradicional com relação a esse espaço que é até da memória e tudo. Falou em Bexiga, todo mundo sabe da área. Na Bela Vista estão os bacanas, os que são mais a elite. Acho que isso não é uma diferença; acho que é uma coisa que faz parte até do folclore nosso.

A única coisa que gostaríamos é que houvesse uma abrangência um pouco maior. Depois, podemos até dizer, para incluir toda essa questão cultural. Creio que até abrigue tudo, a questão do tombamento e as outras demais questões que, depois, podem ser acertadas também.

Muito obrigado.

O SR.

- Pela ordem, Sr. Presidente. (Anuência)

Gostaria de registrar aqui minha posição favorável ao projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Myryam Athie. Inclusive, dizer que o mais importante neste projeto é o reconhecimento da identidade que os moradores têm do seu bairro. Acho que esse é o fundamental, quando pensamos em bairro, quando se pensa em delimitação de bairros.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61 de pros.

Nº 01-427 03

rod.: E11 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005
Sede: Raimundo de Santos
RF. 10.801

Participei, há 17 anos, de uma comissão que, junto com vários órgãos da Prefeitura, IBGE, estávamos definindo os 96 distritos da Cidade. E, já naquela época, eu defendia que se escutasse um pouco os moradores, para ver qual a identidade que cada um tem, e não a discussão técnica apenas do viaduto, do metrô, do limite do rio ou das jurisdições da Secretaria de Segurança Pública, das delegacias, do Corpo de Bombeiros, da Sabesp; e não se tratava apenas de compatibilizar os limites administrativos dessas várias instituições, e, sim, reconhecer o que o morador tem como identidade do local onde mora, da sua realidade cultural, das suas raízes, do seu histórico, inclusive, de formação do bairro. Cada bairro tem um histórico de formação, de constituição e acho que isso tem de ser materializado.

Então, gostaria de parabenizar a Vereadora pela iniciativa e dizer que sou totalmente favorável. E acho que algumas questões de limites - até já foram apresentadas pela própria Secretaria que o perímetro não fecha - isso é fácil de resolver, pela Assessoria da Vereadora, a Assessoria da Comissão e a partir também de contribuições que os próprios moradores possam dar a respeito do limite. Isso pode ser ajustado na iniciativa.

Então, era esse o registro que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - A Vereadora Myryam Athie quer falar alguma coisa sobre o PL ou está contemplada.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Não; estou contemplada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bem, então, é o seguinte: não temos mais ninguém inscrito para falar sobre os projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do proc.
nº 01-427 de 2003

rod.: E11 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005

Orador: Rainone dos Santos
RE 10.804

Gostaria de dar por encerrada a parte de uso e ocupação do solo desta audiência pública. E retomamos os dois projetos sobre o meio ambiente.

Queria pôr em discussão o PL 794/2003, do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago e dá outras providências.

O PL está em sua primeira audiência.

Gostaria que a Rossela fizesse a apresentação do projeto.

A SRA. ROSSELA - O projeto do Vereador Gilberto Natalini, PL 794/2003, define que uma área conhecida como Chácara do Jôquei, na Subprefeitura do Butantã será transformada em parque municipal ...

(E12)

SEM REGISTRO DE PRESENÇA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 do proc.
01-427 20 03

rod.:E12 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 lang:pt-br data:19-10-03 Santos
RF. 10.801

...na Subprefeitura do Butantã será transformado em parque municipal. O parque será destinado a atividades esportivas, culturais e de lazer.

O plano regional da Subprefeitura do Butantã estabelece que a área da Chácara do Jockey passe a integrar o sistema de áreas verdes do Município e será destinada a parque. Porém, excetua do perímetro dessa área do Jockey 25% da área destinada a habitação de interesse social.

O mapa 4, que infelizmente, por uma revolta da informática não consegui inserir, delimita uma ZEIS tipo um dentro do Parque do Jockey. Essa ZEIS tipo um refere-se a nomenclatura dada a áreas de favelas e de loteamentos clandestinos. Infelizmente, (ri) a precariedade aqui, a área do Jockey já deve ter um perímetro já ocupado por favela.

Então, o plano regional define como uma área de parque, que o perímetro seja revisto a fim de ser retirada essa área de favela e o restante tenha prosseguimento para que se torne um parque municipal. Essa é a nossa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Em discussão.

O SR. EDSON DOMINGUES - Boa tarde a todos. Sou da assessoria da Liderança do PSDB, Vereador Juscelino Gadelha. Saúdo o Sr. Presidente da Comissão e demais membros.

Gostaria de fazer algumas sugestões. Primeiro, que fosse ouvida a Secretaria Municipal de Habitação para saber se tem interesse ainda na instituição de habitação de interesse social. Na minha opinião, conforme diz a música de Noel Rosa, é um palpite infeliz



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 do proc.

Nº 01-427 de 2003

rod.:E12 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Solange Ramos Santos
Data:19/10/05
RF. 10.807

colocar ali habitação seja de interesse nobre ou social nessa área que é mais um parque que a cidade pode ganhar.

Segundo, também não sei se foi ouvida a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do parecer sobre a criação ou não dessa nova área verde, se está contemplada ou não. Enfim, que venha um parecer da Secretaria do Verde.

Terceiro, me recordo bem porque na época era assessor do Vereador Gilberto Natalini na área do meio ambiente nesta Casa e havia a sugestão de se aterrar o lago existente no local. A Comissão, se for entendimento da mesma, que officie o Departamento de Águas e energia para que tivesse uma manifestação sobre a eventual aterramento desse lago para a construção dessas habitações de interesse social. E que também fosse ouvida a Subprefeitura do Butantã, e claro o Jockey Club e a comunidade.

Eram essas as observações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Mais alguém?

Tem a palavra a Sra. Regina.

A SRA. REGINA - O parecer da Secretaria é favorável pela criação de uma nova área verde, até porque ela tem bastante verde; tem muita edificação, mas dá para usar; não se contrapõe a preservação de área para ZEIS, seria uma área remanescente a instalação da ZEIS. A única coisa que consta é que a área é particular e deverá ser desapropriada.

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Sou Vice-Presidente da Ajep - Associação dos Bairros Jardins Europa e Paulistano e venho aqui me congratular com a proposta do Vereador Natalini que com sua visão de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65 do proc.

Nº 01-427 de 20 03

rod.:E12 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 lançado em 19-10-05 Santos
RF. 10.801

médico, de saúde propõe mais um parque para a cidade de São Paulo. Serão sempre bem-vindas as propostas de aumentar o verde em São Paulo, uma cidade que sabemos por todas as estatísticas que é carente de verde e está abaixo do que se propõe para cada habitante a cota que existe na cidade de São Paulo.

Com isso estamos não só incentivando o verde, mas participando de uma conscientização de que o verde é necessário. Os parques monitorados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da cidade têm um trabalho extraordinário de educação ambiental que vem conscientizando a população há muito tempo das qualidades e das vantagens da preservação do verde. É um trabalho que também deve ser apoiado por esta Casa.

Fiquei intrigada com o fato de alguém pedir para que se drene o lago. Acredito que um lago dentro de um parque é sempre bem-vindo não só para atrair a fauna como também para estabelecer uma harmonia com o ambiente e com a paisagem urbana.

Quero me congratular mais uma vez com o Vereador Natalini por mais essa iniciativa. Muito obrigada.

O SR. JOSÉ CARLOS - Apenas quero me referir a questão da ZEIS que foi levantada. Quer dizer, o projeto de lei para prosseguir deve considerar o perímetro das ZEIS e excluí-la do perímetro do parque, já que a ZEIS foi instituída pelo Plano Diretor Regional. Se eventualmente na revisão do Plano Diretor, prevista para o ano seguinte, essas leis sofrerem alguma alteração... mas hoje para o projeto de lei prosseguir ele deveria ser recortado, o perímetro do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 66 do proc.
nº 01-427 de 20 03

rod.:E12 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 Santos
RF. 10.801

parque deveria ser recortado pelo perímetro das ZEIS como foi previsto no Plano Regional. É apenas uma observação.

Então, independente da opinião da Secretaria de Habitação com relação a manutenção ou não dessas leis é um dispositivo legal que tem de ser respeitado.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. José Ferreira dos Santos - Zelão.

(O SR. CHICO MACENA...Regina)

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 67 do proc.
nº 01-427 de 2003

rod.:E13 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-06 Santos
RF. 10.801

O SR. CHICO MACENA - É só uma proposta de encaminhamento para a comissão e para a secretaria. É uma série de sugestões feita pela assessoria do Vereador Juscelino no sentido de buscarmos opiniões e pareceres de alguns órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo, entidades. Acho que deveríamos proceder com o pedido de informações. Essa é uma questão. A segunda questão é contemplando a observação que o Zeca fez, no projeto de lei não tem perímetro definido. Então, temos de definir qual o perímetro do parque a ser criado. Proporia também que a secretaria da comissão conversasse com o Vereador Marcos Zerbini, que está na relatoria do projeto de lei... Desculpa, é o Vereador Farhat, mas eu li Zerbini em algum lugar. Na verdade, é para definir o perímetro para ser implantado o parque, e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e o Executivo se manifestarem a respeito, inclusive a disposição do Executivo Municipal com relação à desapropriação da área. Se há vontade do Executivo ou parecer favorável da Secretaria do Verde, que possamos analisar na proposta orçamentária, que está nesta Casa, que seja contemplada a iniciativa. Se não, corre o risco de aprovar a lei e depois não é implantada porque não tem dotação orçamentária. Faria então essa proposta de encaminhamento, assim como uma outra. Como sei que vamos debater sobre o perímetro, que realizássemos após as informações mais uma audiência pública para discutir o projeto de lei.

(NÃO IDENTIFICADO) - Se o Vereador Zelão me permite, de acordo com o que foi colocado pelo Presidente da Comissão, mesmo que na fala do Zeca tenha sido colocada a observação que a lei prevê habitação de interesse social, que houvesse a manifestação do Secretário Eduardo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68 do proc.
nº 01-427-20-23

rod.:E13 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-95
RF. 10.801 Santos

Jorge bem como de Sehab, do DAE e também da Subprefeitura do Butantã. Isso é essencial porque o próprio Secretário pode se manifestar na revisão, como o Zeca bem colocou aqui.

O SR. ALBERTO - Só queria lembrar que durante as discussões dos planos regionais, essa área do Jockey foi bastante discutida, principalmente pela Marta Variote (?), que levantou que na área seriam construídas dezenas de prédios altos, e que a área não comportaria as ZEIS. O Secretário se manifestando declarou que a área seria estabelecida como ZEI, mas não seriam necessariamente utilizadas pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Considero debatido o projeto. Eduardo (Pausa). Estamos com problema de horário.

O SR. EDUARDO - Só queria dizer que estou assustado com o que estou vendo. Enquanto venho aqui dizer que um parque municipal está sendo invadido por zona mista de alta densidade, observo aqui articulação para elaboração de um parque que tem outros objetivos por trás do parque. Acho que uma ZEI quando colocada no Plano Diretor, se começarem a mexer no Plano Diretor em relação às ZEIS, eu acho que aí a complicação vai ser feia. Os políticos se comprometeram com as ZEIS, localizaram, estão pontuadas, e agora vem a especulação imobiliária e tenta desmobilizar isso, e sempre com idéia de parque. Carandiru se transformou em parque, no entorno prédios imobiliários. Não sou contra o processo imobiliário, mas não acredito que isso seja mecanismo decente para que constituamos uma cidade harmônica e boa para se viver. Enquanto tivermos essa especulação montada, mascarada de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 69 do proc.

101-425 10 03

rod.:E13 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

Salvador, 19-10-05
RF. 10.804

parque, mascarada de verde, de animais, não vamos constituir uma cidade.

Com relação aos bairros, puxa, nós éramos bairros, a idéia de constituir o distrito era reduzir a diferença que existia na cidade por cada bairro e cada associação. A idéia do Plano Diretor, dos planos regionais de transformar em distritos foi essa. E agora estou vendo que retomam o processo, estão indo para os bairros. Culturalmente pode se fazer muita coisa independente de limite territorial. Acho que se o bairro tem cultura, tem cultura, não é meio metro de rua para cá ou para lá que vai dificultar isso.

Gostaria que tivesse a revisão de 2006 do Plano Diretor, mas áreas adensadas hoje e que são parques, que seja retirada essa vergonha. Não acredito que eu olhe para o mapa do Plano Diretor e veja o Parque das Bicicletas aprovado como zona mista de alta densidade! Ou vocês retiram isso ou todo planejamento urbano vai por água abaixo, porque só vamos ficar atendendo a área financeira da cidade. Enquanto for a área financeira da cidade, não tem condições.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Estão registradas as suas observações. Vamos passar para o último projeto do dia, que é de autoria do Vereador presente, Dr. Farhat. PL 293/03, dispõe sobre a criação do Parque Ecológico...(E14)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10 do proc.
n.º A01-427 de 20 03

rod.:E14 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19.10.05 Santos
RF. 10.801

PL 293/03, dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Brooklin e dá outras providências, já está em segunda audiência. Consulto o Vereador se ele mesmo quer fazer a apresentação do projeto ou se passamos para a Norma. (Pausa) Por favor, Norma.

- É lido o PL 293/93, Vereador Farhat, e a sua justificativa.

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 71 do proc.

Nº 01-427 203

rod.:E14 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-12-05
lange Ramone dos Santos
RE 10.801

A SRA. NORMA - Na primeira audiência pública realizada, o Vereador, autor do projeto, esclarece que a motivação foi por reportagem do Jornal da Tarde. Que a área estaria sendo usada indevidamente por marginais. A área não tem titularidade definida e não sabe se é área pública ou privada. A Sra. Helena da Secretaria do Verde questiona qual seria a área a ser transformada em parque. A área privada só poderia se transformar em parque pelo instrumento da indenização, pela desapropriação. O Vereador esclarece que algumas pessoas entendem que seria metade da área. A entidade Sabron, ligada à Defesa São Paulo, entende que a área deveria ser dividida, metade para a instalação de parque e a outra metade liberada para o proprietário. Outros moradores entendem que se a metade for utilizada para construção, traria impacto muito grande na região. O Vereador diz que o impacto ambiental deverá ser analisado pela Prefeitura. A dificuldade se particular ou público foi verificada somente durante a tramitação do PL. Segundo informação da Sabron, o empreendedor seria responsável pela manutenção da metade da área, que seria transformada em parque, mas que seria uma área pública.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Quero consultar se há alguém que quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa)
Pois não.

A SRA. REGINA - Essa área é particular, já está sendo edificada com anúncios na mídia, na Globo, é propriedade da Cirella. Estou aqui em mãos com termo de acordo entre a Cirella, a Sabron, o Defesa São Paulo, onde essa área verde vai ser obrigatoriamente



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 do proc.

nº 01-427 do 2003

rod.:E14 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Assinatura: José Ferreira dos Santos

RF: 10.601

preservada pelo condomínio e de uso público. Se quiser ficar com o acordo, ele foi firmado dia 14 de abril deste ano.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Foi contemplado? (Pausa) Pode falar.

A SRA. CIBELE SAMPAIO - Sou Presidente da Sabron - Sociedade Amigos do Brooklin Novo e também Diretora do Movimento Defesa São Paulo. Complementando o que a Regina falou, já está em mãos do Secretário do Verde e Meio Ambiente um decreto-lei para reforçar e denominar o Parque Bosque do Brooklin. Então, isso que ela falou, o termo de acordo, vai ser reforçado pelo decreto.

A SRA. FLÁVIA LOUREIRO - Sou representante do NAB - Núcleo dos Amigos do Brooklin, e também faço parte da Rede de Agendas 21, ao qual no caso, no momento, aproveitando - desculpe a palavra -, como membro da Frente Parlamentar de Apoio à Agenda 21 da Assembleia Legislativa do Estado, faço convite aos Srs. Vereadores para participar da criação da Frente Parlamentar de Apoio à Agenda 21 aqui na Câmara Municipal de São Paulo. Voltando à questão do parque, eu presido entidade, nova na região, que contesta o que está acontecendo. Não é está de acordo com toda a comunidade, não é aceito. Gostaria de apresentar os motivos, justificativas aos senhores. A região onde se encontram as regiões e as comunidades... (E15)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 73 de 73

01-427-1023

rod.:E15 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

Solange R. dos Santos
data:19-10-05
RP: 10.601

A região onde se encontram as comunidades dos bairros Brooklin Novo Paulista, Cidade Monções, Campo Belo e adjacências não possui o mínimo de áreas verdes recomendada pela Associação Mundial de Saúde, que é de 12m² por habitantes. Não há nenhum parque público próximo a um raio de mais de 2km em torno do local de interesse, seja no sentido Marginal Pinheiros, Aeroporto de Congonhas, Centro, Parque do Ibirapuera ou Santo Amaro. A presença marcante de moradores da terceira idade necessita de uma área de lazer, descanso e cultura onde possam praticar atividades recomendadas pelos médicos e fisioterapeutas como ginástica, caminhada, alongamento, tai chi chuan entre outras, principalmente ter contato com a natureza e incentivando a inclusão social. Os alunos da Escola EE Osvaldo Aranha, antigo vocacional, e da EE Enio Rossi. Podem se atividades educacionais de forma tornar o currículo escolar mais atraente interativo. Havendo ainda condições de proporcionar novas atividades as pessoas de necessidades especiais e recuperação apoiando o trabalho do CAP - Centro de Aprendizado. O local poderá abrigar, além da própria administração, um centro de confraternização, espaço cultural, biblioteca, briquedoteca, gibiteca, entre outras atividades que poderão ser implantadas para todas as idades a serem estudadas como viveiro de espécies de vegetais da Mata Atlântica, proporcionando curso de jardinagem, trato de plantas ornamentais e medicinais, troca de muda de sementes, pronto socorro e área de recuperação e reposição de plantas em geral, oficina, coleta seletiva, reciclagem até com o próprio material do local, exposições, mostra, palestras, assim como execuções programadas, tanto educacionais como políticas melhorando as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do proc. 01-427

rod.:E15 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Santos
RE 10.801

condições de vida e da saúde da população da comunidade, por meio da educação ambiental e participativa para uma formação sócio ambiental e cultural, incentivando a inclusão social revitalizando a inclusão social, revitalizando sustentavelmente o bairro e região. A falta de programas que visa atenuar o impacto causado pela presença de grandes empreendimentos, a infra-estrutura local de mais de 50 anos não está comportando o aumento do adensamento das edificações, conseqüentemente de veículos, por exemplo, o eixo da Av. Padre Antonio José dos Santos com a Vieira de Moraes e adjacências. Está se criando um tráfico, pólo gerador de tráfico, no caso. E também outros planos urbanos como: distribuição de luz, água, esgoto, rede e drenagem para as galerias pluviais, poluição sonora e do ar, furtos, roubos e outros.

O elevado e inadequado adensamento das edificações vem causando a impermeabilização excessiva da superfície do solo, e diminuindo a impermeabilidade do subsolo para o enxugamento da área. Além de causar o desvio do lençol freático elevado na região. Por ser uma área de várzea ocasionando infiltrações, rebaixamento, trincas e rachaduras dos imóveis como da possibilidade de contaminação e pelo desmatamento da região se comparada com a foto área da vegetação significativa da Seab. O advento da Av, Carlos Berrini, e posteriormente a operação urbana Água Espraiadas, a região sofreu grandes transformações trazendo mais prejuízo a região e provavelmente piorará nos próximos anos. Portanto apoiamos a transformação do quadrilátero delimitado pela Av. Santo Amaro; Av. Padre Antonio Jose dos Santos, Av. Portugal e Rua Pensilvânia, e o Parque Público, e uma área de lazer e cultura em defesa da Saúde e qualidade de vida dos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 75 do proc.

01-427-2003

rod.:E15 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

Solange F. Santos
Data: 19-10-05
RF: 10.801

Municípios dos bairros da região. Preservando e conservando a flora, árvores, arbustos e plantas herbáceas como também do solo e da fauna existente no local para o bem da cidade de São Paulo. Este é um dos raros comandos da cidade, a última do nosso bairro e última da região. Com a outorga, em vista do que o senhor colocou da dificuldade orçamentária do Município, temos uma proposta de como resolver essa questão. Outorga o proprietário o direito de transferir sem contenção de adensamento construtivo para outro imóvel de sua propriedade, ou vender esse direito em áreas previamente selecionadas para receber essa transferência, por exemplo, Cepac, como consta na Lei orgânica Município, o Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Estratégico, ou troca do termo de compensação ambiental de acordo com a portaria 122, de 2001, para criação do parque ecológico do Brooklin, aumentando as áreas verdes, permeáveis e públicas da cidade de São Paulo. Entre as justificativas, colocamos que desde a década de 70, as comunidades locais vêm lutando para criação de um parque público para região, cada vez mais carente de áreas verdes, de lazer, e cultura em um antigo terreno. Parte dessa área já faz parte do sistema de áreas verdes do Município de São Paulo, de acordo com a lei Municipal 7.688/71. A área em questão é considerada de preservação permanente na APP, de acordo com o disposto da Lei Municipal 10.375/87, art. 4º, inciso 2, item "a", item "3" e inciso 4º. Regulamentada também pelo decreto municipal 26.535/88. Havendo ainda o decreto Federal 750/93, da Mata Atlântica, tendo em vista o disposto no artigo 225, inciso 4º, da Constituição Federal. Sendo indicada como patrimônio Ambiental e nacional. A mencionada área possui árvores vegetação mas baixa, de mata in-natura,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do proc.

Nº 01-427 03

rod.:E15 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 ingc data:19-10-05
Assessoria de Santos
RE 10.801

tombada por consta no decreto Estadual 30.443/89, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual 39.743/94, que considera como patrimônio ambiental todos os indivíduos do local em questão. Baseada na publicação da vegetação ...ininteligível... do Município de São Paulo. De acordo com o estatuto da cidade, artigo 1º, Parágrafo único, para todos os efeitos, se estabelece normas de ordem pública de interesse social que regula o uso propriedade urbana em prol do bem estar coletivo. Da segurança para o bem estar do cidadão, bem como o equilíbrio ambiental. Da a garantia do direito da cidade sustentável. A área em questão esteve em proposta aprovada pela Sempla em 2002, e constava dos livros do Plano Regional estratégico da subprefeitura de Pinheiros no anexo 11, livro 11. Artigo 69, quadro 6, no mapa 6, e depois quando veio para a Câmara Municipal de São Paulo, como artigo 70 no DO de abril de 2004. Sendo que depois foi removida sem consenso da comunidade ou conhecimento.

Para não me alongar mais há aqui a seguir algumas reportagens do interesse da comunidade que vem desde a década de 70 até a atualidade. Relembro a Constituição Federal, no sei artigo 225, que todos tem direito ao Meio Ambiente...

Todos tem direito ao meio ambiente equilibrado



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 77 de proc.
nº 01-427 de 1903

rod.:E16 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Natália dos Santos
Rf. 10.601

... todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, bem de uso comum, do povo, essencial à saúde, à qualidade de vida, em posse do poder público (ininteligível), coletividade, o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Nós estamos com um problema sério de horário.

O SR. FARHAT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Antes de conceder pela ordem, queria anunciar a presença do nosso colega Vereador Ricardo Montoro, a quem convido para participar da Mesa.

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT - Sr. Presidente, essa audiência pública, pela pauta que temos, deveria ser encerrada às 13h. Estamos às 13h05min.

Entendo, Sr. Presidente, que o assunto da criação desse Parque do Brooklin é muito importante, polêmico. Vimos isso pelas duas manifestações antagônicas apresentadas. Esse assunto interessa aos residentes daquele bairro e região.

Por isso, solicito a suspensão da audiência pública relativa a esse projeto, para que, na próxima audiência pública, que já está marcada, parece-me que é quarta-feira que vem, possamos colocar esse item em primeiro lugar para continuar essa discussão.

É muito importante a discussão sobre esse parque, Sr. Presidente, e queria só informar que apresentei esse projeto, como foi dito, em função de reportagens veiculadas pelos grandes jornais de São Paulo. Essa área abandonada, ocupada por marginais, ainda possui árvores centenárias, da Mata Atlântica. Meu projeto original



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alha nº 78 do proc.
nº 01-427 de 10-03

rod.:E16 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-09

Solange Raimondos Santos

Rf. 10.801

estabelecia que o quadrilátero todo, que já foi indicado na exposição preliminar, fosse aproveitado para instalação desse parque.

Posteriormente, ficamos sabendo da discussão de titularidade dessa área, ou seja, existem proprietários com documentos, alegando que essa área é particular. Há uma espécie de entendimento da Sabron, entidade do bairro, que não é a única. Apesar de ser uma opinião importante, é parcial da comunidade, até porque uma outra representante não está de acordo com o encaminhamento dado até agora.

Informo que enviei dois ofícios à Secretaria do Meio Ambiente, pedindo que pelo menos a emissão do termo de compromisso ambiental fosse suspensa, enquanto não for garantida a metade dessa área para uso público.

Quero fazer o registro de que não recebi retorno. Acho um absurdo a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não ter dado resposta a esse parlamento, a esta Câmara Municipal, não ter tido o mínimo de respeito a um vereador eleito pelo povo.

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não tem considerado as colocações desse Vereador, que tem ligado, insistentemente, para lá, mas não tem obtido resposta. Ontem, depois de 15 dias de uma ligação, houve um retorno da chefia do gabinete do Secretário do Meio Ambiente. Acho um absurdo. Enviei dois ofícios, que, até agora, não foram respondidos.

Quero deixar esse registro da minha revolta com o encaminhamento dado pela Secretaria do Meio Ambiente, que não tem dado resposta a esse Vereador. Esse é um assunto importante para a comunidade, está sendo debatido, mas não sei qual o interesse da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 79 de proc.
nº 01-427-2003

rod.:E16 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Ingo Raimond Santos
RF. 10.001

Secretaria do Verde que está se esquivando de dar o encaminhamento, enquanto, como foi dito, o empreendimento está sendo divulgado em rede de televisão.

Quero deixar esse protesto consignado, Sr. Presidente, e deixar marcado, com a autorização do Presidente (ininteligível) desta Casa, que a própria audiência pública seja marcada e esta pauta seja incluída em primeiro lugar, para que possamos continuar debatendo este assunto. Quero que o Presidente desta Casa faça, se for possível, pessoalmente, por meio de ofício, uma convocação para o Secretário do Meio Ambiente e pessoas ligadas a este assunto para que estejam presentes a esta Casa para encaminhamento das soluções propostas pela Secretaria.

Enquanto isso, Sr. Presidente, reitero que a Secretaria não poderá dar, segundo nosso ofício, o termo de compromisso ambiental enquanto não seja definida a área a ser instalado esse parque, segundo meu projeto, ou bosque, segundo o entendimento da Secretaria. Mas que não seja dado esse termo de compromisso ambiental enquanto esse assunto não for totalmente resolvido.

Gostaria que V.Exa. interferisse para que isso fosse realizado. Para terminar, Sr. Presidente, o dia em que o Secretário do Meio Ambiente Eduardo Jorge esteve aqui presente, em plenário, em um outro evento, relacionado às bicicletas, pedi a palavra e, da tribuna, cobrei esse encaminhamento ao secretário. Informei que tínhamos encaminhado ofício, que está aqui nas minhas mãos, o qual peço que seja juntado ao processo, e, naquela oportunidade, falei,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 80 do proc.

nº 01-427 de 2003

rod.:E16 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Orador(es):

Deputado Raimundo dos Santos

RF. 10.801

pessoalmente, ao Secretário em relação ao encaminhamento desse assunto.

Então, Sr. Presidente, só para encerrar, gostaria que esses encaminhamentos que solicitei fossem efetuados por essa presidência.

Muito obrigado.

(NÃO IDENTIFICADO) - É rápido, Sr. Presidente, só uma complementação.

Gostaria de pedir que o presente texto apresentado também seja incluído na totalidade ao processo. Temos um abaixo-assinado de mais de quatro mil assinaturas, e uma parte chegou até a ser entregue aqui, na Comissão de Finanças, em 2003, (Segue

SAN REGISTRO 01/10/2005



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 81 de proc.
nº 01-427 de 2023

rod.:E17 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Ferreira dos Santos,
RF. 10.801

Em 2003. Temos cópias também de que foi entregue e aí o abaixo assinado continua. Muitos moradores pensaram com que o Showroom e estava sendo montado ali, pela maneira como foi montado pensaram que era o Centro Cultural que estávamos almejando ao local. Para se colocar uma biblioteca, uma coisa basicamente carente aqui na cidade. A Prefeitura nunca inaugurou uma biblioteca na região. É muito distante a mais próxima, que seria na Kenedy, na João Dias. Estamos procurando ver isso. Contestamos o que está acontecendo por parte da outra entidade, respeitamos o cuidado do local, não estamos invadindo e nem fazendo nenhuma atividade contra. Mas queremos que nossos direitos sejam respeitados. A comunidade já luta há mais de 30 anos. O núcleo amigos do Brooklin, anteriormente era núcleo amigos do bosque do Brooklin, herdamos uma luta que vem há 30 anos. Moramos no bairro, eu como a maioria das pessoas, há 40 anos. Vimos aí o que aconteceu. Vimos o abandono desse local e as perspectivas, pela primeira vez a criação de parque, estar junto de um Plano Diretor, interesse da comunidade esse parque era pra sair ...ininteligível... inteira. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Passo a palavra ao Sr. Eduardo, e neste momento passo a Presidência dos trabalhos ao nobre Vereador Chico Macena.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. Chico Macena.

O SR. EDUARDO - Rapidamente gostaria de dizer o que fizemos no Plano Diretor afinal? O que foi feito no Plano Direto? Acho que vamos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do proc.

Nº 01-427 de 2003

rod.:E17 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Solange N. dos Santos
data:19-10-05
RF. 10.801

ter uma revisão agora em 2006, me desculpe Srs, Vereadores, mas estou entendendo que estão tentando montar, porque parque na cidade é necessário, não só este, mas muitos também são necessários na cidade de São Paulo. Mas 2006, o ano que vem. Acho que esses projetos ao invés de ficar se digladiando aqui, deveriam constar de uma pauta para avaliação do Plano Diretor. Se começarem a mexer, HIS, parque aqui, parque acolá, privada, desapropria...Não sei se vamos ter condições de manter alguma legitimidade no Plano Diretor. Não gosto, mas acho que temos de respeitar aquilo que foi colocado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado Eduardo. Gostaria de registrar que nenhuma das propostas apresentadas está alterando o Plano Diretor, pelo contrário. Todas as observações feitas aqui, é no sentido de respeitar aquilo proposto no Plano Diretor. O que impede de discutirmos a constituição de parques na cidade de São Paulo, quantos achar necessário. Isso não trás nenhum prejuízo a discussão e a revisão que faremos, ano que vem.

Aproveitando, gostaria de consultar os Srs. Vereadores presentes para darmos como aprovado o requerimento verbal do nobre Vereador Farhat no sentido de incorporarmos, já como primeiro item de pauta, "e faríamos uma inversão, Meio Ambiente seria primeiro, depois os demais temas para a próxima Audiência Pública, na qual discutiríamos esse projeto e também aprovar o requerimento verbal do nobre Vereador na perspectiva de conversamos com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, para estar presente para debatermos esse projeto.

A votos. os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão .
Pausa. Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 83 do proc. nº 01-427 de 20 93

rod.:E17 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-93
Santos
RF. 10.801

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT - Agradeço Sr. Presidente, apenas para esclarecer, eu não sou contrário, em princípio ao encaminhamento que esta sendo dado, que temos notícias extra-oficiais dos encaminhamentos que estão sendo dados em relação a essa área. O que me revolta, Sr. Presidente, como autor desse projeto e insistindo para debater, não estamos tomando conhecimento do andamento da delimitação dessa área, de como será feita essa ocupação através de uso público, quem vai gerenciar essa área, nem que for parcial ou total. Qual é o horário que será disponibilizado para a população? Agora representante da Secretaria do Verde nos informou extra-oficial, que um decreto vai ser baixado, fazendo esse regulamento. Acredito até que se houver, realmente, esse decreto, que fico satisfeito, será, creio eu, em função dos ofícios que remeti, solicitando que fosse regulamentado. Mas não tive essa resposta em relação aos telefonemas que o meu gabinete deu, para justamente conseguir discutir, junto à Secretaria essa matéria, essa delimitação, essa ocupação, enfim. Essa problemática toda do parque. Entendo como representante do povo, e como autor do projeto e como existe essa polêmica o vereador teria de ser informado *pari passo* do andamento dessas resoluções feitas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado nobre Vereador. Tem a palavra, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Presidente, não havendo empecilho, haveria algum inconveniente permanecer no recinto, a comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n. 84 do proc.

n. 01 - 427 de 2023

rod.:E17 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não sei o problema de
agendamento de sala.

Estão encerrados nossos trabalhos.

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chico Marena

Paço
Sal
Em: 16 08 00 *P* Política e Meio Ambiente.

Frederico

Obs: prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE juntado nesta carta *160* / 11 / 09 / 06

folha n.º 85 ~ 160 / 11 / 09 / 06

Eay

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de agosto de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

8477

Reabi do
às 8:00 h
04/09/06
Off 100465



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha -86- do
Processo nº 407/03
Ata de Sessão Pública
Reg. 80465

rod.:G01 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8477

data: 30.08.06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Estamos dando início à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente para debatermos os PLs em pauta. Os PLs que iremos debater são os de número 323/2003, do Vereador Wadih Mutran, que já mandou a Assessoria, o PL 794/2003, do Vereador Gilberto Natalini, que mandou Assessoria, o PL 354/2004, do Vereador Odilon Guedes, o PL 485/2004, do Vereador Farhat, o PL 174/2003, do Vereador Toninho Paiva. Quem veio representando o Vereador Toninho Paiva? Se não veio ninguém liguem para o Gabinete para mandarem alguém. O PL 139/2005, do Vereador Toninho Paiva, o PL 427, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., o PL 403/2005, do Vereador Edivaldo Estima, que também não mandou ninguém.

Vamos debater sobre os projetos em pauta.

O primeiro dispõe sobre a introdução de normas que disciplinam a construção de helipontos no município de São Paulo e dá outras providências. É a segunda audiência pública. Secretária, o que determina esse projeto do Vereador Wadih Mutran.

A SRA. VILMA - Sou arquiteta. O PL é do Vereador Wadih Mutran, o tema é uso e ocupação do solo, estamos fazendo a segunda audiência sobre um PL que dispõe sobre a introdução de normas que disciplinam a construção de helipontos no município de São Paulo.

O Vereador justifica a proposta dizendo que a cidade possui o segundo maior tráfego de helicópteros, estão no ar a cada momento do dia 20 a 30 helicópteros. Apesar de todo esse tráfego somente 23 helipontos tem seu funcionamento autorizado pela Prefeitura, sendo que todos os outros só são reconhecidos pelo Departamento de Aeronáutica



rod.:G01 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477

data: 30.08.06

Orador(es):

Civil. Sendo assim a propositura visa oferecer melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

A Assessoria elencou quais são as características do projeto de lei. Ele propõe que os alvarás de funcionamento sejam emitidos pelo Poder Público mediante laudo efetuado por técnicos municipais que constatem que as operações de pouso e decolagem não causem perturbação à tranquilidade dos moradores. Os laudos efetuados por técnicos municipais somente serão fornecidos após o laudo de reconhecimento do DAC. Os edifícios que já possuem heliponto deverão adequar as suas disposições com a juntada do referido laudo no alvará de funcionamento no prazo de 180 dias. O não cumprimento desses dispositivos implicará em multa de três e 800 reais, duplicada da reincidência, com pedido de cancelamento de autorização do DAC.

Em resumo a proposta de lei condiciona a emissão do alvará de funcionamento de helipontos à observância de parâmetros que garantam a manutenção da tranquilidade dos moradores do entorno e dos pacientes e internados em hospitais e casas de saúde com as operações de pouso e decolagem de helicópteros.

Algumas outras observações a Assessoria acrescentou para deixar um pouco mais claro do que trata a matéria. Então existe na tela o que é definição do que é heliponto e do que é heliporto. O projeto trata de heliponto, seria uma área homologada ou registrada ao nível do solo, ou elevada, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros. Essa definição foi retirada do DAC. Heliporto são helipontos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas, tais como pátio



rod.:G01 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8477

data: 30.08.06

de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento, equipamentos de manutenção e etc. O Ministério da Aeronáutica editou uma portaria, a 18 GM5, de 14 de fevereiro de 74, com instruções para operações de helicópteros, construção de helipontos e heliportos. Segundo essa portaria dentre os elementos a serem observados na escolha do local aliam-se facilidades de acesso por superfície ao local, o nível de ruído provocado, as condições de vento e a interferência no tráfego local. No mesmo capítulo dessa mesma portaria estabelece que helipontos devem estar localizados de maneira que o ruído dos helicópteros nas operações de pouso e decolagens não venham a trazer incômodo à coletividade vizinha, respeitados os limites sonoros estabelecidos na legislação competente. O artigo 174 da Lei dos Planos Regionais Estratégicos estabelece nos quadros 2A a 2H quais são esses parâmetros de incomodidade para os usos não residenciais. Por esta lei que instituiu os Planos Regionais os helipontos estão classificados como uso NR3, grupo de atividades especiais, e ainda define que sua instalação e operação serão condicionadas à apresentação de estudos de impacto de vizinhança e EIF. A mesma lei estabeleceu que a análise dos equipamentos ou instalações destinadas a essas atividades serão feitas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística. Quando não houver necessidade de aprovação do projeto ele será efetuado pela câmara técnica e quando houver pelo CAEPS. Por fim o artigo 264, que institui as Normas Complementares do Plano Diretor Estratégico dispõe que o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:G01 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477

data: 30.08.06

Orador(es):

regulamentando procedimentos de análise...

Folha nº - 89 -	do
Processo nº 427/03	
Elétrica Gonçalves Gavioli	
Ass. [assinatura]	

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 90 -	GP
Processo nº 424/07	
Elaborado por: Gavioli	
data: 30-08-06	

rod.:G02 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8477 data:30-08-06

Por fim, o artigo 264 que instituiu as normas complementares do Plano Diretor Estratégico dispõe: que o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando procedimentos de análise e mitigação de impacto ambiental e de vizinhança relacionados à instalação e funcionamento de helipontos e heliportos.

Já foi realizada uma primeira audiência pública sobre esse projeto de lei no ano de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quem se manifesta primeiro, o Comandante Marcos Antonio ou o assessor do Mutran? Então, Comandante Marcos Antonio, por favor. Vossa Senhoria tem conhecimento do projeto, já o leu? Tem uma posição? Pode se identificar?

O SR. MARCO ANTONIO - Por alto, sim. Meu nome é Marco Antonio Augusto Infante, sou vice-presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero. Estou aqui representando a categoria e nós temos feito inúmeros trabalhos junto com o pessoal...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Minha assessoria me informa que eu deveria perguntar a V.Sa.: o senhor está interessado em debater o projeto? Pois não, tem a palavra, cinco minutos.

O SR. MARCO ANTONIO - Positivo. Eu estava explicando para o pessoal que está presente que a Associação foi criada inicialmente como Associação de Pilotos de Helicóptero do Estado de São Paulo. Depois ela evoluiu para Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero visando atingir maior número de pessoas no Brasil, pelas operações de helicóptero que têm crescido. Como o helicóptero é um meio de transporte, e nos dias atuais, nas grandes metrópoles, em todas as partes do mundo, quando existem catástrofes ou resgate de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 91 -	do
Processo nº 424/03	
Fls. Gonçalves Gavioli	
Reg. data 30-08-06	

rod.:G02 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8477

peessoas feridas; aqui em São Paulo a gente tem o exemplo do pessoal da Polícia Militar, do ÁGUIA, que está sempre resgatando pessoas em acidentes, em locais em que você não consegue chegar de carro, ou por causa do trânsito... São Paulo é uma cidade muito complicada. Então, o helicóptero, na minha visão, apesar de a população ter a visão de um objeto de luxo, o helicóptero é uma ferramenta de trabalho. Se a gente for lembrar do Joelma, do Andraus, naqueles incêndios que houve, o resgate foi feito por helicóptero. Então, hoje em dia, todo prédio comercial ou residencial geralmente procura ter um heliponto, que seria uma maneira de conseguir evacuar todo mundo com rapidez.

Então, o transporte de helicóptero numa cidade como São Paulo é fundamental, e é lógico que tem que existir regras para organizar esse fluxo de tráfego. Então, o que a Associação faz, ela tenta, com as associações de bairro, com os órgãos da Aeronáutica, criar normas, ajudar a criar normas e regras para uma boa convivência de todas as partes.

Existem os helipontos criados antes e depois dessa lei ou portaria da Prefeitura. Lógico que os helipontos que foram criados antes e homologados não se encaixam nessas normas novas, porque foram feitos com outra visão, com outros parâmetros. Acredito que os novos helipontos possam ser melhor elaborados, os locais, a distância dos pontos de obstáculos. Porque aqui em São Paulo também temos um problema: existem muitas zonas comercial e residencial mistas. Às vezes você tem um prédio comercial ao lado de um residencial. Hospitais, que você tem em bairro residencial. Mas a maioria dos hospitais têm heliponto, e a gente sempre vê paciente chegando no



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 92.	do
Processo nº 427/03	
Elaborado por: Gerzioli	
data: 30-08-06	

rod.:G02 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:847725

Hospital das Clínicas, no Albert Einstein, de helicóptero. É uma emergência, teve que resgatar...

Se a gente partir do princípio de que serão feitas regras novas para os helipontos que serão construídos, eu acho que é totalmente válido. Agora, os que foram construídos antes, a gente também tem que ter um certo cuidado na maneira de avaliar, porque de repente há dez anos atrás não existia nada em volta daquele hospital ou daquele prédio comercial que tem um heliponto, e hoje em dia, como a cidade cresceu, tem muito mais edificações. Mas eu acho que o heliponto continua sendo fundamental para poder atender a população. A gente fala do empresário que tem o helicóptero, mas também tem os helicópteros da Polícia, os helicópteros de aeromédico; então, tudo isso tem que ser levado em conta. Aquele dia em que a gente teve aquele problema do PCC, e São Paulo ficou parada, a gente só andava de helicóptero. Se for pegar o tsunami, na Ásia, também o pessoal só foi resgatado de helicóptero, como em New Orleans. Então, é uma ferramenta de trabalho moderna, mas a gente tem que aprender a conviver com isso.

Era isso que eu queria explicar.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Comandante Marco Antonio, eu queria fazer uma observação. Até fiz uma proposta para o Prefeito, para que fossem construídos... Pensei que eram heliportos, e são helipontos; eu não sabia que era essa a nomenclatura... nas áreas mais atingidas por enchentes. Que eles construíssem alguns helipontos para que, se houvesse necessidade de salvar alguém, que houvesse essa facilidade dos helicópteros.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:G02 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8477, data: 30-08-06

Eu confesso que a princípio, acho que as observações do projeto do Wadih Mutran devem ser consideradas do ponto de vista da não perturbação da sociedade como um todo, mas também compreendo perfeitamente a utilidade do helicóptero hoje, não só os da Polícia, do Corpo de Bombeiros, como também das emissoras de televisão que estão sempre passando informações sobre trânsito à população. Sem dúvida alguma, há uma necessidade muito grande de prestigiarmos o trabalho dos helicópteros e seus pilotos. Vamos ver agora como decidimos aqui. Minha assessoria, esta é a segunda audiência pública. Como a gente se manifesta? A posição dele vem defender que os helipontos antigos sejam reconsiderados.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu acho que seria uma coisa politicamente correta. Porque foi feito numa época em que não existia legislação...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Para benefício da própria sociedade, deveriam ser reconsiderados.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu acredito que sim.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Como você vê, meu caro colega?

O SR. TONINHO PAIVA - Pela ordem, nobre Vereador Agnaldo Timóteo!

Bom dia a todos...MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 94 -	do
Processo nº 427/03	
Evento nº 8477	
Data 30-08-06	

rod.:G03 fl.:1 taq.:MARCIA

rev.:

evento:8477

Orador(es):

Bom dia a todos, é o Vereador Toninho Paiva. Comandante Marco Antonio, pelo pouco que tive oportunidade de ouvir sua explanação, já vi que o senhor conhece bem, domina bem a matéria. E para que possamos registrar um conhecimento, a maioria dos helipontos na cidade de São Paulo é irregular. Eu acho que acima de 70% não são regulamentados. O senhor teria em números quantos helipontos tem a cidade de São Paulo? Porque hoje, sem dúvida, o Estado de São Paulo é um dos estados que mais helicópteros tem, é o segundo do mundo.

O SR. MARCO ANTONIO - É o maior número de helicópteros, frota metropolitana. E número de helipontos, não na Grande São Paulo, mas aqui na cidade de São Paulo, devemos ter por volta de 200 a 250, contando hospitais públicos, particulares, hospitais, militares e tudo isso. Hotéis.

O SR. TONINHO PAIVA - Em que não existe a regulamentação?

O SR. MARCO ANTONIO - Não, aí não sei quais têm a regulamentação, porque a regulamentação, porque é a regulamentação perante a Prefeitura. Porque, como essa lei da prefeitura passou a vigorar a partir de uma época... Porque antigamente, posso estar errado, antigamente não existia esse estudo de impacto de vizinhança e de impacto ambiental, então é uma legislação um pouco mais antiga.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E quem decidia era o DAC?

O SR. MARCO ANTONIO - Isso. É uma legislação um pouco mais moderna. Lógico que tudo hoje em dia tem que evoluir, também as legislações.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 95	do
Processo nº 427/03	
Elenco de Assessoria	Cavioli
data 30-08-06	

rod.:G03 fl.:2 taq.:MARCIA

rev.:

evento:847733

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - OK, Comandante, está em discussão. Alguém gostará de se manifestar? Pois não. Contra ou a favor?

A SRA. MÁRCIA - Bom dia a todos, meu nome é Márcia Vairolete, eu represento a ASSEC, Associação de Segurança e Cidadania que atua na região do Butantã/Morumbi e a própria Vila Sônia, onde nós temos o maior tráfego de helicópteros particulares sobrevoando sobre nossas cabeças. E também estou aqui como representante de um grupo coordenado pelo Movimento Defesa São Paulo, que está tratando desse assunto já há algum tempo; inclusive nós tivemos reuniões com o pessoal da Associação de Pilotos, e recentemente tivemos reuniões com a ANAC, que aqui no Decreto deve ser corrigido: não existe mais hoje Departamento de Aviação Civil; ele passou a ser ANAC - Associação Nacional de Viação Civil.

E a colocação que nós temos que fazer é muito simples. Aqui, a própria justificativa do Vereador, ele coloca uma série de leis relativas ao Plano Diretor da cidade. É isso que hoje nós, do Município, temos que seguir, o ordenamento da nossa cidade. Já veio para esta Casa a legislação, os Vereadores leram, e eu pressuponho que leram; aprovaram, já, legislação sobre este assunto. Dando, inclusive, prazos que já estão vencidos desde 2002, prazos de 180 dias. Aqui no projeto do Vereador, ele fala em se fazer um relatório de impacto ambiental, essa coisa toda.

Então, nós temos, dentro do Plano Diretor, o Artigo 16, com inciso VII; Artigo 57, Artigo 119, o Artigo 120, em que ele fala que "a implantação e construção de helipontos fica condicionada à



rod.:G03 fl.:3 taq.:MARCIA

rev.:

evento:8477 data:30-08-06

Orador(es):

elaboração do EIV", que é o Relatório do Impacto de Vizinhaça. Só que tem um detalhe: a Prefeitura tinha um prazo de 180 dias para elaborar esse relatório. Como é que uma pessoa vai pedir autorização para fazer um heliponto se a Prefeitura não legislou a respeito? Ele não está indo contra a lei.

Então, nós acreditamos que neste projeto a gente vai acabar chovendo no molhado. Porque há necessidade de se fazer cumprir a lei. O papel desta Casa é qual? Receber as propostas do Executivo, aprová-las; em seguida acompanhar a sua execução, inclusive no cumprimento dos prazos.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E às vezes o Executivo recebe as nossas propostas...

A SRA. MÁRCIA - E também não faz. Mas neste caso específico, para se apresentar esta lei, deveria se perguntar e se fazer uma consulta ao Plano Diretor para saber: o que já há lá, que não está sendo cumprido e que resolveria o problema. Inclusive, existe um projeto do Vereador Toninho Paiva com o Vereador Paulo Frange, que foi encaminhado por Sempla para a ANAC no Rio de Janeiro, para ser avaliado sobre esse mesmo assunto. Então, esses dois projetos praticamente têm termos, têm partes iguais. E estão sendo debatidos separadamente. O do Wadih Mutran foi considerado legal, ao passo que o do Vereador Toninho Paiva foi declarado ilegal, inconstitucional numa parte, porque abrange pontos que só a Aviação Civil fala.

O que tem que ficar claro é o seguinte: lá em cima, no ar, quem cuida é a Aeronáutica. Cuida do quê? Pouso, decolagem e segurança. E a proteção dos pilotos que fazem a coisa. Quem cuida do



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº - 97 -
Processo nº 424/03
Eletos O. C. e V. C. Cavioli

rod.:G03 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8477 data: 30-08-06

solo e autoriza o prédio em que vai ser construído e colocado o heliponto, é a Prefeitura. É o Município. É a Secretaria do Planejamento. Que tem que solicitar todos esses relatórios que não estão regulamentados pela Prefeitura.

Então, o que nós estamos fazendo aqui? Discutindo sobre o nada! Se não tem a legislação, como é que você vai pedir?

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Nós estamos discutindo sobre o projeto do Wadih Mutran. Para tomarmos conhecimento das posições favoráveis e contrárias.

A SRA. MÁRCIA - Sim; favorável se a gente tivesse a legislação que pudesse dar suporte a esse projeto de lei. Como não há suporte, ou seja, não existem os elementos que ele está solicitando aqui, cumpridos pela própria Prefeitura, acho que nós deveríamos fazer o inverso:

retornar ao ponto zero...MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:G04 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8477

data:30-08-06

fazer o inverso, retornar ao ponto zero e ver onde a Prefeitura não está cumprindo, e exigir que o Poder Executivo faça as leis, a curto prazo, e estude isso com a sociedade. Temos material abundante. Podem nos convocar, a qualquer hora, com toda a legislação.

Então, a nossa posição é que esse projeto retorne à sua fase inicial, por falta de haver inclusive embasamento.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A sua posição é benéfica à sociedade ou prejudicial?

R - O projeto simplesmente não acrescenta nada, porque já está regulamentando sobre coisas que já existem e não são cumpridas.

P - OK.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, diante de minha manifestação, meu projeto também pega o Código de Obras.

Agora, referente à sua colocação, que o Executivo talvez não está executando o que foi aprovado no Plano Diretor, Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. comunicasse ao Presidente desta Casa tal fato. Assim, S.Exa. poderia enviar o Executivo, no caso a Secretaria de Planejamento, para que pudessem nos informar sobre o que está sendo executado do Plano Diretor, o que está, em prática, ou se nada foi colocado em prática.

P - Já está oficializado.

O SR. TONINHO PAIVA - Ocorre que haverá a revisão do Plano Diretor. Se não ocorrer isso, na revisão, poderemos discutir mais amplamente isso.

A SRA. MARIA OLAUTENBERG - Bom dia a todos. Sou da Sociedade dos Moradores de Butantã. Na realidade, apenas gostaria de fazer



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 99 -	do
Processo nº 424/03	
data 30-08-06	

rod.:G04 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8477

alguns comentários a respeito do que foi colocado pelo comandante. Com certeza, ninguém está querendo que os helicópteros que ajudam a cidade, como a Polícia e hospitais, saiam de circulação. Nem estamos querendo que saiam de circulação os helicópteros considerados de luxo. Só queremos que isso seja regulamentado, os helicópteros da Polícia e os de emergência.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O que representa essa observação? Regulamentando o que?

R - Que não seja incomodada a vizinhança. De certa forma, não conheço, em detalhes, o projeto que está sendo apresentado, mas acho que seria interessante que ele não se conflitasse com outros.

P - Peço licença para fazer uma observação. Acredito que haja um horário determinado para helicópteros circularem.

Existe, Sr. Comandante?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Acreditava que os helicópteros, na sua esmagadora maioria, porque atende inclusive aos mega-empresários, funcionassem das 7 ou 8 horas da manhã até às 18 horas, porque, nos outros casos, há excepcionalidade. Não é o Aeroporto de Congonhas que encerra os seus trabalhos às 23 horas, para decolar para o Rio de Janeiro ou para onde quer que seja. Não é a mesma situação para todos os helicópteros.

- Manifestações fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 100 -
Processo nº 424/07
data 30-08-06

rod.:G04 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8477 data:30-08-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Nobre Vereador Toninho Paiva, vamos ver se conseguimos homologar o horário de funcionamento dos helicópteros que atendem ao capitalismo da cidade.

O SR. _____ - Há helipontos, em São Paulo, que são homologados do nascer ao pôr do sol. Outros são homologados até o período noturno, não por 24 horas, mas até às 10 ou 11 horas da noite.

P - Perfeito.

A SRA. MARIA OLAUTENBERG - Ninguém discute essa questão. Se houver um acidente, às 3 horas da manhã, que vá o helicóptero salvar e descer, em qualquer hospital, nesse horário. Agora, helicópteros particulares não deveriam voar, às 5h30min., em qualquer dia da semana, ou às 11 e meia da noite.

O SR. _____ - Já comentei com a senhora, das 6 horas às 11 horas da noite, e não das 5h30min...

A SRA. MARIA OLAUTENBERG - Mas alguns já passam às 5h30min.

Poderiam mudar as rotas, de alguma forma. Isso é da alçada da Amac(?), mas temos de levar a uma discussão maior, porque as rotas não podem passar por cima de áreas estritamente residenciais, onde há escolas e hospitais. Ele pode pousar, em hospitais, mas que faça, em cima do hospital, a sua rota, das 6 ou 5h30min. até às 11h30min, por sete dias por semana, é uma situação muito problemática, porque é o direito de poucos se sobrepondo ao direito de muitos, de helicópteros de luxo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Há necessidade de uma disciplina.

R - Exatamente.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 101 -	do
Processo nº 424/03	
Evento nº 30-08-06	

rod.:G04 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 8477. 100 Data: 30-08-06

P - Perfeito.

R - Ninguém está discutindo os helicópteros que ajudam a população e que são emergenciais. Estamos discutindo os outros helicópteros e suas rotas.

Muito obrigada.

P - Eu que agradeço.

Alguém mais quer se manifestar? (Pausa)

A SRA. IÊNIDES BENFATI - Bom dia, Sr. Presidente Agnaldo Timóteo. É um prazer estar com V.Exa. Bom dia, nobre Vereador Toninho Paiva, mais uma vez, é uma satisfação encontrar V.Exa. Sou da Associação Viva Pacaembu por São Paulo. Sou também membro da diretoria do Defenda São Paulo.

Coloco aqui uma preocupação para todos nós. Acho que todos deveríamos pensar seriamente sobre o artigo 264 da lei 13.885/04, quando diz que o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando procedimentos de análises e medição(?) de impacto ambiental e de vizinhança, relacionado à instalação e funcionamento de helipontos e heliportos.

O que me preocupa é que, ao ser aprovado o projeto do nobre Vereador Wadih Mutran, estaremos, de certa maneira, dizendo que o artigo 264, que diz que o Executivo deverá encaminhar, ele fica desautorizado, ou seja, seria uma legislação que contraria uma outra legislação. O que me preocupa é que, ao desrespeitar o 264 da Lei de Zoneamento, vamos invalidar toda a legislação, vamos criar uma ilegalidade, e vamos criar uma legislação conflituosa.

Portanto, acho que esse projeto (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 102 - do
A
Processo nº 424/03
Elaine Gonçalves Gavioli
evento: 8477 data: 30/08/2006

rod.:G5 fl.:1
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data: 30/08/2006

... Lei de Zoneamento, nós vamos invalidar toda a legislação, nós vamos criar uma ilegalidade, nós vamos criar uma legislação conflituosa e, portanto, eu acho que esse projeto, para ser aprovado, precisa ser muito bem repensado, para não criar conflitos legais com outras legislações já existentes.

É o que tinha para dizer aos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado.

Quem mais? (Pausa) Identifique-se. O mais objetivo possível.

NÃO IDENTIFICADO - Bom dia, Srs. Vereadores, bom dia a todos.

Sou do combate às enchentes do Pirajuçara, acho que todos conhecem.

Então, nós sofremos com as enchentes em baixo, e o barulho do helicóptero em cima. Estamos diretamente...

O Vereador Toninho Paiva dá até risada. É para rir mesmo. (Risos) A coisa não é fácil. É em cima e em baixo.

Temos, como a Márcia e a Marion (?) falaram, uma rota de helicópteros em cima. Tenho um heliporto a aproximadamente 600 metros da minha casa. Muitas e muitas vezes, acredito que o heliporto esteja ocupado com alguma aeronave, e fica pairando, exatamente. Não sei, acho que é por causa do vento - acho que o Sr. Capitão pode falar isso. Com relação ao vento, eles ficam pairando em cima das nossas casas; ficam, às vezes, dois, três, quatro minutos, às vezes até mais tempo, sobrevoando, pairando - acho que aguardando, ou chegar ao heliporto, para que ele possa pousar.

Como as meninas falaram, com relação a hospitais, temos três hospitais. Estou a 300 metros de hospital, e ele fica exatamente com a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -103- do
A
Processo nº 424/03
Elaine Gonçalves Gavioli
evento: 8477 data 30/08/2006

rod.:G5 fl.:2

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data 30/08/2006

Orador(es):

mesma inconveniência que eu sinto com aquele barulho, com aquele ruído. Tenho certeza de que as pessoas que estão naquele hospital também sentem.

Então, acredito que eu apoio, não posso contradizer; tem que se aprovar, é um transporte moderno, mas acho que tem o que a Marion falou, com relação a horário: às vezes, até antes das cinco da manhã, o pessoal está sobrevoando a área, antes que isso. Eu acordo cedo, mas, antes disso, muitas vezes, acordo com o helicóptero. Assim, tem de haver um regulamento, para que eles voem em um horário que, pelo menos, perturbe menos.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado.

Alguém mais? (Pausa) Pois não, senhor. Por favor.

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Bom dia a todos. Meu nome é Adalberto Febeliano. Sou da Associação Brasileira de Aviação Geral. Fui convidado para esta audiência. Agradeço pelo convite.

Gostaria de só de deixar consignado que concordo plenamente com a Sra. Marcia: o mais importante, que é absolutamente fundamental, é que exista uma harmonização entre a concessão dos registros dos helipontos, que é a ANAC que faz, com a lei de uso do solo da Cidade. Isso aí é absolutamente indispensável, já deveria ter sido feito no passado.

Por outro lado, para a ABAG, preocupa muito a possibilidade de que as municipalidades façam regras específicas quanto à operação de aeronaves, porque isso pode dificultar muito a locomoção de aeronaves entre os municípios, porque cada município pode acabar tendo normas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 104 - do
Processo nº 40463
Elaine Gonçalves Cavioli

rod.:G5 fl.:3

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data: 30/08/2006

Orador(es):

diferentes. É por isso que existe o preceito legal de que a legislação a esse respeito é federal, que é justamente para ser unificada.

Agora, com certeza, é muito importante que exista uma harmonia maior entre a Prefeitura e a Agência Nacional de Aviação Civil, que é quem concede o registro desses helicópteros.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O senhor é Presidente da...?

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Associação Brasileira de Aviação Geral, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O senhor poderia nos enviar a relação dos helipontos e heliportos de São Paulo? Matematicamente, isso é possível?

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Todo isso está disponível, totalmente disponível.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Consiga para nós, isso é superimportante.

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - A ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, publica isso; o DCEA - Departamento de Controle de Espaço Aéreo publica isso; todo helipontos está registrado junto a esses dois órgãos. Quem concede o registro é a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, e tem todos os helipontos da cidade de São Paulo, com suas coordenadas geográficas e o seu endereço.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Pois é. Porque, embasado nisso é bem possível que nós possamos buscar, junto ao Poder Executivo, uma orientação de uso dos helipontos e heliportos, na



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	- 105 -	do
Processo nº	424/07	
Elaborado por	Elaine Gonçalves Gavioli	
Evento	8477	data: 30/08/2006

rod.: G5 fl.: 4

taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data: 30/08/2006

Orador(es):

dependência e onde estejam localizados. Alguns estão mais factíveis, outros estão menos.

Então, é possível que o helicóptero vá buscar, por exemplo, o doente, uma pessoa lesionada lá na Dutra. Que ele possa estar um pouco mais distante do hospital, mas o suficiente para não criar uma dificuldade toda a vizinhança. Será que a gente pode conseguir isso, essa relação? São 200, 250, mais ou menos, Comandante Marcos Antônio?

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Outra coisa também que a ABAG julga que seja muito importante...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Agora, permita-me, antes que o senhor fale da coisa mais importante, ao que tudo indica, pelo que estamos ouvindo, o problema é muito menos complicado do que se imaginava. Do jeito que estamos ouvindo aqui, acredito que seja uma situação de fácil solução, para atender as necessidades de cada segmento da sociedade.

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Veja bem, do ponto de vista de da ABAG - Associação Brasileira de Aviação Geral, realmente, o que deve ser exigido é que a ANAC, antes de conceder o registro para um heliponto, ela consulte a Prefeitura, a municipalidade, para ver se existe harmonia...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas isso é daqui para frente. E o que já está pronto? Eu até aproveito para dizer que solicitei ao Sr. Prefeito José Serra, quando ainda no comando da Cidade, que S.Exa. construísse, nas áreas mais problemáticas de enchente, esses helipontos. E aí acharam que eu era maluco. Não. Porque, quando chove e entope tudo e vira lagoa geral, e não pode



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	424/02
Relatório nº	106
Relatório de	Elaine Gonçalves Cavalli
Relatório de	Reg. 2.1.1.6

rod.:G5 fl.:5
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data:30/08/2006

chegar ambulância, não pode chegar o Corpo de Bombeiros, que, pelo menos, possam chegar os helicópteros.

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Se o senhor me permite, a ABAG chegou a discutir com o Vereador José Eduardo Cardozo, na legislatura passada, um projeto de lei, para que, sempre que uma avenida fosse reformada, ou uma praça fosse reformada, que se deixasse reservada uma área para operação de emergência de helicópteros, justamente pensando nesses aspectos de defesa civil.

Hoje, o que se vê muitas vezes, é a Polícia sendo forçada a fechar as marginais, bloquear o trânsito das marginais, para que o helicóptero da Polícia Militar possa pousar na avenida, para fazer o resgate.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Isso, quando há avenida, porque, às vezes, a avenida também está tomada pela água.

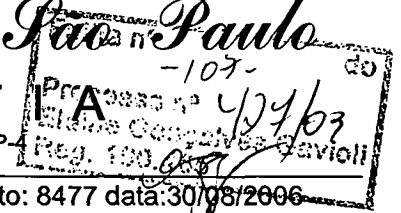
O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Então, esse também eu posso até resgatar dos meus arquivos a minuta que nós fizemos na época ... (G6)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP



rod.:G6 fl.:1
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data:30/08/2006

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Então, esse também eu posso até resgatar dos meus arquivos a minuta que nós fizemos na época. Também Não se precisa gastar dinheiro para isso. É uma questão de, quando se vai reformar uma praça, uma avenida, abre-se um espaço, para que possa fazer pouso de emergência.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - OK, mestre (?). A Comissão agradece. Se o senhor puder nos enviar esses informativos, a Comissão agradece.

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Vou encaminhar para o senhor.

Queria só comentar mais uma coisa, que a ABAG também acha muito importante, que esses helipontos, os helipontos que estiverem registrados na cidade de São Paulo, tenham um controle das operações, porque a ABAG entende que mais importante do que... Obviamente, ninguém gosta de ser incomodado, às cinco horas da manhã, com um helicóptero voando na sua cabeça.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - É verdade.

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - Agora, se isso acontece uma vez a cada três anos, é suportável, não é? Então, o importante é justamente saber, não é limitar, fechar totalmente a possibilidade de operação, mas é coibir os abusos, o que se faz não proibindo indiscriminadamente na Cidade inteira, mas ir controlando. Quer dizer, se, num determinado heliponto está tendo muitas operações às cinco da manhã, então, controla-se aquele heliponto, faz-se uma restrição naquele heliponto - e não suplemento fazer uma proibição que vai diminuir a utilidade do helicóptero para todo mundo, sem que necessariamente você vá ter algum grande benefício ao associado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº -102-

404/03

rod.:G6 fl.:2
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data: 30/08/2006

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado pela explanação.

O SR. ADALBERTO FEBELIANO - De nada. Qualquer coisa, estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Próxima. Pois não. As suas ordens.

A SRA. SÔNIA BARBOSA - Bom dia. Sou Coordenadora Geral do Movimento Voto Consciente, embora, no momento, eu esteja falando como Sônia Barbosa, não estou representando o Voto Consciente; estou falando como ex-morador do Butantã. Eu me mudei faz uns quatro meses. Então, sei exatamente o que a Márcia falou, porque o Butantã deixou de ser o lugar tranquilo que era. Eu morei 20 anos numa casa, ao lado de um parque, o Parque Previdência e era tudo muito tranquilo, até que os helicópteros começaram.

O que nós moradores sentíamos é que deveria haver uma rota, como existe rua; tinha que ter uma "rua" no céu. Então, quando você fosse comprar uma casa, você saberia que naquela casa o helicóptero passa por cima. Então, isso desvaloriza a residência, o imóvel e a qualidade de vida.

Agora, uma coisa que vocês não comentaram são os helicópteros das estações de televisão. Acho que, para mim, era o que mais me incomodava. Não é um helicóptero que vai para o Hospital Albert Einstein, que passa e volta - isso não tem importância. Mas pegar uma estação de televisão filmando um desastre, um acidente na Raposo Tavares é insuportável, porque eles ficam na sua cabeça, dez, 15, 20 minutos. Ficam, enquanto o assunto não se resolve. Toda hora, você pode ligar a televisão, estão lá eles, mostrando.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	-109-	do
Protocolo nº	427/03	
Elaborado por	Elisabete C. Cavali	
Evento	8477	data 30/08/2006

rod.:G6 fl.:3
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data 30/08/2006

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas cabe uma pergunta.

Peço licença para fazer uma pergunta: é necessária aquela cobertura?

A SRA. SÔNIA BARBOSA - Não, senhor. Para que que a população toda precisa saber de uma desgraça enorme que está acontecendo. Tem que ter a notícia. Eu acredito que seja necessária. Agora, outra coisa é o helicóptero ficar filmando o resgate chegar. Eles ficam tirando leite de pedra.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Não é um informativo para os motoristas? Para quem visita aquela região?

A SRA. SÔNIA BARBOSA - Não, não. Isso é natural, é bom, é útil que eles digam o que está acontecendo, podem até filmar. Agora, ficar parado em cima, para mostrar o resgate retirando a pessoa debaixo do automóvel, sei lá, eles estão tirando leite de pedra, inventando notícia, entendeu? Isso precisa ser dito.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A Assessoria observou bem?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Pois não. Por favor.

NÃO IDENTIFICADO - Só queria fazer um comentário, porque realmente concordo totalmente com ela; já passei por isso, não com acidente, mas filmando congestionamento. Esse realmente é um problema. Só queria deixar registrado que nós estivemos, inclusive junto com o pessoal da ABAG, discutimos essa questão de como minimizar o impacto para a população, voando mais alto, voando somente nas rotas, as rotas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

-110-
Folha nº 404/03
Protocolo nº 102/03
Assine: C. C. Zavioli
Reg. 102/03

rod.:G6 fl.:4
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data:30/08/2006

que já existem - essas "ruas" já existem no céu, e elas são normalmente projetadas, vamos dizer assim, sobre as avenidas de grande movimento, onde já se tem um grande ruído, um alto nível de ruído.

Quando fizemos essas discussões, chamamos os representantes das empresas que operam helicópteros para cobertura de imprensa, e eles não compareceram.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Também merece uma pergunta: a que altitude um helicóptero deixa de ser incômodo?

NÃO IDENTIFICADO - A que altitude? O problema é que existe a obrigação de se voar a 500 metros, mas a que é que...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Para que se fizesse a filmagem das redes e das emissoras de televisão, sem que as pessoas e moradores em baixo se sentissem violentados, a que altura deveria estar esse helicóptero?

NÃO IDENTIFICADO - É só não ficar parado, porque o que eles fazem...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Não é essa a pergunta. A que altura o helicóptero teria o volume de barulho menor?

NÃO IDENTIFICADO - Vereador, o problema é que...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Por favor, Comandante Marcos Antônio.

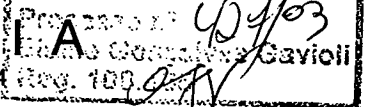
O SR. MARCOS ANTÔNIO - Pela legislação, uma altura segura, que eu acredito que não vá incomodar ninguém, seria a de 500 pés, que são, mais ou menos, 150 metros. O que acontece hoje em dia é que as aeronaves das empresas de televisão e de filmagem têm uma tecnologia moderna - antigamente, o cara tinha de ficar pendurado na porta -, e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:G6 fl.:5
Orador(es):

taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8477 data:30/08/2006

eles têm lá o U.S. Cam (?), que é uma câmera que fica em baixo do nariz do helicóptero, com zoom. Então, fica um operador técnico sentado e ele pode ficar alto. É só ver na Fórmula 1, por exemplo: o helicóptero fica lá em cima, e fica filmando toda a Fórmula por.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Para que nós façamos essa observação junto às redes de televisão.

O SR. MARCOS ANTÔNIO - Eu acho que, se eles mantiverem essa altitude de 500 pés, mesmo que eles fiquem parados,...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Incomoda menos os moradores.

O SR. MARCOS ANTÔNIO - Muito menos.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A senhora concordaria que, a 500 pés, o impacto do barulho seria aceitável?

O SR. MARCOS ANTÔNIO - Posso só fazer um comentário?

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Pois não, Comandante Marcos Antônio.

O SR. MARCOS ANTÔNIO - Isso que a senhora falou no começo, que eu acho que a interação, pegar do zero, partir do zero - e o Febeliano falou também -, então, a ANAC, a Prefeitura, a ABAG, a Abraf (?) fizesssem um comitê sobre helipontos; a Seplan - a Secretaria de Planejamento -, as associações de

bairros, que nem nós já tivemos reuniões com pessoal das associações de bairro, várias vezes, e a gente chegasse num consenso... (G7)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Elaine Gonçalves
Secretaria de Comunicação

rod.:G07 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8477 RF - 08.06

...e a gente chegasse a um consenso, porque não dá para agradar gregos e troianos, mas você tem que fazer uma coisa que seja boa para todos, não ruim para um e bom para outro, mas todo ganha um pouco e perde um pouco, mas acho que se sentar na mesa e fazer um projetos num comitê, sei lá, vamos dar um prazo de 180 dias, seis meses, para se elaborar com parâmetros técnicos do pessoal da associações de bairro, da Secplan, do pessoal do Anac, acho que seria maravilhoso. Acho que o que falta aqui no Brasil é isso, porque nos Estados Unidos, eu fui aos Estados Unidos, tirei brevê lá, é totalmente diferente, existe essa consciência, a coisa é muito mais bem elaborada desde o zero. Depois para você administrar tudo isso fica muito mais fácil porque você um parâmetro, tem regras que foram balizadas por pessoas que estão envolvidas nisso.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Confesso que estou profundamente decepcionado. Parece um problema tão insignificante que já deveria ter sido solucionado há muito tempo. É brincadeira que não tenhamos conhecimento de quantos helipontos existam, onde estão esses helipontos, quais são aqueles que são perniciosos à sociedade ou não. É um absurdo, estou assustado, acho que isso está aqui desde 2002, alguma coisa não está legal. Esse problema deveria ter sido solucionado inclusive em relação às redes de televisão. A Câmara Municipal deve tomar uma medida para que nós possamos beneficiar a sociedade sem criar dificuldade para a rede de televisão que tem que fazer seu trabalho, buscar Ibope. Tudo aquilo que a senhora falou, eles fazem tirar leite de pedra que se chama Ibope, que é a única coisa que interessa a eles, por isso botam as menininhas peladas,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SECRETARIA DE COMISSÃO

RE-400195

rod.:G07 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477

data: 30.08.06

Orador(es):

fazendo sexo com o marido, com a irmã da outra, porque é para dar Ibope, porque o Ibope que determina quem vai investir no patrocínio. É a praga do mundo capitalista lamentavelmente.

O que fazemos agora?

(NÃO IDENTIFICADO) - Bem rápido. Sobre isso que o senhor falou, às vezes as emissoras de televisão pairam no ar, mas não estão apresentando nada na televisão, estão lá paradas dez, 15, 20 minutos esperando seu horário de entrar, ao meio-dia, às 18h, às 19h, esperando, simplesmente esperando. Então não é que eles estão transmitindo o bem ou o mal, ele está simplesmente parado, estacionado e esperando. Esse é um problema, porque ele não está transmitindo nada. A segunda coisa é que foi falado aqui que normalmente as rotas são por cima de grandes avenidas onde já tem ruído. Eu não sei na totalidade, eu sei dizer por cima da minha casa, ou do meu bairro ou da casa dela, ali não tem via nenhuma e ele passa cortando em cima de área estritamente residencial. É em frente à USP.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Alguém mais quer se manifestar sobre esse assunto?

(NÃO IDENTIFICADO) - Nós fomos premiadas com quatro rotas.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O senhor quer se manifestar? Como já tomamos aqui 47 minutos vamos ser bastante objetivos.

O SR. REINALDO TREVISAN - Sr. Presidente, bom dia a todos. Sou Assessor Jurídico do Vereador Mutran. Acrescentando somente que o Vereador e o nosso Gabinete está à disposição de todos para eventuais



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº - 114 - do
424/03
Processo nº 123.456.789
Elemento nº 123.456.789
Sessão nº 123.456.789
Data 30.08.06
RF - 100485

rod.:G07 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8477

sugestões, recomendações e tudo o mais. E ratificamos novamente, como na primeira audiência, os termos da justificativa deste PL. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado a você pela presença e um abraço carinho ao nobre Vereador Wadih Mutran.

Vamos a um novo PL. É o PL 794/2003, do Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago e dá outras providências.

(NÃO IDENTIFICADO) - Vereador, desculpe a minha ignorância, mas o que vai ser feito com toda esta discussão que nós tivemos?

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Toda essa discussão está sendo gravada e depois será transformada em Notas Taquigráficas que virá para nós para que discutamos entre nós da Comissão e a Assessoria para sabermos qual o melhor encaminhamento ao Executivo. Sem dúvida alguma vamos fazer um comunicado à Associação das Redes de Televisão.

O SR. TONINHO PAIVA - Nós iremos encaminhar ao Executivo, como me pronunciei anteriormente, porque alguns itens do Plano Diretor já entraram em funcionamento, porque, inclusive, tenho certeza de que esta Casa desconhece isso. Então o Executivo, pela Secretaria de Planejamento, tem que nos informar, porque nós não deveremos nem votar a revisão do Plano Diretor neste ano, não há mais tempo hábil para votar o Plano Diretor, a revisão.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos então ao projeto do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago e dá outras providências. É o PL 794/2003.

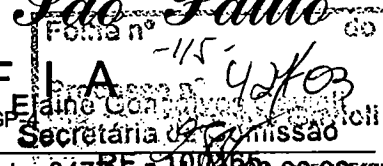
Quem se manifestará, por favor?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP



rod.:G07 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 847/R - 10/2/06 data: 30.08.06

A SRA. ROSSELA - Bom dia a todos. Sou Assessora da Comissão de Política Urbana. O PL 794/2003, do Vereador Gilberto Natalini ele estabelece que a área conhecida como Chácara do Jóquei, na subprefeitura do Butantã, será transformada em parque municipal. Esse parque vai ser destinado a atividades esportivas, culturais e de lazer.

Na lei que institui o Plano Regional do Butantã, com relação a esta área conhecida como Chácara do Jóquei, ficou estabelecido que ela passa a integrar o sistema de áreas verdes do município e que será destinado a parque, excetuando-se 25% da área que deverá ser destinada a habitação de interesse social. No mapa quatro que logo em seguida mostrarei a vocês, está desenhado qual é essa área e qual seria a área destinada a habitação de interesse social.

A Secretaria do Verde e Meio-Ambiente, em abril de 2006, em resposta a um pedido de informação desta Comissão, que saiu como uma das orientações da primeira audiência pública, informou-nos que esta é particular e que na administração anterior havia intenção de abrigar habitações de interesse social.

A Secretaria do Verde consultou a Cohab...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -116-	de
Processo nº 424/03	
Elaine Góes Cavali	

rod.:G08 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477 data: 30.08.06

Orador(es):

A Secretaria do Verde consultou a Cohab, que a informou que não mais se dará a compra dessa área para abrigar habitações de interesses sociais. A Secretaria do Verde afirma que existe interesse ambiental nesta área da Chácara do Joquey, mas que não há tratativas desta administração para utilização da área como parque. O custo da desapropriação é bastante alto, em torno de 12 milhões de reais, conforme informações da Cohab à Secretaria do Verde.

No caso de continuarmos com a indicação favorável ao projeto de lei será necessário fazer um substitutivo para alterar o perímetro proposto, excluindo a área de ZEIS que foi votada no Plano Diretor e corrigir a descrição do setor quadra lote para não haver problemas de identificação da área.

Pediria para passar o mapa só para a gente ver do que estou falando, qual a área do projeto de lei. Esse é um recorto do mapa quatro da Subprefeitura do Butantã. A área que vocês vêem assinaladas em roxo, azul-escuro, é a área referente ao projeto de lei, é a área da Chácara do Joquey que se transformaria em parque e a área listadinha, é a área demarcada como ZEIS, Zona Especial de Interesse Social. Só mais uma imagem, por favor. É a foto aérea da região e esta área grande, com uma pista de cavalo, é a área em questão que estamos tratando no projeto de lei. Esta é a segunda audiência e termino minha apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado. Alguém quer se manifestar?

Quero informar que o Vereador está aqui para debater o seu projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 117 - do
Processo nº 42109
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100
evento: 8477 data: 30.08.06

rod.: G08 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477 data: 30.08.06

Orador(es):

A SRA. MÁRCIA VAIROLETE - Como já me conhecem, sou da Associação Segurança e Cidadania. Com relação a este projeto do Vereador Natalini, em 2003, quando ele fez essa proposta nós começamos a debater exatamente a proposta da Ex-Prefeita Marta Suplicy que apresentou essa zona de interesse social, que foi, vou dizer assim, oriunda de um movimento político para o ato, distribuição de folhetos, foi criada uma ZEI ali, mas não havia consistência. Por quê? Não se tem dinheiro para comprar a área. Então houve todo um debate da sociedade, inclusive a Sec, a Sociedade Amigos do Jardim Londrina e o próprio Djalma, da Combate às Enchentes, nós entramos junto ao Ministério Público para esclarecer o motivo dessa área, que é uma várzea, não poderíamos ter uma parte de construção de casas. Isso foi considerado julgado procedente, a Prefeitura, conforme a Assessora do Vereador afirmou, desistiu da área, a Cohab disse que talvez fizesse alguma coisa de casas populares, mas isso não caberia até porque ainda o dono desse espaço é o Joquey Club, que, aliás, deveria estar aqui para nos informar em que pé este espaço, que é uma propriedade particular e que acredito que a gente não pode legislar em cima dela.

Esta área é interessante porque ela está com uma série de disputadas. Na reunião de sábado, da revisão do nosso Plano Diretor, ela aparece como uma proposta da Subprefeitura do Butantã para um parque linear para 2016. Como estamos propondo um parque linear de uma área que nós não somos donos? E ela também aparece, que eu acho que aí é que vai ser a área definitivamente escolhida para ela, na operação urbana Vila Sônia, que ali sim você dota esse espaço de todas as condições de construção de imóvel, de condomínios fechados. Uma área



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 118 -	03
Processo nº 427/03	
Elcio Gonçalves Gavioli	
evento 8477	data 30.08.06

rod.:G08 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477 data: 30.08.06

Orador(es):

de 156 mil metros quadrados como está aí, eu acho que ela está caminhando mesmo para ser uma propriedade particular e atender não a cidade como um parque, ou qualquer outra colocação que for feita aqui, ela vai atender o econômico financeiro do setor imobiliário.

Nós temos uma proposta para a área, de fazer uma parceria, por exemplo, da construção de um Sesc naquela região, porque não temos nenhum equipamento social na área, inclusive com toda infra-estrutura que já existe, criar uma escola de equoterapia, porque lá tem um espaço já, é uma coisa que não tem pública na cidade e nós temos crianças que poderiam ocupar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Sra. Márcia, com a ausência de ma representação do Joquey Club, não seria melhor nós transferirmos este PL porque eu acho que há uma coerência debatermos um assunto tão delicado sem que o proprietário da área esteja presente para colocar suas situações.

O SR. TONINHO PAIVA - Não sei se V.Exa. ou a Assessoria poderia informar se o Executivo manifestou-se sobre esse projeto?

A SRA. SECRETÁRIA - (Longe do microfone) - Foi na outra administração. Nós encaminhamos um ofício consultando a Secretaria do Verde sobre a implantação de cada uma dessas praças e eles se manifestaram pontualmente à arquiteta Rossela, inclusive qual foi a manifestação da Secretaria.

O SR. TONINHO PAIVA - Isso aí...



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	119-42463
Assessor	Eleina Gonçalves Gavioli
Rev.	10/2/96

rod.:G09 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:8477

data:30-08-00

Orador(es):

O SR. TONINHO PAIVA - Isso ai foi antes da votação do Plano Diretor. Foi posterior?

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A senhora aguarda um segundo para esse senhor. Qual é o seu nome?

O SR. PAULO RODRIGUES - Sou assessor do nobre Vereador Natalini. Gostaria de ressaltar que a área é particular, mais ocorre o mesmo que ocorreu há pouco tempo atrás com a área do Parque do Trote. Também era particular. Também ocorreu um projeto para incorporação e a Secretaria do Verde, sempre vai concordar com a construção de um parque, porque a questão ambiental é maior questão de interesse social. Acho que é premente. A Secretaria do Verde, poderia até chamar a Secretaria da Saúde, cada vez promover mais essa questão, da questão das áreas verdes. Então é particular, a área é verdade. Na região do Butantã ocorre muitas incorporação. Essa área pode vir adquirida por uma compensação ambiental. É uma área já dotada com uma infraestrutura, como o senhor mesmo falou. Não podemos deixar, que simplesmente, só o Capitalismo ocorra. Saia ganhando nessa questão. Porque é uma área com uma incorporação já dotada dos equipamentos necessários para a construção de um parque. Então seria uma burrice muito grande desmontar isso para montar torres, ou outro condomínio, qualquer coisa. Nós do gabinete somos pela aprovação desse projeto e insistimos ainda pela aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas a Presidência pede licença para transferir essa manifestação para que possamos receber os representantes do Jôquei.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 120 - do
Processo nº 424/03
Elaine Gonçalves Cavalli
evento: 84779 - TCU data: 30-08-06

rod.:G09 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:84779 - TCU data:30-08-06

(NÃO IDENTIFICADO) - Também sugiro que uma vistoria seja feita.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Está bem. Podemos fazer uma vistoria quando queiram, mas a imprescindível que o dono do terreno se manifesta. Eu jamais me manifesto contra os capitalistas, porque acho que quanto mais capitalista, menos miseráveis. Eu penso assim. Quanto mais rico, menos pobre. Tem gente que não pensa assim. É preciso que nós façamos um balanceamento da situação.

O SR. ANDRE - Sou da Secretaria do Meio Ambiente quero esclarecer ao Sr. Presidente. Não é necessário a presença do proprietário porque o Poder Público pode fazer o que quiser na área particular com tanto que se utiliza os instrumentos legais. Ele pode desapropriar, declarar de utilidade publica, tem de comprar. Vou explicar o seguinte: o Poder Público vai fazer o Metro, ele não precisa consultar. Ele vai e fala: é interesse público fazer o Metro. Então se a Prefeitura quer fazer um parque um estádio de futebol, o que quiser ele tem o direito. Agora o Sesc não. O Sesc se quiser fazer alguma coisa ele tem de consultar o proprietário. É um particular com outro particular.

É o seguinte: a Prefeitura do Município de São Paulo, não precisa da anuência do proprietário pode fazer um acordo com o braço, se o proprietário não concordar, a Prefeitura do Município de São Paulo entra com processo e que obviamente a justiça tem de declarar valido um valor que seja justo. Agora não precisa da concordância do proprietário, ou seja, não precisa do proprietário numa audiência aqui, uma audiência pública, que está decidindo. Uma questão de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº - 121 - do
Processo nº 424/07
Elaio Gonçalves Amadori
Data 30-08-06

rod.:G09 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:8477

Orador(es):

utilidade pública, uma questão coletiva e o proprietário, se ele concorda ou não ele pode negociar com a Prefeitura do Município de São Paulo, ele pode até entrar na justiça, agora não é o caso de chamar o proprietário aqui para discutir ele concorda ou não transformar a dele num parque.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Permitam-me.

- Apartes fora do microfone.

SRA. MARCIA- A Prefeitura do Município de São Paulo desistiu da área. Tenho o despacho aqui com a presença de representantes, ... (ininteligível).

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Sra. Márcia, por favor. Permita-me fazer uma observação. O Presidente não concorda com o senhor. Nós vivemos um regime absolutamente democrático, às vezes impiedoso, mas é democrático. E a Prefeitura do Município de São Paulo, não pode, não deve se apropriar de alguma coisa que não lhe pertença sem que haja a tramitação jurídica.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só estou colocando uma questão de ordem jurídica. Não estou colocando minha opinião pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Eu continuo discordando. Por favor, nossa assessora, qual é a posição do Executivo.

(NÃO IDENTIFICADO) - Era só para esclarecer a pergunta do nobre Vereador Toninho Paiva, o Executivo foi consultado, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, disse que existe interesse ambiental, porém



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº	122 - 00
Fls.	42403
Evento nº	30-08-06
Assinatura	Elaine C...
Assinatura	Secretaria de Comissão
Assinatura	RF 100489

rod.:G09 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento nº 30-08-06

com uma área particular e é muito cara, não é a prioridade começar por ele, não é que ela se opõe ao projeto de lei que cria o parque.

O SR. EDSON DOMINGUES - Sou assessor Parlamentar do nobre Vereador Juscelino Gadelha, da Bancada da Social Democracia, aqui na Câmara Municipal de São Paulo. Gostaria de fazer uma sugestão, à comissão, que talvez, pudesse ser possível, que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, desenvolvesse um estudo para transferência do potencial construtivo dessa área de uma forma de não onerar, ainda mais o Jockey Clube, o qual sabemos tem um passivo, inclusive diante do Município, bastante grande, e quem sabe esse estudo de transferência de potencial construtivo pudesse contribuir para a instalação dessa área verde. Eu havia, durante quatro anos participado do mandato do nobre Vereador Gilberto Natalini, tive essa oportunidade, a honra de assessorá-lo, e na ocasião a Secretaria de Habitação tinha feito esse palpite infeliz, já tinha falado na audiência passada, só para parafrasear o nosso saudoso Noel Rosa, e sugeri uma habitação de interesse social, em uma área tão bela como essa. Havia inclusive sugestão de aterro de lago, enfim. Uma vez eu ouvi da Seab, pelo não interesse da área, talvez a transferência desse potencial construtivo pudesse contribuir, para a importância do Jockey Clube estivesse mantido na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Obrigado. O PL é de 2003, acredito que esteja um pouco atrasada uma posição definitiva mas isso faz parte do Legislativo, do Judiciário e do Executivo. Essas coisas demandam de discussões, reuniões, palestras, pros e contras.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	123
Elaborado por	Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. nº	42703

rod.:G09 fl.:5 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8477

data:30-08-06

Por isso atrasa um pouco...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	124	de	
Processo nº	424/03		
Elaine Gonçalves			
Evento	8472	Data	30/08/06
Secretaria	de Comissão		
RF	100465		

rod.:G10 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento

...e contras, por isso atrasa um pouquinho. Mas acho que seria impiedoso tomarmos uma medida contra uma empresa, contra uma instituição, o jockey, que tem como propriedade uma grande área, segundo dizem, pois eu não a conheço.

Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, queria perguntar para a nossa assessora se quando o Executivo se manifestou foi por intermédio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ou Sehab?

- Comentários fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA - Ele se manifesta que não tem nada a opor ao projeto, não é isso? Mas não manifesta se tem interesse em desapropriar. Como o projeto irá ter continuidade, tramitar, para chegar até votação em plenário se o próprio Executivo não manifesta se há interesse na desapropriação? Há uma total incoerência.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas há uma manifestação, o Executivo alega que a área é muito cara. É isso?

O SR. TONINHO PAIVA - Perfeitamente. Mas ele mandou, nobre Vereador Presidente desta comissão, que o processo seguisse sua tramitação. Porém, não manifesta o interesse do Executivo de adquirir.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Objetivamente, sim.

A SRA. - Só para esclarecer. Na verdade, a Secretaria do Verde se manifesta, diz que existe interesse ambiental, mas que não há tratativas para o início desse processo de desapropriação nesta administração. Não é que diz "pode tramitar", mas não se opõe à tramitação. É isso.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 125 -	do
Processo nº 424103	
Eleitor: [assinatura]	
data: 30-08-06	

rod.:G10 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8477

data:30-08-06

No momento, existem várias formas. Uma delas pode ser a desapropriação. O assessor Edson está propondo um outro caminho, a transferência do potencial construtivo. O próprio assessor da Secretaria do Verde... Desculpa, não sei se foi... falou que pode ser uma compensação ambiental - Não foi você que falou.

Existem várias formas de ver como paga. Não se trata de dar calote em ninguém. Acho que existe um procedimento e, ao se estabelecer o parque, começam as tratativas quanto ao pagamento da área.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Peço licença as nossos visitantes para que essa matéria volte a ser debatida em uma próxima reunião, porque vou fazer questão de que os representantes do jockey venham colocar sua posição. Se há ou não interesse em vender, o que eles querem fazer da área.

Vamos ao projeto do Vereador Odilon Guedes.

Dispõe sobre o enquadramento do Parque Cidade de Toronto, subprefeitura de Pirituba, como reserva de fauna e dá outras providências.

Eu gostaria muito que o Vereador autor do projeto fizesse suas colocações.

O SR. ODILON GUEDES - Bom dia a todos. Esse projeto que encaminhei à Câmara Municipal foi baseado em uma reivindicação dos moradores da região, no entorno do parque. É um parque muito bonito, que estava sendo freqüentado por pessoas que iam pescar, iam atrás de pássaros, etc.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -126- do

Processo nº 424/03
Assessoria Maria Alice

rod.:G10 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:8477 data:30-08-06

Orador(es):

Eles solicitaram, e encaminhei o projeto nesse sentido, que houvesse uma preservação maior do parque. E se ele tivesse essa nova denominação, juridicamente ele seria mais protegido.

Esse é o encaminhamento. Antes de começar a audiência, conversei com a Rossela, que falou que a comissão chegou a estudar e teria algumas questões a modificar, acrescentar. Talvez fosse interessante a Rossela explicar um pouco melhor.

- Comentário fora do microfone.

O SR. ODILON GUEDES - Assessora Maria? Tudo bem.

Seria interessante, porque convidei uma das lideranças do Parque, o Firmino Mauro, para vir aqui, mas acho que, infelizmente, ele não pode vir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Nobre colega, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente enviou o ofício 031, em 17/04/06, se manifestando contrariamente, alegando que reserva de fauna não se aplica a parques urbanas, contempla utilização de recursos faunísticos.

A SRA. MARIA ALICE - Sou a assessora Maria, o Vereador pediu que a assessoria fizesse comentários, e peço a autorização do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Pois não.

A SRA. MARIA - Temos ali na tela o que o Vereador Odilon já esclareceu. O objetivo do PL. O Vereador já falou sucintamente sobre essa questão. É um parque que está tendo problemas...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	- 127 -	do
Processo nº	424/03	
Elaine Gonçalves Gavioli		
data	30-08-06	

rod.:G10 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8477

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Aproveito e peço licença para reclamar deste painel aqui atrás. Não sei de quem foi a idéia, mas poderia ser colocado ou em uma lateral ou outra.

A SRA. MARIA - É um parque que está tendo problemas de acidentes com anzóis, com espécies raras, e o objetivo, como o próprio autor bem esclareceu, é proteger o parque como reserva de fauna, para que ele tivesse um uso mais restrito no sentido de proteger sua fauna.

Nos autos consta a lista preliminar da fauna silvestre do Parque da Cidade Toronto, elaborada pela Secretaria do Verde, que dá uma idéia da diversidade de que dispõe o parque de fauna que deveria ser protegida.

Além de enquadrar como parque, ele muda a denominação do Parque.

Esse parque tem hoje (Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	128-
PA 35530 nº	424/93
Elaborado por	Elaine Gonçalves Cavalli
Rev.	110

rod.:G11 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8477

data:30-08-06

Esse parque tem hoje, como está na tela, e não sei se dá para enxergar... Está muito pequenino? (Pausa) Ele foi denominado por decreto, existe fundamentação legal na existência desse parque.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Parque Cidade de Toronto?

A SRA MARIA ALICE - Isso. Ele foi denominado pelo decreto 28.519 porque, na época, foi feito convênio entre as cidades de São Paulo e a cidade de Toronto, e fizeram esse parque onde tivesse uso preferencial para manifestação da arte e da cultura canadense na cidade de São Paulo. Esse é o convênio que existe entre cidades-irmã, Toronto e São Paulo. Então, existe um decreto em vigor e tem previsão de determinado uso que é para uso da manifestação da arte e da cultura canadenses. Então, o que tem de ser discutido aqui nesta audiência, do meu ponto de vista, é o uso que se pretende dar ao parque. O Vereador tem a proposta de que seja uso de reserva de fauna. Isso que se chama "reserva de fauna" é uma categoria de parque que existe no Brasil inteiro, há um sistema nacional de unidade de conservação. Então, há várias categorias nessa lei que é federal, que é a lei que criou o Sistema Nacional de Unidade de Conservação que estabelece as categorias, como: reserva de fauna, reserva biológica e a lei federal diz o que pode numa e noutra categoria. E aí os municípios enquadram ou não nessas categorias, conforme querem dar uso para a unidade de conservação. O que tem então de ser discutido aqui é se esse uso é adequado ou não a esse parque, e resolver os conflitos de legislação porventura existentes. Levantamos uma outra portaria existente do DEPAV, da Secretaria do Verde, que também disciplina o uso de parques para servidores e usuários. Precisaria ver o conflito dessa portaria



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº - 129 - do
Assessoria nº 2.463
Assessoria Cavioli

rod.:G11 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:8477

data:30-08-06

Orador(es):

com esse decreto, com o projeto de lei e com a legislação federal. E também existe a lei 13.745 que autoriza o município a fazer parcerias com privados para conservação dos parques.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quero fazer uma observação. Essas colocações que a senhora está fazendo, elas foram feitas na primeira audiência? Porque estamos na segunda audiência pública e essas medidas, as precauções foram tomadas? Assessoria, foram tomadas as providências que ela está dizendo?

A SRA. MARIA ALICE - Essa folha de rosto é a mesma que apresentamos na audiência anterior, com exceção das fotografias. Eu soube que o Vereador tinha pedido as fotos, e nós fizemos questão de incluir e o mapa para que ficasse mais fácil de os munícipes visualizarem.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas com relação à lei federal, essas providências foram tomadas? Nós temos as informações relativas?

A SRA. MARIA ALICE - Temos as informações, é uma lei federal do ano 2000, e está na folha de rosto...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E a lei federal vai ao encontro ou vai de encontro?

A SRA. MARIA ALICE - Aí existe um conflito exatamente que precisaria ser discutido porque, como está na tela, a Secretaria do Verde, ela se manifestou em ofício em resposta a nossa consulta contrária ao projeto. E o argumento é que reserva de fauna não se aplica aos parques urbanos.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:G11 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8477

data: 30-08-06.

A SRA MARIA ALICE - Mas a categoria de uso do PL no Plano Diretor está genericamente, está como parque e áreas municipais. E depois o Plano Diretor diz que você pode enquadrar parques e áreas municipais como: grupo I e grupo II, e no grupo II você tem reserva de fauna. Então, ele se enquadra na legislação municipal, mas o argumento que veio do Verde é que reserva de fauna não se aplica a parques urbanos. Talvez fosse bom que alguém do Verde pudesse esclarecer o que é que estão entendendo com esse argumento.

O SR. PRESIDENTE (Aginaldo Timóteo) - Alguém do Verde gostaria de se manifestar? (Pausa) Você, por favor e depois V.Sa.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - Sou da Secretaria do Verde. Tenho a mesma informação dos técnicos da área de unidade de conservação, que o conceito reserva de fauna é exatamente o que a Alice falou, ele pressupõe atividades incompatíveis com o parque urbano. Infelizmente, não tenho detalhes das atividades que caracterizam a reserva de fauna. Mas que isso não é possível num parque com essas dimensões, com essas características e ele é próprio de unidades de conservação.

A SRA, MARIA ALICE - Só para comentar, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, quando ela se manifestou, ela comentou a respeito da categoria de reserva de fauna na lei federal, detalhou quais seriam os usos. Não parece haver incompatibilidade.

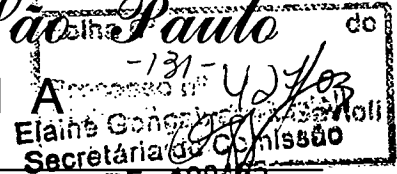
O SR. PAULO RODRIGUES - Sou morador também da região. Eu conheço muito bem o parque. Tive a oportunidade, na época, de indicar a área para realização do convênio com a cidade de Toronto, quando



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:G11 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8477

Data:30-08-06

aqui estava a comitiva da cidade de Toronto. Conheço muito bem. É um lago que é um parque, essa é a melhor definição para esse parque, 70% dele constitui um lago. E a preocupação das lideranças - dentre os quais o Firmino, o conselho gestor e as associações - é com relação à pesca realizada no lago. Alguns moradores querem pesca. A gente tem até o absurdo de receber dois pedidos da Casa, um a favor da pesca e outro contra assinado às vezes pelo mesmo Vereador. Então, é muito complicado, é um conflito. Agora, a informação que tive da Assessoria Jurídica, do assessor da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente, é que exatamente o intuito do Vereador era proteger, mas o tipo de unidade que está sendo pedida pode permitir inclusive, que seja regulamentada a pesca. E pode vir ocorrer pesca. Então, seria uma intenção no projeto de lei que o tiro sai pela culatra. Pode ocorrer exatamente vir a ter a regulamentação da pesca. Então, não seria muito favorável.

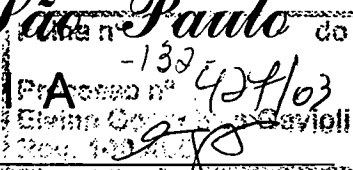
Então, o enquadramento proposto... (G12)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:G12 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8477

data:30-08-06

Orador(es):

Então, o enquadramento proposto poderia prejudicar exatamente o que ele quer.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas há peixe suficiente para que se possa transformar? É preciso saber isso! Há peixe suficiente para fazer do lago um lago de pesca?

O SR. PAULO RODRIGUES - Mas lá a pesca que querem realizar é com anzol, e os anzóis são encontrados com muita frequência dentro dos animais. Lá ocorre inclusive a migração da fauna do hemisfério Norte para o Sul. Então, são encontrados anzóis nas gargantas dos animais, entendeu?

O SR. ODILON GUEDES - Olha, eu acho que a gente precisa ter bom-senso. O papel nosso de representantes do povo é encaminhar reivindicações. E o que eu fiz foi isso, eu ouvi a população. Logicamente, defendemos o meio-ambiente só que têm especialistas, não sou especialista em meio-ambiente. Conheço um pouco Orçamento. Então, encaminhei e foi enquadrado desse ponto de vista, para que se elaborasse projeto de lei e pudesse ser votado e proteger. Agora, o que acho é que, inclusive está tendo conflito no bom-sentido porque a assessoria da Casa está dizendo que é possível enquadrar, e o Meio-Ambiente fala que não. O Paulo está dizendo que o enquadramento possibilitaria a pesca. Porque o problema da pesca é esse, as aves vão lá, enroscam-se no anzol, e acabam morrendo. Esse é o problema. O que precisa, como encaminhamento, é ver a melhor forma para proteger do ponto de vista legal as aves, os peixes e que a população possa usufruir daquela área. Então, acho que precisamos ver o que é melhor, com bom-senso, para proteção.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	133-124403
Elaine Gonçalves Davioli	
Data	30/08/06

rod.:G12 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8477

data:30/08-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Alguém mais quer se manifestar? Acho melhor levarmos a decisão para o Plenário porque realmente é bastante complexa.

A SRA. VILMA GERALDI - Sou diretora da Divisão de Fauna da Secretaria do Verde, mas eu não entendo muito do sistema nacional de unidade de conservação. A pessoa que realmente trabalha com isso mandou a manifestação. O que acontece lá é exatamente isso, a população, as pessoas mais antigas, há muitos anos reivindicam, querem continuar com a pesca. A pesca em lago municipal é proibida. Lá é uma área importante de pouso, está na rota migratória, tanto de aves do hemisfério Norte quanto do hemisfério Sul. Lá não temos só aves migratórias, temos aves do nosso acervo, como cisnes, gansos que colocamos lá, que são da municipalidade, que nós fornecemos alimentação mensalmente aos animais, tem controle de veterinários. E tem fauna silvestre, tem criação do banhado, cágado pescoço de cobra, temos outros animais que habitam a região. É um parque muito bonito e muito importante. Acontecem sim acidentes com esses animais. Frequentemente, pegamos os cágados com anzol transfixado através do esôfago.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perdão, mais ou menos quantos casos desses aconteceram?

O SRA. VILMA GERALDI - Olha, é freqüente. Tenho um universo de quase 32 mil animais atendidos pela divisão, eu não tenho exatamente os acontecidos lá. Eu posso, se o senhor tiver interesse...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A senhora pode nos dizer qual a área do lago?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGPE

rod.:G12 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:8477 RF - 10013008-06

Orador(es):

O SRA. VILMA GERALDI - Não sei dizer.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mais ou menos.

A SRA. VILMA GERALDI - É grande, é grande. E ele foi reformado recentemente. Se o senhor precisar, a gente levanta isso estatisticamente, colocamos caso a caso, ao longo dos anos. E ocorre isso mesmo, a população faz pressão muito grande, inclusive com a gente. Já fizemos várias reuniões porque eles querem continuar pescando e é conflitante com o uso porque a legislação não permite pesca em lago municipal e porque é um agravo. Da mesma forma que é proibido pipa em parque municipal porque amputa a asa das aves, amputa os membros. As aves utilizam para fazer ninho. Então, são situações que não dá para conciliar.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado.

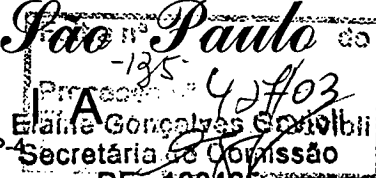
(NÃO IDENTIFICADA) - Poderia fazer uma pergunta? (Pausa) Como está na tela, o Plano Diretor estabeleceu as categorias de uso possível para as áreas verdes do Município de São Paulo no sistema de áreas verdes. Então, levantamos quais seriam outras categorias possíveis que estão no Plano Diretor como categorias possíveis como alternativa para esse enquadramento. Então, se ele não for enquadrado como reserva de fauna, que é US-3, ele poderia - do nosso ponto de vista - ser enquadrado como parque, Proteção Integral I; como Reserva Biológica, Proteção Integral II; Parque Unidade Sustentável VI; Espaço livre de arruamento e área verde de loteamento, Espaço de Interesse Especial I; parque e praça pública, Interesse Especial II; cabeceira várzea e fundo de várzea Interesse Especial V. Então, o que o projeto tem de interessante, parece que tinha um dispositivo que é um



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP



rod.:G12 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:8477

RF - 100485 data:30-08-06

Orador(es):

substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça tirou, que era fazer esse avanço, o Plano Diretor estabeleceu o sistema de áreas verdes, as unidades podem ser enquadradas nessa categoria. E aí ele vem com a legislação específica dizendo, então vamos enquadrar este nessa categoria e o Verde faça o enquadramento dos futuros nas demais categorias. E a Comissão de Constituição e Justiça tirou esse dispositivo porque diz que nós, que Câmara não pode dizer ao Executivo que faça isso. Isso então teve de ser eliminado, mas é uma proposta interessante. Quer dizer, enquadramos este como reserva de fauna e os demais vão ser enquadrados como as categorias postas no Plano Diretor, é um enquadramento do Plano Diretor, um detalhamento pendente de execução. Quero saber se alguém pode fazer comentário a respeito já dessas alternativas possíveis, para que façamos uma nova consulta ao Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - De maneira bem objetiva porque o tempo avança célere. Acho que vamos levar o projeto ao Plenário.

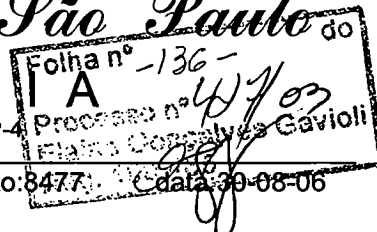
A SRA. REGINA FERNANDES - Sou do Verde. (G13)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:G13 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:8477 data:30-08-06

Orador(es):

A SRA. REGINA FERNANDES - Sou do Verde. Gostaria de informar que está sendo objeto de revisão total o sistema de áreas verdes no Plano Diretor, inclusive para corrigir esse tipo de problema.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado.

Vamos seguir a pauta. Projeto de Lei 485/2004, do Vereador Farhat. Dispõe sobre a criação do Parque Diplomata Sérgio Vieira de Mello. Estamos também na segunda audiência. Quem veio para debater esse projeto?

A SRA. CRISTIANE - Bom dia. Sou representante do gabinete do Vereador Farhat. Essa área é institucional. Uma área verde que anos atrás teve um soterramento. Lá era a favela Nova República. A comunidade já está trabalhando nesse projeto há um bom tempo e a área está se degradando. A Secretária do Verde e do Meio Ambiente, sob consulta, se manifestou favorável que essa área seja utilizada como área verde porque no próprio Plano Diretor Sehab também ter se pronunciado sobre a impossibilidade de utilização da área como HIS. O projeto já está em trâmite na Secretaria do Verde. A única coisa que poderia ter uma divergência é em razão da terminologia que pela área não poderia ser chamada de parque, mas de praça. Há verba orçada e está em andamento.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Alguém mais deseja se manifestar em relação a proposta do Dr. Farhat da criação do Parque Diplomata Sérgio Vieira de Mello?

A SRA. REGINA FERNANDES - Na verdade, reafirmo a informação já oferecida pela assessora de que o Verde está tratando essa área como praça porque ela possui dois níveis muito distintos um do outro, mais



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 137 -	do
Processo nº 429/03	
Fls. 00000000000000000000	
data: 30-08-06	

rod.:G13 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8477 data:30-08-06

de 20 metros de diferença entre um platô e outro, impossibilitando a ligação entre ambos. Então, na parte plana, junto à Rua Crevilas(?) já há um projeto pronto de praça com recurso enerviar(?) da Subprefeitura para execução como praça.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vai ao plenário, não é Toninho?

A SRA. MARIA ALICE - Quero aproveitar para fazer de novo uma questão aos representantes do Verde que tem pela nossa constatação um conflito entre o que está no mapa dos planos regionais, que está enquadrado como parque e áreas municipais e no quadro um do Plano Regional que está como parque linear proposto, TRE 2006 nº 39. Entendemos que há um conflito, mas pode ser que não haja.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - É uma coisa bastante indefinida. Não há uma posição clara no sentido de se impedir ou de se permitir que se crie o Parque Diplomata Sérgio Vieira de Mello. Há uma manifestação da diferença de nível, mas vamos levar ao plenário.

Temos aqui o PL 174/2003, do Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre o armazenamento de restos de podas de árvores que deverão ser triturados e acondicionados a fim de ser transformado em adubo orgânico, e dá outras providências.

Eu havia me manifestado a respeito desse projeto como um projeto sensacional, uma idéia sensacional: utilizarmos a natureza e não descartá-la.

O nobre Vereador deseja se manifestar?

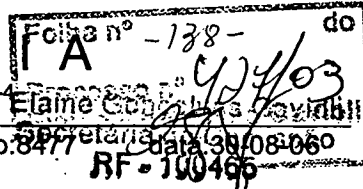
O SR. TONINHO PAIVA - Entendemos que o corte, a poda de árvores, retirada e não aproveitamento da madeira, que é incinerada ou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:G13 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8477

Secretaria de Meio Ambiente
Data: 29/08/06
RF: 100466

colocada num aterro fica sem utilidade nenhuma. Mas, se você fizer, realmente, um armazenamento dessa poda, desse corte e triturá-los, condicionando, a própria Prefeitura possui as trituradoras. Assim, elas poderão servir amanhã de adubo orgânico. É lógico que há por parte da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente alguma restrição porque esse adubo orgânico pode contaminar o lençol freático, mas acredito que o lençol freático tem acima de dez, quinze metros. Então, acho que não vai acontecer isso. É uma pena não aproveitarmos o corte das árvores, o adubo orgânico. A Rosela, que foi deu o parece nesse projeto, teve o cuidado e tem condições, se for o caso, de dar uma explicação melhor.

A SRA ROSELA - Primeiro, quero salientar as características do projeto de lei que são as seguintes: os restos de podas de árvores deverão ser triturados e acondicionados para serem transformados em adubo orgânico. A outra característica é que esse material deverá ser utilizado em áreas públicas, como jardins, hortas comunitárias, viveiros municipais, parques municipais. Depois, o adubo orgânico excedente poderá ser comercializado. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente será responsável pelo armazenamento, acondicionamento, comercialização e distribuição do adubo orgânico.

Uma das observações que fazemos a respeito do PL no sentido de sugestões para aprimoramento dessa propositura, ele vem a partir de um veto que o Prefeito colocou sobre um projeto de lei do Vereador João Antônio que tinha não as mesmas características, mas o mesmo objetivos, também triturava as árvores e transformava em composto orgânico e assim por diante.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:G13 fl.:4 taq.:PAULA

rev.:

evento:8477

Fla. de G. 424/63
Secretaria 30-08-060

Orador(es):

RF - 100465

Nas razões do veto aparece uma série de questões que podem ser incorporadas no projeto de lei para melhorá-lo e não ter esse problema lá na frente. O que o Executivo falava? Ele falava o seguinte: a Administração Municipal não é a única responsável pela poda de árvores no Município. A Eletropaulo e outros entes também fazem. Então, se obrigar a Prefeitura a receber todos esses resíduos, dando estocagem e destinação vai onerar a Administração Municipal. A outra consideração que eles faziam é o seguinte: precisa ter providências técnicas muito boas nessa área de armazenagem para não produzir impactos no meio ambiente porque os detritos triturados podem contaminar o solo. Então, tem de se pensar numa área bem organizada para armazenamento.

(O Executivo também... Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 140 -	do
42703	
Elaine Gonçalves de Araújo	
Secretária	
evento: 856	data: 30-08-06
RF - 100465	

rod.:C14 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Rosela

rev.:

evento:856

O Executivo também dizia o seguinte: é importante também ver o mercado consumidor para esse material triturado sobre o risco de gerar acúmulo dos tecidos putrescíveis, porque depois que eles estão amassadinhos podem apodrecer, porque as praças, parques e jardins não requerem uma quantidade muito grande.

E, por fim, antes de tudo, precisa ver o estado fito-sanitário das árvores. Muitas vezes as árvores são cortadas porque estão com problema de saúde e isso não seria bom para virar adubo. Elas fazem algumas considerações que seriam importantes a gente aproveitar, incorporar no substitutivo no sentido de aprimorar o projeto de lei que é muito interessante, muito bom.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Antes que você se manifeste, Toninho, permita-me fazer uma colocação. De vez em quando aparece aí as organizações que buscam sobras de alimentos nas feiras livres, no Ceasa, sacolões. Eles vão buscar o que sobra de alimentos, o que não foi vendido. É mais ou menos isso com a madeira. Quer dizer, porque tem uma madeirinha que está estragada, que tem cupim, aquela não se aproveita. O Executivo fez aqui uma observação altamente incompreensível porque o objetivo do projeto é exatamente beneficiar o Executivo, dar lucro ao Executivo. Pelo menos foi essa a impressão que eu tive.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Inicialmente, sem dúvida nenhuma, queremos que aprimorem e enriqueçam o projeto. O objetivo maior, e com certeza se consultar biólogos, engenheiros agrônomos é lógico que cada um pensa de uma maneira. Mas, esse projeto está de acordo porque na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 141 -	do
Processo nº 424/03	
Evento: 8477	data: 30-08-06
RF-000465	

rod.:C14 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Rosela

rev.:

evento:8477 data:30-08-06

poda das árvores sabemos que algumas têm doenças, cupim e outras coisas. Mas, cabe ao Executivo, realmente, aprimorar isso. Entendo que seria uma riqueza para o Município o aproveitamento desse material. Nos viveiros da Prefeitura faltam adubos. Eles pagam e talvez em contrapartida tenha uma comissão, um extra. Não tenho medo de colocar isso aqui, aqui ou na tribuna. Eles não querem se dar a luxo de trabalhar e aproveitar o lixo. Talvez facilite mais comprara de terceiros e alguma coisa pode vir por fora, porque isso conhecemos bem. Mas, se realmente sou favorável ao substitutivo e vou lutar. O projeto do Vereador João Antônio que tinha mais ou menos as mesmas características foi mal colocado daquele momento. O Executivo não analisou com profundidade. Mas, espero que consigamos fazer com que tramite e chegue ao Plenário, que é soberano de vetar ou aprovar.

O SR ANDRÉ - Souza da Secretaria do Meio Ambiente. Duas considerações: primeiro, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente está fazendo um projeto para utilizar a madeira proveniente da poda, no caso os troncos mais grossos, para fazer mobiliário urbano para parque. Então, isso tem de ser acrescentado também. Estamos fazendo esse projeto inicialmente apenas para a madeira proveniente da poda dentro dos parques. Em segundo lugar, a Limpurb está com um projeto chamado PAMPA - Programa de Aproveitamento de Madeira de Poda das Árvores, também para usar como adubo. Então, tem de compatibilizar esse projeto com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e com a Secretaria de Serviços, com a Limpurb porque eles também têm parcela da responsabilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 142 - do
Processo nº 424/03
Elaborado por: [assinatura]

rod.:C14 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Rosela

rev.:

evento:8477 : data:30-08-06

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O objetivo é o mesmo? É fazer adubo?

O SR. ANDRÉ - No caso da Secretaria do Verde é fazer mobiliário urbano. No caso da Limpurb é fazer adubo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - É só ver quem apresentou a proposta em primeiro lugar.

O SR. TONINHO PAIVA - Elas são conflitantes, então.

- Intervenções ininteligíveis.

O SR. ANDRÉ - Da Secretaria do Verde é só do parque. Só estou falando que o projeto coloca a Cidade inteira a cargo da Secretaria. Então, tem de conversar com a Limpurb também, e com a própria Secretaria, fazer uma reunião para ver de quem serão as responsabilidades.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito. Um projeto é dos parques e o outro é do Município. Bom, vamos levar ao Plenário. Acho o projeto altamente positivo, mas vamos levar ao Plenário.

Projeto de Lei 139/2005, do Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a conservação e plantio de árvores em vias públicas do Município e dá outras providências.

(Quer explicar para nós...Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -143-	do
Processo nº 424/03	
Elaine Gonçalves Cavalcanti	
Secretaria	
data 30-08-08	
RF 100468	

rod.:G15 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8477

...e plantio de árvores, em vias públicas do município, e dá outras providências.

Quer explanar para nós?

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, e senhores presentes, entendemos, é apresentado o projeto que responsabiliza e dá ao Executivo poder para que possa estar fiscalizando árvores plantadas, na cidade de São Paulo, e plantar outras. Constantemente, deparamo-nos com acidentes gravíssimos, que levaram a acidentes fatais, principalmente quando enfrentamos um verão e grandes temporais nesta cidade. Não há, por parte do município, fiscalização. Aprovamos recentemente, nesta Casa, a contratação de técnicos que não há nas subprefeituras; aprovamos 40 ou 60 contratações de emergência de engenheiros-agrônomo. A cidade carece de fiscalização desses profissionais.

Temos árvores centenárias, e infelizmente elas acabam adquirindo doenças ou são invadidas por cupins ou insetos, causando certos transtornos, como cair em cima de veículos ou casas. Assim, esse projeto visa a um replantio novamente e uma fiscalização constante por parte do Executivo, porque esta Casa quase constantemente é criticada pela imprensa, de que aqui não se trabalha. Também não adianta aprovarmos leis, porque, em todos seguimentos, dentro da área federal, como estadual e municipal, há carência do agente fiscalizador. Não temos esse profissional. Se depararmos, na cidade, com o Código de Obras, veremos que as subprefeituras têm uma deficiência muito grande.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 144	do 80
Processo nº 424/03	
Elaine Gonçalves Givelli	
Sessão de 14/08/06	
RF: 100458-06	

rod.:G15 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8477

Acabamos de ver esse projeto do nobre Vereador Wadih Mutran, de helipontos. Temos uma irregularidade tremenda, nesses helipontos, por não haver agentes fiscalizadores.

Temos de encarar as coisas, com muita seriedade, para que realmente possamos ter um projeto, nessa área, que fiscalize as árvores que já não têm mais condições. Não sou engenheiro-agrônomo, mas penso que as que já tiveram seu tempo de vida precisam ser substituídas. Queremos que esta cidade tenha a quantidade de verde maior. Ainda não temos a quantidade de verde suficiente para cada metro quadrado por habitante, recomendada pela Organização Mundial de Saúde. Queremos que a cidade tenha um verde necessário. Sou sempre favorável à criação de parques. Esta cidade vive poluída diurna e noturnamente. Precisamos mais de oxigênio e de verde.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado, nobre Vereador Toninho Paiva. Não conseguimos resolver essa situação do dia para a noite. O replantio de árvore será demorado, porque a cidade é muito grande. O número de árvores a serem plantadas é muito elevado. Valeria a pena absorvermos o projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, para que a Prefeitura se encarregasse de fazer um levantamento das árvores que já não têm mais condições de permanecerem, em pé, até para que sejam evitadas mais tragédias, como as que já ocorreram anteriormente. Evidentemente é necessário que tomem providência, para que se saiba o que e onde substituir. Esse é um processo demorado, não do dia para a noite.

A SRA. REGINA FERNANDES - Sou do Verde e do Meio-Ambiente. Somos favoráveis ao projeto. Pediríamos que as regras de plantio



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -145- do
Processo nº 427/03
Elaine Gavioli

rod.:G15 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8477 data:30-08-06

indicadas, no projeto, sejam as da portaria intersecretarial de 2002, a 05, entre a Secretaria do Verde e a Secretaria das Subprefeituras, porque elas são muito mais rigorosas do que as apresentadas no PL. Então, espero que a lei faça referência ao manual técnico da arborização urbana, aprovado por essa portaria.

Faço uma sugestão, que o ressarcimento mencionado, no artigo 4º, em vez de ser, em dinheiro, que seja, em árvores plantadas, nos logradouros públicos. Vimos, com muito apreço, a proibição de ornamentação, em árvores, previstas no artigo 3º.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A senhora poderia encaminhar ao nobre Vereador Toninho Paiva a manifestação quanto à proposta de 2002?

A SRA. REGINA FERNANDES - O manual técnico? Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Para tentarmos uma compatibilização.

A SRA. REGINA FERNANDES - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito obrigado. Há mais alguma manifestação? (Pausa)

PL 427/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais, no âmbito do município de São Paulo. Segunda audiência.

A SRA. VILMA GERALDI - Sou da Secretaria do Verde, da divisão de fauna. Na realidade, muito do que foi colocado aqui ou grande parte desse projeto já existe, em lei, seja estadual, federal ou municipal.

Nós, técnicos da divisão, reunimo-nos para fazer um apanhado. Temos de considerar algumas coisas que menciono aqui, a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

-146-
42403
Elaine Gonçalves Savioli
Secretaria de Comunicação
RE-100488
data: 30/08/06

rod.:G15 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8477

Orador(es):

a Constituição do Estado de São Paulo...(G16)

SAN REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 147- do
424/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
Relatório nº 002/08.06

rod.: G16 fl.: 1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477- R. Data: 08.08.06

Orador(es):

... a Constituição do Estado de São Paulo, depois eu posso passar isso por escrito, no seu Capítulo IV, seção 1º, artigo 193, item 10, a Lei Estadual 11.977, de 2005, que é o Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo, a Instrução Normativa nº 003, de 99 do Ibama, os protocolos de orientação para soltura de animais silvestres, também do Ibama, e a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 188.

Eu acho que a proposta mistura conservação dos animais com desenvolvimento econômico e preservação ambiental. Em seu artigo 2º ela copiou totalmente o que foi colocado na Lei Estadual 11.977, de 2005. No item 5º, do artigo 2º, ele menciona que o ambulante não pode vender animais para criança desacompanhada. Até onde eu conheço é proibido venda de animais por ambulantes. Sacrificar animais com venenos para prevenir a raiva não é promover a eutanásia, mas sim envenenar e está em desacordo com o item 1º deste próprio projeto de lei e isso é previsto na lei de crimes ambientais e na Lei Estadual 11.977. O programa de profilaxia da raiva já existe há mais de 20 anos e ele é feito em campanha maciça com vacinação para cães e gatos, na apreensão de animais e no controle da população canina e felina, para evitar reprodução, seja por castração, seja por algum outro método.

No Capítulo II, dos animais silvestres, nós sugerimos ver a Lei Federal 9.605, no parágrafo 3º, artigo 29, que dá um conceito mais amplo do que é fauna silvestre e mesmo aqui na Lei Orgânica do Município, no artigo 188, define muito melhor do que é proposto neste PL. O artigo 4º deste Capítulo II copia da Lei Federal 5.197, que dispõe sobre a proteção de fauna. Quando ele chega na primeira seção, da fauna nativa, o seu artigo 4º, ele menciona que a fauna nativa no



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	-148-	do
Processo nº	424/03	
Elaborado por	Elaine C. Gavioli	
Assinado por		

rod.:G16 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477 data: 30.08.06

Orador(es):

município é um bem comum. Ela não é um bem comum, é um bem do Estado, é um bem do país, conforme no artigo 1º da Lei Federal 5.197, de 03 de janeiro de 67, sendo proibida sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. A lei federal de crimes ambientais também diz que é proibido caçar, matar, apanhar, utilizar espécies da fauna silvestre nativos ou em rota migratória sem a devida permissão de licença ou autorização da autoridade competente. Aqui entende-se autoridade competente o Ibama. Ver a Lei Estadual 10.328, de 03 de junho de 97, artigo 1º, parágrafo 16, que já fala em danificação ninhos, prática de caça etc.

No seu artigo 6º ela fala de introdução de espécie animal. Isso já era previsto na Lei Federal 9.605, que é a Lei do Crime Ambiental, que diz que é proibido introduzir espécie animal sem parecer técnico oficial favorável, licença expedida por autoridade competente. Portanto, isso é competência do Ibama.

No seu artigo 31 também. Eu até não coloquei porque eu estava escrevendo e acabei não colocando o parecer.

No artigo 7º fala do vendedor de animais. Quem é esse vendedor? É uma pessoa física, jurídica, uma loja? Volta para a Lei de Crime ambiental. Na sua seção 2ª ele fala de fauna exótica, definição precisa carece ser melhorada, está equivocada, tecnicamente o termo exótico refere-se a espécies que não ocorrem em território brasileiro. Parece que nesse PL o termo exótico é utilizado no contexto de ocorrência da espécie silvestre na cidade.

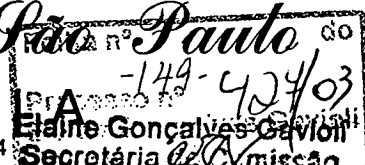
No Título II, os animais de laboratório, já também tem um parecer na Lei de Crimes Ambientais, no seu artigo 32, e também, a Lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:G16 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477 data: 30.08.06

Orador(es):

Estadual 11.977, do ano passado. Quando fala da viviseção nós gostaríamos de fazer no artigo 22, no item IV, uma observação. Ele fala lá que o animal não pode ser usado duas vezes no mesmo experimento. Se houve um experimento, se esse animal não tem que ser submetido a uma eutanásia e se esse animal está em condições boas de vida, porque não utilizar esse animal para um outro experimento? Sempre que você vai trabalhar com animal existe uma comissão de ética, isso é obrigatório, composto por várias pessoas, inclusive representantes, e se você obedece o protocolo de bem-estar animal ele poderia ser sim utilizado.

E outra coisa que fala, que a Prefeitura, o município poderia fiscalizar a importação e exportação. O controle aduaneiro é competência federal e é exercido por Polícia Federal, Fiscal da Receita e Ministério da Agricultura, presentes em cada porto e aeroporto do país.

O artigo 24, que fala da Comissão de Ética, nós sugerimos no mínimo cinco participantes da instituição que vai fazer pesquisa, representante da comunidade, um médico veterinário, um biólogo e um representante de sociedade de proteção animal legalmente constituído e compete à Comissão de Ética analisar o protocolo proposto, que deve estar de acordo com o artigo 22 dessa proposta de PL. É também observar se o animal está sendo mantido em condições adequadas para a espécie.

No artigo 27 ele diz...

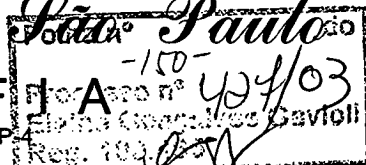
O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O artigo 27 de qual lei? Da Federal, da Estadual, da Municipal?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP



rod.:G16 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8477

data: 30.08.06

Orador(es):

A SRA. VILMA GERALDI - Do PL.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O PL tem 27 artigos?

A SRA. VILMA GERALDI - Sim.

Ele diz que para pesquisa com animais...

SANITIZADO ON 17/06/2017



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -151-	do
Elaine Gonçalves Baudet	
Secretaria de Comunicação	
Data: 30-08-06	
RF: 100198-06	

rod.G17 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8377

O artigo 27 de qual lei? Da federal, da estadual ou da municipal?

A SRA. VILMA GERALDI - Do PL.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Do PL. O PL tem 27 artigos?

A SRA. VILMA GERALDI - Ele diz que, para pesquisa com animais, tem de ser com animais criados em laboratório. Se a pessoa vai pesquisar com animais silvestres, não tem como criar esse animal em laboratório. Então, tem que ter uma autorização do Ibama, que é normalmente o que acontece, para fazer a captura e poder trabalhar com esse animal. No capítulo 3º nós sugerimos ver a Lei Municipal 10.309, de 22 de abril de 89. E o capítulo 4º, quando fala da criação intensiva de animais, vale lembrar que ele copiou muito do que há na lei do Código Estadual, do ano passado. Essa lei, esse Código Estadual não pode ser aplicado, porque, se for aplicado, inviabiliza a criação de animais no Estado de São Paulo, e a criação intensiva de animais no Estado de São Paulo vai para Estados vizinhos. Então, em algumas vezes, temos que limitar até a movimentação do animal para que mantenha e tenha filhotes. Se nós permitirmos que uma marrã fique à vontade alimentando seus filhotes, provavelmente a ninhada dos seus porquinhos será toda esmagada pelo peso do animal. Então, algumas coisas são conflitantes.

No artigo 5º, ele fala de necessidades psicológicas. Não sei o que é, está meio vago. A gente não sabe quais são exatamente, que necessidades psicológicas são essas. Também, a gente não sabe onde buscar.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 152 - do
A
Assessoria nº 424/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
evento: 8477 RF data: 30/08/06

rod.G17 fl.:2 taq.:VALERIA P.

rev.:

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Em resumo: como se manifestam?

A SRA. VILMA GERALDI - Então... Quem propôs, acho que tem de falar quais são essas necessidades. Porque, a gente, exatamente, não sabe.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Alguém veio represando o Chico Macena? (Pausa) Mas acho que o Chico Macena tinha um interesse direto, não é? (Pausa) É o seguinte: será que o gabinete do Chico Macena tem conhecimento dessas leis que foram apresentadas - federal, estadual, municipal etc? (Pausa) Então, acho que fica improdutivo discutir esse projeto agora.

A SRA. VILMA GERALDI - Eu acho que isso aqui não dá para provar... Tem que rever esse projeto, ta? A gente acha que tem que ver. E muito do que foi colocado aqui já tem legislação. Vai ficar mais uma lei.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Isso é o que estou dizendo. E porque essas informações não foram passadas para o gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr?

A SRA. VILMA GERALDI - Eu fiquei sabendo ontem. Eu fiz isso aqui entre ontem à noite e hoje de manhã.

(NÃO IDENTIFICADA) - Vereador Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Por favor.

(NÃO IDENTIFICADA) - ... o projeto é de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. O Vereador Chico Macena foi nomeado recentemente o relator e ainda não teve a oportunidade de receber a nossa...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº - 153 - do
Processo nº 424/03
Elaine Gonçalves Cavalli
Secretaria de Meio Ambiente
data: 08-08-06
RF - 100493

rod.G17 fl.:3 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento: 377

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Então, não podemos discutir esse projeto agora.

(NÃO IDENTIFICADA) - ... que são absolutamente concordantes com o que está trazendo a Diretora da Divisão de Fauna da Secretaria do Verde. Inclusive, nossa sugestão para o relator é ouvir o Executivo. E as nossas dúvidas e as questões que estão sendo levantadas são absolutamente concordantes.

A SRA. VILMA GERALDI - Inclusive, tem erro, aqui, grave no artigo 16, que diz que quando for abater o animal para consumo humano, observar uma série de coisas, inclusive um processo químico. É proibido utilizar qualquer produto químico no momento do abate.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O Vereador Chico Macena é um Vereador com uma larga experiência parlamentar e administrativa, porque já foi Secretário. Se ele ainda não pôde fazer o relatório do projeto, porque estamos discutindo o projeto?

(NÃO IDENTIFICADA) - Vereador, este é o momento da discussão do conteúdo do PL para agregar ao PL maiores condições de análise inclusive

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas sem o relatório?

(NÃO IDENTIFICADA) - Então, a Secretaria, antes mesmo do relatório final... Posteriormente, com esses dados agregados, esses dados todos serão passados à relatoria, ao assessor do Chico Macena. Aí, então, ele começa a ter a análise de mérito efetuada. Eu tenho uma sugestão com relação à proposição da Diretoria Vilma, da Secretaria do Verde. O material que ela traz ao PL é bastante consistente, tem muitos dados detalhados...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.G17 fl.:4 taq.:VALERIA P.

rev.:

Orador(es):

evento:8477

Folha nº	-154-	do
42163		
Elaine Gonçalves		
Secretaria		
Data:	30-08-06	
RF:	10486	

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Muito burocrático...

(NÃO IDENTIFICADA) - Esses dados deveriam ser, de alguma maneira, incorporados PL durante seu trâmite. então, o que a gente sugere é que ela deixe com a secretaria da Comissão cópia desse material para que a gente possa incorporá-lo, inclusive, aos dados que vão ser enviados ao relator do PL.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Fale ao microfone, por favor.

O SR. MAURO MELO - Sou assessor jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. A grande crítica que foi feita aqui pela representante da Secretaria do Meio Ambiente é em função da utilização de vários textos legais, de legislação federal. A cidade de São Paulo é praticamente um país. Se olharmos bem, quase todos os temas que são de interesse local, são objeto de legislação federal. Nesse caso, eu acho que a Câmara Municipal de São Paulo perde o sentido de existir, porque a proposta da Câmara Municipal é legislar sobre temas de interesse do Município de São Paulo. E, se houve uma demanda, daí nasceu esse projeto. Houve uma demanda por parte de várias pessoas; vários representantes envolvidos na questão da proteção dos animais na nossa cidade levaram o Vereador Carlos Alberto a legislar sobre esse assunto. Realmente, não somos técnicos não somos peritos, como a Secretaria. Mas, se existem problemas, é que porque essa legislação federal e até mesmo o Executivo, através do seu órgão especializado, não têm resolvido. E se um Vereador se propõe a fazer um projeto de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 155 -	do
Processo nº 427/03	
Elsino Baroni	Guilherme
evento: 8477	data: 30-08-06

rod.G17 fl.:5 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8477 data:30-08-06

lei cuidando desse assunto, embora exista previsão legal federal, é porque, na nossa cidade, isso não tem sido respeitado nem obedecido.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas é possível isso? É possível legislarmos para o Município, mesmo indo de encontro à Constituição.

O SR. MAURO MELO - Não, não vai de encontro... segue Valéria Pinheiro

SAN PIZINHO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 156 -	do
Processo nº 424/03	
Fls. 64	
Plano de Trabalho	
Secretaria de Comissão	
RF - 100-003	

rod.G18 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:847

Fls. 64
Plano de Trabalho
Secretaria de Comissão

O SR. MAURO MELO - Não, não vai de encontro, porque a competência é concorrente, tanto que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa entendeu pela legalidade do projeto, já passou por esse crivo. A discussão, agora, é em relação ao mérito. Se existem reparos a serem feitos, vamos fazer. Agora, dizer que existe uma legislação federal e uma legislação estadual que já têm normas regulamentando a questão... Mas, se elas não estão funcionando na prática, é papel, sim, do Vereador, legislar e trazer a questão para as necessidades locais do Município, trazendo inclusive, inovações, como há nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas pode ser mais fácil adequar, não?

O SR. MAURO MELO - Pode ser. Daí, nós estamos discutindo. Daqui a pouco, vai-se falar assim, como já foi dito aqui anteriormente: "Ah, já há legislação federal na questão dos helipontos". Isso é algo *sui generis* da nossa cidade. Se você disser que o Departamento de Aviação Civil já tem previsões legais, mas isso não ocorre aqui, creio que deve haver a discussão e adequar à nossa cidade. Agora, isso não tira o mérito do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Então, vamos aguardar a manifestação do Chico Macena.

O SR. MAURO MELO - Presidente, foi dito aqui pela representante, no final da sua exposição, que existe uma lei estadual. Veja bem: existe uma lei estadual, mas que não está sendo aplicada por uma série de motivos.

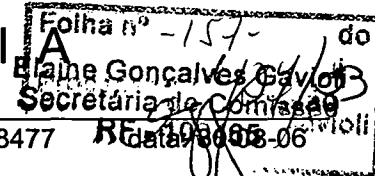
- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.G18 fl.:2 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8477

Orador(es):

O SR. MAURO MELO - Não estou entrando no mérito, só quero dizer o seguinte: existem legislações no âmbito federal, que, para serem trazidas à prática no âmbito municipal, leva-se um bom tempo, não são regulamentadas... Creio que o papel do legislador é trazer a questão para a vida prática do munícipe.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos aguardar, então, a manifestação do Chico Macena, por ^{que} ele é um Vereador com muita experiência e vai fazer, naturalmente uma análise da probabilidade ou não do aproveitamento do PL do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. A intenção é ótima.

O SR. MAURO MELO - E aquilo que tem de ser acrescentado, vamos acrescentar.

- Intervenção simultânea ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - ... para que se consiga adequar o que existe de lei com o que existe de necessidade.

(NÃO IDENTIFICADA) - Eu acho que seria importante a gente chegar nesse consenso de que seria importante alterar a redação de alguns conceitos, como esse de fauna nativa e fauna exótica, que a gente já tinha discutido; do bem de interesse comum e da alteração do regime do curso de água.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vamos aguardar a manifestação do Vereador Chico Macena.

Vamos analisar o PL 403/05, do Vereador Edivaldo Estima. Institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.

Alguém está presente para debater esse PL? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 158 - do
Elaine Gonçalves Caxion
Secretária de Comunicação
RE 100465
data: 30-08-06

rod.G18 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8477

A SRA. ELAINE - Boa tarde a todos. Sou assessora parlamentar do gabinete do Vereador Estima. Eu gostaria de ler algumas considerações.

"Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante e considerando que a educação deve ensinar, desde a infância, a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais; é preciso que haja em São Paulo um período que não só homenageie, mas que, principalmente, celebre e incentive a ação de proteção aos animais, criando um desenvolvimento propício ao desenvolvimento do imprescindível trabalho educacional. Tal período se justifica pelas possibilidades que abre para trazermos à tona a temática da proteção animal de uma forma mais ampla em São Paulo."

Gostaria de pedir o apoio de todos para que possamos instituir a semana.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Em que data ele gostaria de criar essa semana?

A SRA. ELAINE - De 1 a 7 de maio. Em Santa Catarina, já foi instituído o Dia da Proteção Animal. Gostaríamos de instituir a semana aqui em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Alguma manifestação contrária? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADA) - O comentário da assessoria é a respeito do Calendário Oficial de Eventos, que foi instituído a partir da década de 70 no Município de São Paulo. Existe uma tabela que demonstra a existência de muitos eventos, é uma listagem enorme de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -157-	do
Elaine Gomes	03
Secretaria de Meio Ambiente	
data: 30/08/06	

rod.G18 fl.:4 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8477

Orador(es):

eventos, que, às vezes, são conflitantes na data. E, dentro desses eventos, a Semana de Gestão Ambiental, coordenada pela Secretaria do Verde. Então, nossa sugestão é que a questão da proteção animal fosse enquadrada nessa questão mais ampla de proteção do meio ambiente, como já existe na legislação federal. Então, que se fizesse um substitutivo para tentar coordenar essas datas e poupar recursos financeiros e humanos, inserindo a semana nesse contexto mais amplo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem que se buscar um formato que se adapte às datas, porque são sete dias. É meio complicado conseguir-se isso no Município de São Paulo. Uma semana é difícil, mas vamos levar a Plenário para ver como nossos colegas se manifestarão.

O SR. TONINHO PAIVA - Nobre Presidente, é a primeira audiência pública. Portanto, teremos outra. Eu gostaria que se insistisse em se convocar as associações protetoras de animais. Elas devem ter sido convocadas. Mas devemos insistir para que elas venham.

A SRA. ELAINE - Gostaria só de ressaltar meu pedido de apoio, porque esse projeto só virá a acrescentar ao nosso calendário oficial.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Espero que todas as dúvidas sejam dirimidas até nossa próxima audiência pública.

A SRA. ELAINE - Está bem. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Foi uma manhã agradável. Estamos às 13h05min e vamos agora aguardar o comparecimento de nossos colegas para realizarmos a outra sessão, quando serão analisados novos projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGPR

Formulário de registro com campos para data, hora, número de processo, e outras informações administrativas. Contém a data 4/21/03 e o número 100468.

rod.G18 fl.:5 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8477

Orador(es):

Agradeço a todos, não só pela presença como principalmente pelas manifestações. A Márcia nos deu uma explanação bonita, as outras pessoas também se manifestaram de modo altamente positivo para que esta nossa reunião pudesse ser considerada altamente positiva. Muito obrigado.

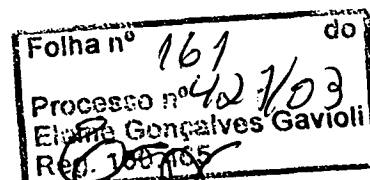
SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

Segue Montado 7 a data documentos 7
e papel de informação rubricado 7 sob folha 7
nº 1241 164
Em: 16/04/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR

16-0321/2008

PARECER N.º 16-0321/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/03

Trata-se do **Projeto de Lei nº 427/03**, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do município de São Paulo.

Além de **instituir** o Código, que estabelece normas para a proteção dos animais visando compatibilizar desenvolvimento sócio-econômico com preservação ambiental em São Paulo, o PL **define** alguns **termos** (Bens de Interesse Comum da cidade de S. Paulo, Sistemas Intensivos de Economia Agropecuária, Fauna Nativa e Fauna Exótica da cidade de São Paulo, Vivissecção) e **declara de Domínio Público** todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais.

Ele **veda**, ainda, uma série de **práticas** relacionadas com a criação e forma de abate dos animais, seu transporte, sua utilização como força de trabalho ou em experimentos científicos. E **autoriza** o município a fiscalizar a **importação ou exportação proibidas** de animais para pesquisas científicas e médicas, nos termos da lei federal e estadual.

O Projeto também exige **medidas de proteção**, orientadas e fiscalizadas por entidade municipal competente, para **"alteração no regime dos cursos de água"**, devido a obras. (Art. 9º)

Ele estabelece, ainda, que o Executivo definirá as **penalidades e multas**, em espécie, aplicáveis às infrações da lei (**Art. 28**), assim como o órgão municipal encarregado de fiscalizar seu cumprimento. E estabelece prazo de 60 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

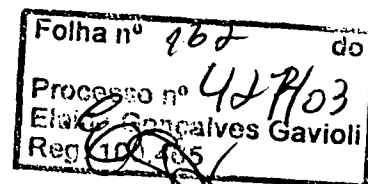
O **objetivo** da proposta, segundo o autor, é **"disciplinar a ação indiscriminada da caça, da pesca predatória, entre outros tantos malefícios que têm sido aplicados ao bioma do nosso município"**. A intenção é frear **"a fúria devastadora e cega, através da qual legaremos às gerações vindouras listas intermináveis de animais extintos"**. O autor argumenta que **"a apresentação de um projeto de Código de Preservação e Proteção dos Animais, e, por consequência, ao Meio Ambiente, vem ao encontro dos anseios da população local, a qual, por seu nível cultural e ecológico, clama por um basta"** a milhares de denúncias sobre **maus tratos a animais** que chegam ao conhecimento público.

Foram realizadas duas audiências públicas (19/10/05 e 30/08/06), onde se discutiram, principalmente, os conflitos entre os conceitos de **"Fauna Nativa"** e **"Fauna Exótica"** utilizados no PL e aqueles adotados pela legislação federal ou pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente, tendo a representante da SVMA esclarecido que Fauna Exótica é definida como **"espécie que não tem ocorrência natural no território nacional"**, não no Município. Discutiu-se, ainda, o conceito conjugado de **"Bem de Interesse Comum"**, e que a **"Vivissecção"**, quando **desnecessária**, é equiparada a **"maus-tratos"** pela legislação federal, que a sujeita a multas de crime ambiental. E ainda a **discordância** entre a **redação do artigo 28** do Substitutivo da CCJ e o Decreto Federal que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais.

A partir destas discussões, concluiu-se que a propositura precisaria ser alterada, para poder prosseguir em consonância com a legislação federal, que abrange espécies da fauna silvestre e quaisquer outras espécies animais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que o projeto edita, no nível local, normas de proteção aos animais da legislação ambiental federal e estadual, favorecendo a aplicação e fiscalização dos dispositivos, trazidos à vida prática do município.

Manifesta-se, portanto, **favorável** à propositura, nos termos do **Substitutivo** a seguir, que além de a dotar de uma estrutura mais simples, adapta seus conceitos e as sanções penais aplicáveis à legislação ambiental vigente em todo o território nacional.

**SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 427/03**

Institui o Código Municipal de Preservação e Proteção **aos** Animais no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - **Fica instituído** o "Código Municipal de Preservação e Proteção **aos** Animais", estabelecendo normas para a proteção dos animais na Cidade de São Paulo, visando compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I – Bens de Interesse Comum a todos os habitantes da cidade de São Paulo – os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seusinhos, ovos e abrigos, por serem reconhecidamente úteis, exercendo-se o direito de propriedade sobre os mesmos com as limitações que a legislação em geral, e especialmente esta Lei, estabelecem.

II – de Domínio Público – todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais.

III – Espécies da Fauna Nativa – todos aqueles espécimes pertencentes às espécies que ocorrem naturalmente dentro dos limites do território brasileiro ou de suas águas jurisdicionais.

IV – Espécies da Fauna Exótica – todos aqueles espécimes pertencentes às espécies cujo hábitat natural não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, e às espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado ou alçado.

V - Protocolo de Pesquisa - documento obrigatório que deve contemplar a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

VI – Sistemas Intensivos de Economia Agropecuária – os métodos cuja característica seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

VII – Vivissecação – os experimentos realizados com animais vivos em **atividade** de pesquisa **científica, teste de produto e no ensino**.

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 3º - Entre outras práticas consideradas maus-tratos a animais, é vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem;

VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde -OMS, nos programas de profilaxia da raiva;

VIII – praticar a vivissecação quando existirem recursos alternativos.

Art. 4º - Toda alteração nos cursos de água, devido a obras, implicará medidas de proteção ambiental que serão orientadas e fiscalizadas **pelos órgãos** municipais competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 164	do
Processo nº 437/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100/468	

CAPÍTULO II – Das Espécies da Fauna Exótica

Art. 5º - **É proibida a introdução** de qualquer espécie da fauna exótica no âmbito do Município de São Paulo sem prévia autorização do órgão **ambiental** competente.

Art. 6º - **A venda** de animais **vivos** pertencentes à fauna exótica, **de seus produtos e subprodutos**, deverá **obedecer a normas constantes em portarias específicas** da autoridade responsável.

CAPÍTULO III - Dos animais de carga

Art. 7º - **É permitida** a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais somente pelas espécies bovinas, eqüinas, muares **e asininas**.

Parágrafo único - **É vedado**:

- I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;
- II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;
- III - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;
- IV - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar água e alimento.

CAPÍTULO IV - Do Transporte de Animais

Art. 8º - Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

Parágrafo único - **É vedado**:

- I - transportar em via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem o devido descanso;
- II - transportar sem a documentação exigida por lei;
- III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

CAPÍTULO V - Dos Sistemas Intensivos de Economia Agropecuária

Art 9º - **As empresas situadas no âmbito do Município que utilizem** o sistema intensivo de economia agropecuária **deverão atender às seguintes exigências:**

- I - **oferecer** água e alimento aos animais, **observadas as exigências peculiares de cada espécie**, atendendo, também, suas necessidades psicológicas de acordo com a evolução da ciência;
- II - **garantir** aos animais a liberdade de **movimentos** de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;
- III - **garantir** as condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura, **em suas instalações.**

Parágrafo único - Não será **admitida**, em nenhuma hipótese, a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis.

CAPÍTULO VI - Do Abate de Animais

Art. 10 - Todo frigorífico, matadouro e abatedouro situado no âmbito do Município de São Paulo **deverá utilizar** métodos científicos e modernos de insensibilização **do animal**, aplicados antes da sangria, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou **outros** decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

Art. 11 - É vedado:

- I - **o** emprego de marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, bem como mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate;
- II - **o abate de fêmeas** em período de gestação e de nascituros até a idade de três meses de vida, exceto em caso de doença, a fim de evitar o sofrimento do animal.

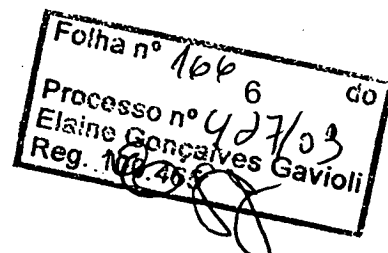
CAPÍTULO VII - Dos Animais de Laboratório

Art. 12 - **Nos casos em que não há recursos alternativos à vivisseção, sendo o uso de animais a única maneira de alcançar os resultados desejados, as instituições de ensino e pesquisa e demais entidades** deverão ser registradas no órgão competente e supervisionadas por profissionais de nível superior, nas áreas afins, **também registrados em seus Conselhos de classe e nos órgãos competentes.**

§ 1º - **As entidades mencionadas no “caput”** deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários a zelar pela saúde e bem estar dos animais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 2º - Somente os animais criados em centros de criação ou biotérios autorizados pelo órgão ambiental competente para esta finalidade poderão ser empregados na vivissecção.

Art. 13 - Como condição indispensável ao registro de entidades que pretendem realizar a prática da vivissecção de animais deverá ser constituído um Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, nos termos da legislação nacional vigente, composta por, no mínimo, 06 (seis) membros, sendo:

- I - um (01) pesquisador na área específica, representante da entidade autorizada;**
- II - um (01) médico veterinário ou biólogo;**
- III - um (01) representante de associações de proteção e bem-estar animal legalmente constituída;**
- IV - um (01) representante dos docentes e um (01) representante dos discentes, quando a pesquisa for desenvolvida em instituição de ensino;**
- V - um (01) representante da comunidade.**

§ 1º - Antes de proceder a vivissecção, a direção da entidade, ou o pesquisador responsável, deverá submeter seu Protocolo de Pesquisa ao seu Comitê de Ética em Pesquisa, ou ao CEP de outra instituição, quando ainda não houver constituído o seu próprio comitê.

§ 2º - Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa, prioritariamente:

- I - examinar previamente os Protocolos de Pesquisas a serem realizadas na instituição à qual esteja vinculado, para determinar o caráter de inovação da pesquisa que, se desnecessária sob este ponto de vista, poupará a utilização dos animais;**
- II - fiscalizar o andamento da pesquisa ou projeto, bem como as instalações da entidade, e verificar se estão sendo adotados os procedimentos para prevenir dor e o sofrimento do animal, tais como aplicação de anestésico ou analgésico;**
- III - denunciar ao órgão competente qualquer desobediência a esta lei.**

Art. 14 - É proibida a prática de vivissecção:

- I - sem uso de anestésico, substâncias sedativas ou analgésicas, ou sem a presença obrigatória de anestesista;**
- II - em estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 165 do
Processo nº 427/03
Eldine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/85

III - quando os resultados já são conhecidos anteriormente ou **são** destinados à demonstração didática que já tenham sido filmadas ou ilustradas;

IV - que vise a demonstrar os efeitos de drogas venenosas ou tóxicas, **ou** que **conduza** o animal ao estresse, à inanição ou à perda da vontade de viver;

V - com fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico humanitário;

VI - quando o animal já **foi** submetido a outro experimento ou **quando a** experiência é prolongada com o mesmo animal.

Parágrafo único - Os relaxantes musculares parciais ou totais não serão considerados anestésicos.

Art. 15 - O município poderá, nos termos da lei federal e estadual, fiscalizar a ocorrência de importação ou exportação proibidas de animais para pesquisas científicas e médicas.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 16 - As infrações às regras definidas nesta lei sujeitam-se às penalidades e multas previstas na legislação federal de crimes ambientais.

Art. 17 - O Poder Executivo definirá o órgão municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

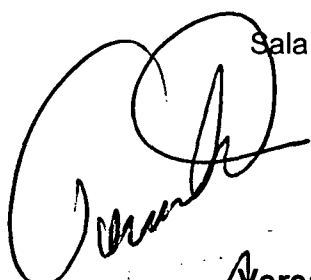
Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

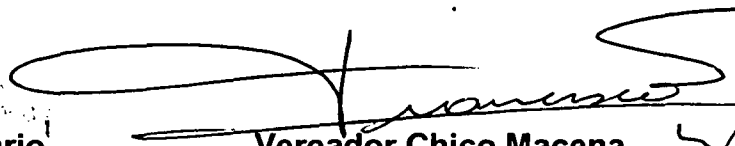
Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

16/04/08


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Chico Macena
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 18/04/2008

Página(s) 89 Coluna(s) 2 e 3

Conferido por:

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 18/04/08

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18-04-08 às 13.00 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 23/04/08

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue 1 juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 n.º 108

Em 29/05/08

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 168
do processo nº 427/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 0586/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2003.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção aos Animais no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto objetiva disciplinar a caça e a pesca predatória e compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela legalidade da propositura, apresentando, entretanto, substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 10 a 16).

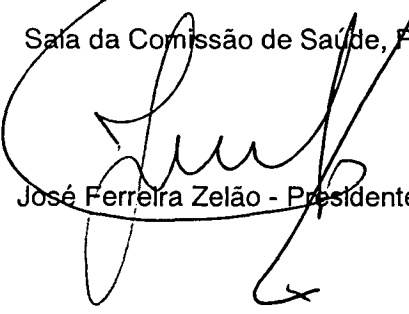
Foram realizadas duas audiências públicas ao projeto, no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (em 19/10/05 e 30/08/06).

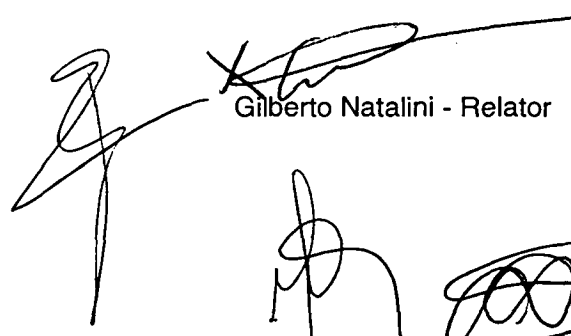
A referida Comissão de Política Urbana manifestou-se favorável ao projeto. Entretanto, apresentou substitutivo para dotar o projeto de uma estrutura mais simples, bem como adaptar seus conceitos e as sanções penais aplicáveis à legislação ambiental vigente em todo o território nacional (fls. 162 e 167).

No âmbito de competência desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, consideramos que o projeto atende ao interesse público e é meritório, por proteger os animais e, conseqüentemente, contribuir para o equilíbrio ambiental, através de uma norma local e complementar à federal.

Em face do exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o qual contempla a proposta inicial do projeto, porém eliminando os conflitos com a legislação federal em vigor.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 20-05-08.


José Ferrelra Zelão - Presidente


Gilberto Natalini - Relator

PL 427/03 - CSPSTIM/RB

17 - RELCOM
17- 7017/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 05 / 08
página 160 coluna 3ª
enterido: Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30 / 05 / 08

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30, 05, 08 às 15 h 00

Mário Sérgio Motta
MÁRIO SÉRGIO MOTA
RF 101.086
Secretário

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Adolfo Quintas
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 6 / 6 / 2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora
Roberto Tripoli
deferido: 24 / 08 / 08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado A nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha
nº A 169 a 188.

Em 24 / 11 / 08

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -169- do
Processo nº 427/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

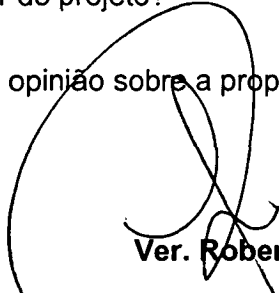
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo, em especial a Vigilância em Serviços de Saúde – COVISA da Secretaria Municipal da Saúde, responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 427/2003:

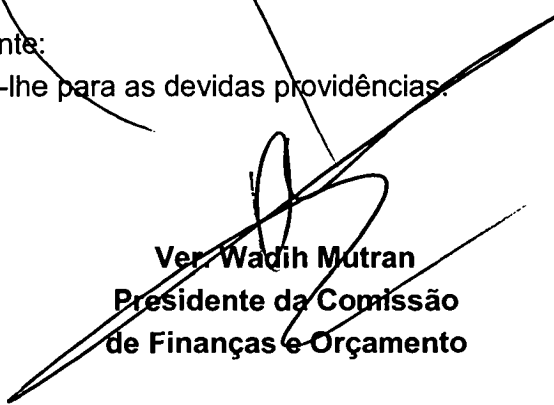
1º) O artigo 2º, inciso IV, e os artigos 16 e 17 do projeto tratam do abate de animais. Qual o entendimento da COVISA sobre esses dispositivos, tendo em vista o disposto nos artigos 113 e 114 do Decreto nº 25.544/1988?

2º) Considerando o disposto nas Leis nº 11.887/95 e 14.146/06, esta alterada pela Lei 14.265/07, não há conflito da legislação vigente com o determinado pelos artigos 10 e 11 do projeto?

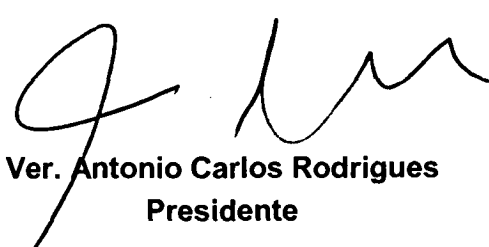
3º) Qual a opinião sobre a propositura?


Ver. Roberto Tripoli, em

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -170- do
Processo nº 427/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

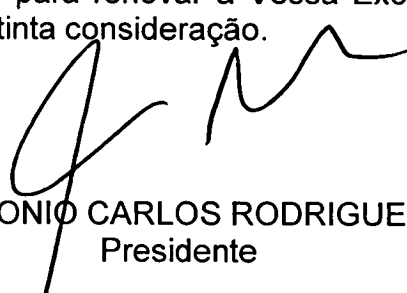
25 - OF-SGP15
25- 0469/2008

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 427/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior – que “institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do município de São Paulo”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 427/2003 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

3223647



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

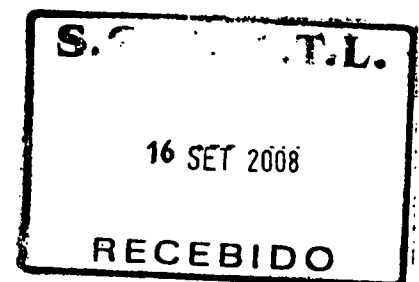
olha nº -177- do
Processo nº 427/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

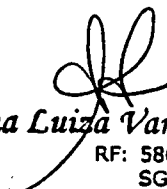
São Paulo, 15 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0469/2008, de 11/09/08, solicitando ao Executivo informações ao PL nº 427/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior – que “institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do município de São Paulo”.

Anexo: fotocópia do PL 427/03 e do requerimento da Comissão solicitante.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

folha nº -172- co

Processo nº

Maria Teresa Afonso da Silva

Reg. 10.651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 595/08 - c

Ref.: OF-SGP 15 nº 0469/2008

Processo nº 2008-0.279.923-6

RECEBIDO - SGP - 22

24 NOV 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

15 - DOCREC

15- 04927/2008

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 427/03, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, em resposta aos quesitos formulados pela referida Comissão, consubstanciando o posicionamento do Executivo contrário à propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMRCP3/bam
Resp 427-03



À SGP - 15
Em. 24 / 11 / 08
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 24 / 11 / 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. C.F.O.
Sl, 24/11/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de informação nº 41

Do processo nº 2008-0.279.923-6

em 3/10/08

Sônia A Galdino
RF. 520.449.601 - CCZ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Assunto: Pedido de subsidio para o PL 427/03 que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no Âmbito do Município de São Paulo.

COVISA-G
Sra. Coordenadora

CÓPIA

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, temos a esclarecer o que segue:

1º) Com relação ao quesito 1º formulado sob fls. 08:

O art. 2º, inciso IV, do PL 427/03 reza:

"IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;" (grifo nosso)

Por pertinência, acreditamos que a Subgerência de Controle Sanitário de Alimentos deva se pronunciar sobre o tema.

Outrossim, entendemos que a Lei 13.295/02, mencionada na cota sob fls. 38, disciplinava a eutanásia de animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses - CCZ. Cabe esclarecer, que hoje, o CCZ atende ao disposto no art. 2º da Lei Estadual 12916/08, estando impedido de realizar eutanásia de cães e gatos sadios.

Por outro lado, em decorrência da legislação vigente, lembramos que a inspeção de abate de animais para consumo no Estado de São Paulo é realizada por:

- a) SISP - Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP), que foi implantado em 1992 em decorrência da Lei Federal nº 7889/89, através da Lei Estadual nº 8208/92 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36964/94, estando estruturado na Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA), na Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), vinculado ao Grupo de Defesa Sanitária Animal (GDSA) sendo designado Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CIPOA). Este serviço fiscaliza produtos de origem animal que será comercializado exclusivamente dentro do Estado de São Paulo
- b) SIF - Serviço de Inspeção Federal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fiscaliza os produtos de origem animais que serão comercializados em qualquer estado da federação ou para exportação.

Estes órgãos atendem, na fiscalização do abate, à legislação federal e quando for o caso estadual vigente.

2º) Com relação ao quesito 2º formulado sob fls. 08:

Os artigos 10 e 11 do PL 427/03 rezam:

Fol. 42
Proc. 2008/0215-8-174 do
Sociedade
Processo nº 427/03
Maria Tereza Afonso da Silva
e
MS

"Art. 10 - Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, somente pelas espécies bovinas, eqüinas ou muares".

Art. 11 - É vedado:

- I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;
- II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;
- III - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;
- IV - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas seguidas sem lhe dar água e alimento."

A Lei Municipal nº 11.887/95 dispõe:

"Art. 1º Fica proibido o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nos seguintes locais e situações existentes no Município de São Paulo:

- I. em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas;
- II. em toda área compreendida dentro de um raio de 8 (oito) quilômetros medido a partir do "marco zero" existente na Praça da Sé;
- III. em toda área definida por lei como área urbana do Município; e,
- IV. em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus tratos e crueldades para com os animais.

§ 1º Para os fins desta Lei consideram-se todos tipos de animais, principalmente os das espécies eqüina, muar, asinina e bovina. "

A Lei Municipal 14. 146/06 dispõe:

CÓPIA

" Art. 1º Para efeitos desta lei consideram-se animais aqueles pertencentes às espécies eqüina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.

Art. 2º Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e de animais, montados ou não, em vias públicas pavimentadas do Município de São Paulo, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar, em qualquer situação.

Art. 3º É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos da cidade, pavimentados ou não.

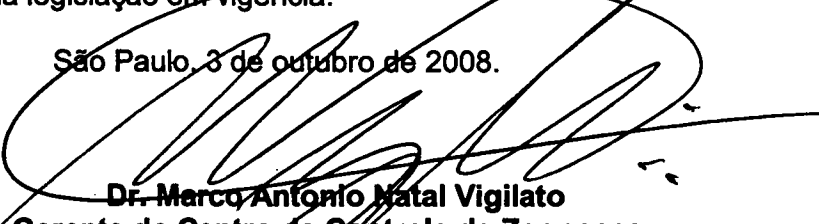
Art. 4º Em vias não pavimentadas, animais montados, ou não, assim como os veículos de tração animal, deverão ser conduzidos pelo bordo da pista de rolamento, em fila única. "

Como pode ser observado, a proposta do PL 427/03, nos seus art. 10 e 11, conflita e é um retrocesso em relação ao teor da legislação em vigência.

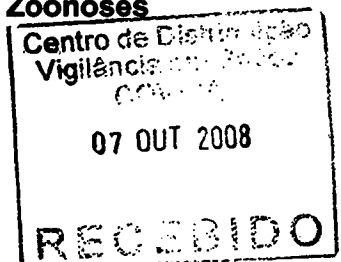
3º) Com relação ao quesito 3º formulado sob fls. 08:

Mantemos o entendimento formulado no documento juntado sob fls 11 e 12 do presente, de que não se justifica, no momento, a criação do código proposto, face à proteção animal ser amparada na ampla legislação em vigência.

São Paulo, 3 de outubro de 2008.


Dr. Marco Antonio Natal Vigilato
Gerente do Centro de Controle de Zoonoses
SMS/COVISA

AC/sag





Folha de Informação nº 43

Do Processo nº 2008.0.279.923-6

em 08/10/2008

Ch...
107.050.400
A.G.P.P.
COVISA-G

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídio para o PL 427/03 que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no Âmbito do Município de São Paulo.

À

S.M.S.

Chefia de Gabinete

CÓPIA

Senhor Chefe

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria às fls. 40, segue às fls. 41 e 42, manifestação da Gerência do Centro de Controle de Zoonoses, a qual somos favoráveis.

São Paulo, 08 de Outubro de 2008.

[Assinatura]
INÊS SUAREZ ROMANO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Chefia de Gabinete
Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
Telefone: 3218.4016

folha nº -176- do
Processo nº 427103
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

Folha de informação nº 44

Do Processo nº 2008-0.279.923-6 em 09/10/2008

(a) *Sonia*

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFE DE GAB.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 427/03.

SMS - AJ
Sr. Assessor Chefe

CÓPIA

Encaminhamos o presente para atendimento, nos termos do despacho de fls. 39, com a máxima urgência.

São Paulo, 10 / 10 / 2008.

moisés
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete – SMS.G

MQM/smn

13/10/08
47



folha nº -177- do
Processo nº 427/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

Fls. De Informação nº. 45

Processo nº. 2008 – 0.279.923 - 6, em 17 de outubro de 2008

AO SMS.G/CHEFIA DE GABINETE
Sr. Moisés Queiroz Moreira,

Sebastião Cesar Baptista Silva
RF. 698.976.000
Assessoria Jurídica/SMS.G

CÓPIA

Trata o presente de pedido de subsidio para o PL 427/03, constante em fls.05/07 e do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no Âmbito do Município de São Paulo.

Conforme pareceres exarados em fls. 11/12 (Médica Veterinária - Centro de Controle Zoonoses), em fls. 19 (Gerente do Centro de Controle de Zoonoses), em fls. 20 (Coordenadoria da Vigilância em Saúde), em fls. 19/21 (Procuradora Assessora Chefe Substituta), em fls. 22 (Procurador Geral do Município) e de fls.41/42 (Gerente do Centro de Controle de Zoonoses), nota-se que não há justificativa, no momento, para criação do Código proposto, face à proteção animal ser amparada em ampla legislação em vigência.

A Lei 11.977/05 instituiu o Código de Proteção aos Animais, estabelece normas para a proteção, defesa e preservação dos animais no Estado e já contempla com maior detalhamento toda a questão em referência de forma mais abrangente que o presente Projeto de Lei.

Vale salientar, que a Lei ora citada é objeto de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, porém ambas pendentes de julgamento.

No âmbito municipal, existem Leis que regulamentam as condições de criação, propriedade responsável e condução de animais domésticos como: Lei Municipal 10.309/87; Lei Municipal 13.131/01 e a Lei 14.146/06.

A inspeção de abate de animais para consumo no Estado de São Paulo já é realizada pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo, através da Lei Estadual nº. 8208/92 e pelo Decreto Estadual nº. 7889/89, a qual se vincula a outros órgãos que atendem à legislação federal.



folha nº -178- do
Processo nº 427103
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Fls. De Informação nº. 46

Processo nº. 2008 - 0.279.923 - 6, em 17 de outubro de 2008

Substituição de Assessoria Jurídica
RF. 596.976.0.01
Assessoria Jurídica SMS.G

No tocante à forma menos dolorosa para a execução da eutanásia o Decreto nº. 41.685/02 (que regulamenta a Lei nº. 13.131/01), como também a Lei 13.295/02, já tratam da presente questão.

O projeto de lei em epígrafe esbarra em assuntos que já são disciplinados, trazendo um retrocesso em relação ao teor da legislação em vigência.

Desta forma, acompanhamos os presentes pareceres contidos nos autos, sendo de opinião contrária ao presente PL, sugerindo assim, seu veto.

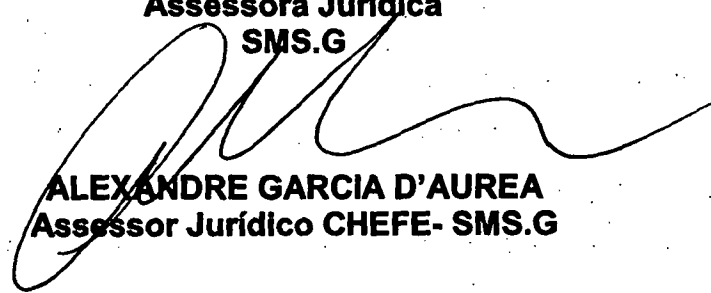
Por oportuno, informamos que o presente processo somente chegou a esta assessoria jurídica em 13/10/2008.

CÓPIA

São Paulo, 17 de outubro de 2008.


LETÍCIA HELENA DE OLIVEIRA PEREIRA
Assessora Jurídica
SMS.G

De acordo.


ALEXANDRE GARCIA D'AUREA
Assessor Jurídico CHEFE- SMS.G



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Chefia de Gabinete
Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
Telefone: 3218.4016

folha nº -179- do
Processo nº 427/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

Folha de informação nº 47

Do Processo 2008-0.279.923-6 em 20 / 10 / 2008

(a) *Sonia*

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFE GAB.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 427/03.

SGM – ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 39, retornamos o presente a V.Sa., manifestando-nos pelo veto total, ante as considerações técnicas apontadas.

São Paulo, ___ / ___ / 2008.

mo.
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete
SMS.G

AG/smn.

S.G.M.-A.T.L.
23 OUT 2008
RECEBIDO

S.G.M. - SE
23 OUT 2008
na 6/12
RECEBIDO HOJE



folha nº -180- do
Processo nº 4271031
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mrs*

2008 - 0.279.923 - 6

Benedito Augusto de Moura
SGVATL

Folha de informação n.º 17

Do memo 529/2008

em 19/05/2008

Interessado: ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 427/03

CCZ – gabinete
Dr Marco Antonio Natal Vigilato

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em memo 529/2008 sobre o Projeto de Lei nº 427/03 do Vereador Carlos Bezerra, que dispõe sobre criação de Código Municipal de Preservação e Proteção de animais no Município, temos a manifestar parecer com relação aos artigos que dizem respeito aos assuntos pertinentes às atribuições e competências desse Centro de Controle de Zoonoses, para o controle de zoonoses e controle de populações animais contribuindo para a promoção de saúde:

A Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelece normas para a proteção, defesa e preservação dos animais no Estado e já contempla com maior detalhamento toda a questão de bem estar animal de forma mais abrangente que o presente PL.

Vale lembrar que a Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no CAPÍTULO V, título, DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, Seção I, dos Crimes contra a Fauna, aborda a mesma questão de forma ampla.

Além disso, no âmbito do município de São Paulo existem leis que regulamentam questões referentes a condições de criação e propriedade responsável e condução de animais domésticos como: Lei Municipal 10.309 de 22 de abril de 1.987 (Dispõe sobre controle de população e controle de zoonoses); Lei Municipal 13.131 de 18 de maio de 2001 (disciplina a criação, propriedade,

12
2008 - 0.279.923 -

Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL

olha nº 181 - do
Processo nº 424/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos); Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006 (que dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal e de animais montados, ou não, em vias do Município de São Paulo).

Portanto entendemos, que não se justifica a criação de um código Municipal de Preservação e Proteção dos animais, uma vez que já existe Legislação pertinente que os ampara de forma ampla.

Dessa forma somos de opinião contrária ao presente PL e portanto sugerimos seu veto,

Atenciosamente,

CÓPIA


Noemia Tucunduva Paranhos

Médica Veterinária
Centro de Controle de Zoonoses



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

folha nº -182- do
Processo nº 427/03 13
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Do TID 2583512

em 19/5/08

Folha de informação nº 19

Sônia A Galdino
RF. 520.449.601 - CCZ

Interessado: ATL/III

Assunto : Projeto de Lei nº 427/03

2008 - 0.289.923 - 6
Benedicto Augusto de Moura
ASS. SGM/ATL

COVISA-G
Sra. Coordenadora

CÓPIA

Acompanhamos a resposta da técnica, Dr. Noemia, às fis. 17 e 18

São Paulo, 19 de maio de 2008.

Dr. Marce Antonio Natal Vigilato
Gerente do Centro de Controle de Zoonoses
SMS/COVISA

/sag



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

MARIA APARECIDA DE SAUS DOS SANTOS
RE: 991.352.881
A.G.P.P.
COVISA-G

Processo nº -183 - do
Processo nº 427/03/14
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº 20

d o Memorando nº 529/2008 ATL III

em 20 /05/2008

Interessado: ATL/III

Assunto: Projeto de Lei nº 427/03

14
2008 - 0.279.923 - 6
Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL

À

Chefia de Gabinete

Sr. Chefe

CÓPIA

Restituímos o presente, com as manifestações prestadas pela Gerência do Centro de Controle de Zoonoses, sob fls 17 e 18, a qual endossamos e que somos desfavoráveis ao Projeto de Lei nº 427/03 do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior e portanto sugerimos seu veto.

Obs: Segue sem análise da Assessoria Jurídica desta COVISA, por motivo de férias da Sra Procuradora.

São Paulo, 20 de maio de 2008


INÊS SUAREZ ROMANO
Coordenadora da Vigilância em Saúde
COVISA-SMS



Rua Santa Isabel, 181 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP 01221-010 - Tel.: 3350-6619
Site: www.prefeitura.sp.gov.br/covisa



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Chefia de Gabinete
Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
Telefone: 3218.4016

olha nº -184- do
Processo nº 427/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº 21

Do Memo 529/2008 em 27/05/2008

(a)

Dagmar Gil G. Georgetti
RF 603.387.1.04
A.T.A.

INTERESSADO ATL/III

ASSUNTO: Projeto de Lei 427/03

15
2008 - 0.279.923 - 6

Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL

SGM-ATL – Chefia
June Alberici de Mello

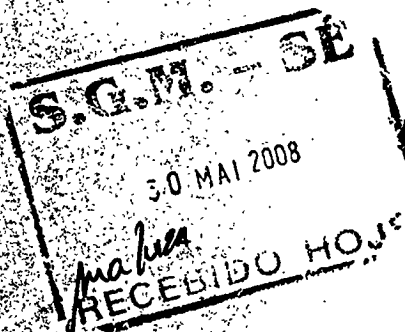
CÓPIA

Devolvemos o presente com as considerações técnicas pertinentes que justificam o veto total, o qual, endossamos.

São Paulo, ____ / ____ / 2008.

MOISES QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete
SMS.G

ANDREA GUATELLI
Assessoria Jurídica
Gabinete



AG/dgc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº -185- do

425/039
Affonso da Silva

do Memorando nº 833/2004-ATL III

Folha de informação nº

37

em

05 / 10 / 04

Rosana Aparecida Ferreira
Aux. Túc. Adm - PGM/AJC
R.F 631 670 1.00

EMENTA Nº 10.696

Projeto de Lei nº 427/03. De autoria do Legislativo, e **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais. Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa. Pelo veto total.

19

2008 - 0.279.923 - 6

Benedito Trauco de Moura
AGP/SGM/ATL

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 427/03, de autoria Legislativa, e substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Institui o Código Municipal e Preservação e Proteção dos Animais. Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa. Veto total.

INFORMAÇÃO Nº 1077/2004 – PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SRA. PROCURADORA CHEFE**

CÓPIA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais na cidade de São Paulo, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental.

O Código, em resumo, disciplina em linhas gerais as vedações a que estão sujeitos o Município e o munícipe, no tocante aos animais silvestres e domésticos. Em linhas gerais, estabelece regras no tocante ao transporte de animais, abate, vivissecção e fiscalização da lei.



folha nº -186 do
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Afonso da Silva

Folha de informação nº 38
do Memorando nº 833/2004-ATL III em 05 / 10 / 04
CÓPIA
Rosana Aparecida Ferreira
Aux. Téc. Adm - PGM/AJC
R.F 631 670 1.00

Mas, não desmerecendo os propósitos do projeto de lei em questão, há que se impor o veto do texto, primeiramente, em razão do vício de iniciativa de que se reveste, dado que a matéria é de privativa iniciativa da Exma. Sra. Prefeita, a teor do artigo 70, XIV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 80, II, da LOM.

No mérito, o projeto de lei em comento esbarra em assunto que já é objeto de disciplinamento pela legislação municipal, em especial o disposto nos artigos 26 e seguintes do Decreto nº 41.685/02 (que regulamenta a Lei nº 13.131/01), como também a Lei nº 13.295/02, no tocante à forma menos dolorosa para a execução da eutanásia.

De mais a mais, o projeto se dedica à imposição de fiscalização e constituição de comissões, para o efetivo cumprimento da lei, impondo deveres e rotinas que não estão previstas na Administração Municipal. Ou seja, a propositura, ao mencionar expressamente os servidores que deverão tornar a lei eficaz, mediante contínua fiscalização, contrapõe-se ao interesse público, na medida em que a indicação desses profissionais deverá pautar-se dentro da rotina das Secretarias vinculadas à matéria.

Ao contrário, o projeto, ao especificar profissionais e técnicos encarregados da implementação da lei, está inviabilizado por si mesmo, haja vista que as unidades competentes não possuem mencionados profissionais, ou, ainda que os possua, a realização das atividades poderia ficar comprometida por causa da ausência de comprometimento, em nível discricionário, da Administração Pública.

De resto, mencione-se que algumas matérias do projeto de lei (animais silvestres, fauna exótica, abate, importação e exportação, etc.), encontram-se regulamentadas por lei federal (Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98), de sorte que, ainda que possível a atuação do Município nessas matérias, limita-se esta à suplementação da legislação federal.

20
2008 - 0.279.923 - 6
Benedito Augusto de Moura
AGPP - SGM/ATL



olha nº -187 - do
Processo nº 427/03
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 39
do Memorando nº 833/2004-ATL III em 05 / 10 / 04

Rosana Aparecida Ferreira
Aux. Téc. Adm - PGM/AJC
R.F. 631 670 1.00

Assim, propomos o veto do projeto, caso venha a ser aprovado
na Câmara Municipal.

São Paulo, 16 de setembro de 2004.

21
2008 - 0.279.923 - 6

Benedito Augusto de Moura
AGP - PGM/ATL

[Assinatura]
GISELE HELOISA CUNHA
PROCURADORA ASSESSORA
OAB/SP 75.545
PGM/AJC

De acordo.

CÓPIA

São Paulo, 16 / 09 / 2004.

[Assinatura]
MÁRCIA FERRARI
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE SUBSTITUTA
OAB/SP 33.233
PGM/AJC

GHC/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

folha nº -188 - do

Processo nº 427/03
Maria Tereza Afonso da Silva
R. 1000
MDS

do Memorando nº 833/2004-ATL III

Folha de informação nº 40
em 05 / 10 / 04

Rosana Aparecida Figueira
Aux. Téc. Adm - PGM/AJC
R.F 631 670 1.00

2008 - 0.229.923 - 6
Benedito Augusto de Moura
SGM/ATL

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 427/03, de autoria Legislativa, e substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Institui o Código Municipal e Preservação e Proteção dos Animais. Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa. Veto total.

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 1077/2004 – PGM-AJC

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Senhora Assessora Procuradora Chefe

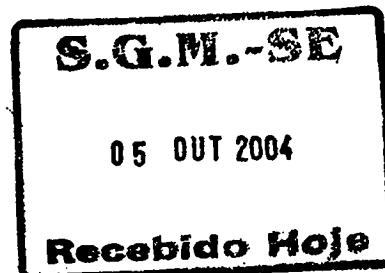
CÓPIA

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação de fls. Retro, que acolho, propugnando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 427/03, de autoria do Legislativo, e do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

São Paulo, 9/10/2004.

ANTONIO MIGUEL AITH NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 88.619
PGM

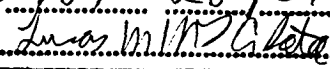
S.
GHC/



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 189 28/01/09


LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 189
do processo **01-427** de **2003** 28/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **30/03/2005**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 189 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234